UNEB - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
MESTRADO EM GESTÃO E TECNOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO – GESTEC

REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS (2010 – 2015).

SALVADOR – BA
2016

REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS (2010 – 2015).

Dissertação final de curso submetido ao Programa de Pós – Graduação – Mestrado em Gestão e Tecnologia Aplicada à Educação – GESTEC, na Linha de Pesquisa Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Orientador: Profº Dr. Avelar Luiz Bastos Mutim.

SALVADOR – BA
2016

FICHA CATALOGRÁFICA
Sistema de Bibliotecas da UNEB
Bibliotecária: Veleda da Conceição Lima Araújo – CRB: 5/821

Santos, Reginaldo Pereira dos
A Educação ambiental e suas implicações para o desenvolvimento sustentável no Município de Santo Antônio de Jesus (2010-2015) / Reginaldo Pereira dos Santos. – Salvador, 2016.
159f.

Orientador: Avelar Luiz Bastos Mutim
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Educação – DEDC - Campus I. Programa de Pós-graduação em Gestão e Tecnologia Aplicada à Educação (GESTEC). 2016.

Contém referências e anexos

1. Educação ambiental. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Proteção Ambiental. I. Mutim, Avelar Luiz Bastos. II. Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Educação. III. Título
.

CDD : 363.7

FOLHA DE APROVAÇÃO

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS (2010 – 2015)

REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação *(Scricto sensu)* Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação, Área de Concentração I – Gestão da Educação e Redes Sociais, em 07 de julho de 2016, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação pela Universidade do Estado da Bahia, composta pela Banca Examinadora:

Prof. Dr. Avelar Luiz Bastos Mutim
Universidade do Estado da Bahia - UNEB
Doutorado em Educação
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Dr. José Cláudio Rocha
Universidade do Estado da Bahia - UNEB
Doutorado em Educação
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Dr. Prudente Pereira de Almeida Neto
Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB
Doutorado em Educação
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Dedico este trabalho aos meus pais, seu João Pereira (Diogo – in memoriam) e dona Maria Firmina, que muito contribuíram na minha formação.

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, agradeço a Deus pela presença constante na minha vida e por ter me proporcionado a honra de concluir mais esta etapa de formação acadêmica. Escrever agradecimentos é sempre uma tarefa complexa, pois são tantos os amigos e pessoas que incentivam e que por equívocos posso cometer injustos esquecimentos. Sei que posso correr o risco de não dar conta deste 'muito obrigado' das pessoas que merecem, porque será difícil traduzir a importância que foi essa transmissão de energias que foram chegando.

Vou começar então, agradecendo ao meu orientador o professor Drº Avelar Luiz Bastos Mutim, a quem tive o privilégio de ser seu orientando. Com sua competência e experiência auxiliou-me nas questões que foram surgindo com o decorrer do trabalho. A ele agradeço pela paciência e confiança depositado na minha pesquisa. Aos professores da Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia Aplicada à Educação, agradeço pelas aulas ministradas. Em especial agradeço aos professores Claudio Rocha e ao professor Prudente Neto por ter aceitado o convite.

À minha família, local onde encontrei apoio e incentivo para continuar a vida acadêmica. Agradeço em especial aos meus pais, Maria Firmina dos Santos que mesmo sem saber ler e escrever me incentivou sempre nos estudos e ao meu saudoso pai João Pereira dos Santos, um ser humano incrível e exemplo de pai, que nos deixou há 14 anos. Obrigado pelo carinho!

Aos meus irmãos. Pela atenção e cuidado comigo, em especial Rosângela (Zana), pela paciência e cuidado com minha mãe nesse meu momento de ausência. Aos meus sobrinhos também vãos os meus agradecimentos, Vanessa, Kaik, Gil, Patrícia, Rogério, Laís, Júnior, Jucy, Joyce, Nega, Antonio, Maria Clara, Ramon e Lucas. É claro que não posso esquecer os meus tios e primos. Na pessoa de Manoel, Gildete, Tereza, Marli, Adriana, Laiana e Larissa. Além dos amigos Patrícia (amiga do mestrado), Luciana, Carol, Zé Raimundo, Juninho e Mille.

Agradeço também aos sujeitos dessa pesquisa pela recepção e acolhida. Meu muito obrigado! Há muito mais a quem agradecer... A todos aqueles que, embora não tenha sidos nomeados, mas que me brindaram com seus inesquecíveis apoios em diversos momentos e por suas presenças afetivas, o meu reconhecido e carinhoso muito obrigado!

[...] finalmente, depois da década de 60, descobriram que tudo no mundo é interligado, não há coisas separadas umas das outras...

Mário Schenberg

RESUMO

Esta pesquisa aplicada teve como objetivo analisar a importância da Educação Ambiental e suas implicações para o desenvolvimento sustentável. Tomamos como ponto de partida a atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destacando as ações de sustentabilidade geradas por suas decisões no município de Santo Antônio de Jesus no Território do Recôncavo Baiano. A metodologia utilizada foi a pesquisa exploratória, através da análise documental e pesquisa bibliográfica acerca do tema. No trabalho de campo foram utilizados questionários e entrevistas com membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: conselheiros ambientais, gestores públicos, secretários municipais de meio ambiente, ong's – organizações não governamentais e órgãos cadastrados nas assembleias dos Conselhos. Na análise dos dados coletados compreendemos a dinâmica entre a Educação Ambiental e a sustentabilidade, tendo como base referencial a interpretação dos dados e informações coletadas. Assim, espera-se que os resultados da pesquisa possibilitem maior conhecimento das políticas de sustentabilidade promovidas por este órgão e suas implicações para o desenvolvimento sustentável no município de Santo Antonio de Jesus. O produto resultante desta pesquisa aplicada foi a elaboração de uma cartilha que foi apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Prefeitura Municipal para impressão e distribuição para diversos órgãos e divulgação para toda sociedade.

Palavras - chave: Educação ambiental. Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Desenvolvimento sustentável.

ABSTRACT

This applied research aims to analyze the importance of the environmental education and its implications for sustainable development. We take as a starting point the performance of the Municipal Secretary of Environment, highlighting the sustainability actions generated by its decisions in the city of Santo Antônio de Jesus in the territory of Reconcâvo Baiano. The methodology used is the exploratory research, through the analysis of documents and bibliographical research on the subject. In the fieldwork some questionnaries and interviews were administered with members of the Municipal Secretary of Environment: environmental advisers, public managers, municipal secretaries of enviroment, ngo's - non governamental organization and resgistered organs in the assemblies of the Councils. For the analysis of the collected data we understand the dynamic between environmental education and sustainability, based on the referential interpretation of the collected data and informations. So, hopefully that the results of the research allows the knowledge of the sustainability politices promoted by this organ and its implications for the sustainability development in the city of Santo Antonio de Jesus. The results of this applied research is the development of a hornbook that will be present to the Municipal Secretary of Environment and to the Municipal City Hall for printing and distribution for many different organs dissenitation for all the society.

Keywords: Environmental Education. Municipal Secretary of Environment. Sustainable Developmen.

LISTA DE SIGLAS

ACESAJ – Associação Comercial de Santo Antonio de Jesus;
CEEA – Cadastro Estadual de Entidades Ambientalista;
CEIA – Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental;
CEPRAM – Conselho Estadual de Meio Ambiente;
CFB – Constituição Federal Brasileira;
CMA – Conselhos de Meio Ambiente;
CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente;
CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente;
CONERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
CREA/BA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
DIREC – Diretoria Regional de Educação;
EA – Educação Ambiental;
EMBASA – Empresa Baiana de Saneamento Básico e Água;
FBMC – Fórum Baiano de Mudanças Climáticas e Biodiversidade;
FERFA – Fundo de Recursos para o Meio Ambiente;
GAC – Gestão Ambiental Compartilhada;
GANA – Grupo Ambientalista;
GP – Gestão Pública;
IMA – Instituto do Meio Ambiente;
INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
LA – Licenciamento Ambiental;
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
LOA – Lei Orçamentaria Anual;
MGP – Mestrado em Gestão Pública;
MMA – Ministério do Meio Ambiente;
ONG’S – Organizações não governamentais;
ONU – Organizações das Nações Unidas;
PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
PNMA – Plano Nacional de Meio Ambiente;

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente;

PPA – Planejamento Plurianual;

SAJ – Santo Antonio de Jesus;

SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia;

SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais da Bahia;

SEMARH – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

SEPLANTEC – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia;

SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente;

SISMUMA – Sistema Municipal de Meio Ambiente;

SPA – Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental;

SUDIC – Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado da Bahia;

UFRB – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

UNEB – Universidade do Estado da Bahia;

ZA – Zoneamento Ambiental.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Mapa do Município de Santo Antônio de Jesus/ Territórios de Identidade da Bahia / Recôncavo.
Figura 02: Sistema Estadual de Meio Ambiente.
Figura 03: Papel da SEMA.
Figura 04: Instrumentos para melhoria do espaço urbano.
Figura 05: Eleitos em 2008 – Administração Municipal.
Figura 06: Atribuições da Secretaria de Meio Ambiente.
Figura 07: Reunião dos conselheiros em círculos.
Figura 08: Eleição dos conselheiros (2014).
Figura 09: Perfil dos Sujeitos da Pesquisa.
Figura 10: Problemas enfrentados pela Gestão Ambiental.
Figura 11: Relação da Secretaria de Meio Ambiente com o Conselho de Desenvolvimento Sustentável.
Figura 12: Relação da Secretaria de Meio Ambiente com o Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente.
Figura 13: Números de Licenças Ambientais concedidas.
Figura 14: Rio da Dona.
Figura 15: Comum do Rio da Dona/ Recuperação das Nascentes.
Figura 16: Ações de reflorestamento do Gana.
Figura 17: Caminha Ecológica.
Figura 18: Caminha Ecológica.
Figura 19: Plantio – I.
Figura 20: Plantio – II.
Figura 21: Rio da Dona.
Figura 22: Rio da Dona/ Nascente.
Figura 23: Foto área da cidade de Santo Antonio de Jesus.
Figura 24: Feira livre local / Verduras e frutas.
Figura 25: Feira livre local / Diversos produtos.
Figura 26: Centro da cidade / Comércio formal.
Figura 27: Problemas urbanos.
Figura 28: Lavagem de veículos na cidade.
Figura 29: Aterro sanitário.

Figura 30: Se há efetividade nos seguintes atos emanados pela Gestão.
Figura 31: Parceria dos conselhos.
Figura 32: Corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente.
Figura 33: Influência dos Conselhos (Questão: “Avalie a influência da atuação dos conselhos em relação a...”).
Figura 34: Programas de educação ambiental.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	**15**
1.0	**GESTÂO AMBIENTAL, A SUSTENTABILIDADE E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL**	**29**
1.1	CENÁRIO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE	29
1.2	A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CENÁRIO NACIONAL	36
1.3	O PAPEL DOS CONSELHOS AMBIENTAIS À LUZ DA POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – PNMA.	46
1.4	A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA	52
1.5	O PAPEL DO LICENCIAMENTO NA GESTÃO AMBIENTAL BRASILEIRA	57
2.0	**A POLÍTICA DA GESTÃO AMBIENTAL E AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS – BA.**	**65**
2.1	GESTÃO AMBIENTAL Á LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.	65
2.2	CONTRIBUIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DA BAHIA DE 1989 E DO PLANO DIRETOR URBANO PARA GESTÃO AMBIENTAL.	
2.3	SEMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: HISTÓRICO E FUNÇÕES.	86
3.0	**A GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS (2010 – 2015): AVANÇOS E DESAFIOS EM PROL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**	**100**
3.1	FUNCIONAMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL NA VISÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA.	100
3.2	OS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS EM SANTO ANTONIO DE JESUS: ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A EXIGÊNCIA MERCADOLÓGICA.	109
2.2.1	Principias documentos exigidos no Licenciamento Ambiental pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus	111
3.3	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E A	119

PREOCUPAÇÃO AMBIENTAL.
3.4 A ZONA URBANA E OS PROBLEMAS DE ORDEM AMBIENTAL. 133
3.5 O PAPEL DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL COMO MEDIADOR DE AÇÕES SUSTENTÁVEIS (EDUCAÇÃO AMBIENTAL). 143

CONSIDERAÇÕES FINAIS 151

REFERÊNCIAS 154

ANEXOS 159

INTRODUÇÃO

As preocupações relacionadas com as questões ambientais vêm se traduzindo em discussões locais, em especial as promovidas pelos órgãos ou instituições a nível regional/local a exemplo das Secretarias Municipais do Meio Ambiente. Assim, esta pesquisa discute aspectos relacionados às ações de Educação Ambiental no município de Santo Antonio de Jesus no Território do Recôncavo[1] Baiano. Desta maneira, investigamos o papel da Gestão Ambiental e suas ações direcionadas à sustentabilidade no período de 2010 até 2015.

O SISNAMA foi instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90, que estabelece as bases para a Política Nacional do Meio Ambiente, o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA dispõe sobre a articulação e responsabilidade de seus órgãos competentes nos três níveis de governo. Na esfera municipal, são componentes do SISNAMA, os órgãos ou entidades locais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades que degradam o meio ambiente (BRASIL, 1990).

O governo local, estadual e/ou federal é responsável pelo planejamento das políticas ecológicas de desenvolvimento e deve garantir ao cidadão os direitos humanos, assegurando as condições necessárias para o exercício de uma gestão participava dos recursos naturais e produtivos, beneficiando a população. Desse modo, a participação através de instrumento de consulta da população é de fundamental importância e as Secretarias Ambientais e os conselhos ambientais exercem o papel de estabelecer normas a serem cumpridas. Daí a necessidade da busca pelos direitos ambientais, através da Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, como forma de assegurar a população atual e as futuras gerações condições mínimas de sobrevivência.

Adverte, contudo, Furlan e Fracalossi (2010, p. 353/354) que:

[1]O Recôncavo Baiano é a região geográfica localizada em torno da Baía de Todos-os-Santos, abrangendo não só o litoral, mas também toda a região do interior circundante à Baía. Geograficamente, o Recôncavo inclui a Região Metropolitana de Salvador, onde está a capital do estado da Bahia, Salvador e outras cidades circundantes à Baía de Todos os Santos, entre elas, as de maior representatividade histórica e econômica são: Santo Antônio de Jesus, Candeias, São Francisco do Conde, Madre de Deus, Santo Amaro, Cachoeira, São Félix, Maragogipe e Cruz das Almas. Entretanto, o termo Recôncavo é constantemente utilizado para referir-se às cidades próximas à Baía de Todos os Santos, limitando-se ao interior, ou seja, excetuando-se a capital do estado, Salvador (IBGE, 2010).

> Pela constituição Federal de 1988, em seu artg. 225, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais, administrativas e civis, ou seja, “a cada agressão ao meio ambiente podem corresponder três espécies de responsabilidade e respectivas sanções, isolada ou cumulativamente”. Na esfera administrativa, tipicamente preventiva, a legislação descreve algumas condutas como infrações, prevendo a aplicação de multas e outras sanções para evitar ou minorar o dano ambiental. No âmbito da responsabilidade penal, tipicamente repressiva, a legislação prevê a capitulação de determinadas condutas lesivas ao meio ambiente como crimes, cominando-se as sanções respectivas. A legislação, quanto à responsabilidade civil, busca a reparação do dano ou indenização correspondente.

É a partir da compreensão do conceito de Direito Ambiental que os órgãos de meio ambiente pretendem atuar, pensando nas dimensões humana, ecológica e econômica, harmonizando-as sob o conceito de desenvolvimento sustentável, conforme será analisado no referencial teórico.

A Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA – contextualiza que para a implantação de diretrizes, os governos que almejam o desenvolvimento sustentável em níveis mais abrangentes, devem estabelecer planos de ação para a implantação de políticas ambientais mais adequadas, contando com parcerias internacionais com recursos destinados dos países desenvolvidos para os em desenvolvimento.

Embora o setor ambiental venha sendo estruturado nos planos federal, estadual e municipal para cumprir preceitos constitucionais, ainda carece de medidas para a adoção de estruturas organizativas e deve-se ter uma previsibilidade dos fluxos de recursos e coordenação descentralizada da política ambiental brasileira. Entre os instrumentos definidos na PNMA, um muito importante é o Zoneamento Ambiental, em virtude de sua abrangência e por ser a base para a implantação de outros instrumentos de gestão ambiental menos abrangentes, como o licenciamento ambiental, análise ambiental, gestão de recursos hídricos, etc. (SEIFFERT, 2011).

Segundo a Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA – é considerado poluidor todo indivíduo, pessoa física ou jurídica, de direito publico ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. Além disso, o poluidor é obrigado, independente de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente, conferindo ao Ministério Público da União e dos Estados a legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.

A Lei nº 6.938 foi publicada em 31 de agosto de 1981, dispondo sobre a Politica Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Nesta Lei, o governo Federal define o conjunto de normas, leis, condições, influências e interações que permite e rege o sistema ambiental em todas as suas formas de governo. Neste contexto, ao abordar o PNMA Seiffert (2011, p. 112) em consonância com a Lei nº 6.938, enfatiza que esta política nacional tem como objetivo:

> A preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade humana.

A PNMA estabelece metas que são enfatizadas também no Sistema Nacional de Meio Ambiente, pois neste são estabelecidas diretrizes para resolver as lacunas da gestão ambiental compartilhadas entre as políticas federal, estaduais e municipais. Corroborando com a discussão, Steinberger (2006, p. 120) acrescenta que o fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA - consiste em:

> Prioridade para resolver as lacunas da gestão ambiental compartilhada entre as políticas federal, estaduais e municipais, promovendo também a relação entre instâncias e funções do SISNAMA e do Sistema Nacional dos Recursos Hídricos.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA foi instituído pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990, sendo constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, e tem a seguinte estrutura:

> I - Órgão Superior: O Conselho de Governo;
> II - Órgão Consultivo e Deliberativo: O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
> III - Órgão Central: O Ministério do Meio Ambiente - MMA;
> IV - Órgão Executor: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
> V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;
> VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, a atuação do SISNAMA se dará mediante articulação coordenada dos Órgãos e entidades que o constituem, observado o acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo CONAMA[2]. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares. Os Órgãos Seccionais prestarão informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciadas em relatórios anuais, que serão consolidados pelo Ministério do Meio Ambiente, em um relatório anual sobre a situação do meio ambiente no País, a ser publicado e submetido à consideração do CONAMA, em sua segunda reunião do ano subsequente (BRASIL, 2014).

São parceiros da Gestão Ambiental no município de Santo Antônio de Jesus, o CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental) que é o órgão consultivo e deliberativo do Meio Ambiente no município de Santo Antonio de Jesus, e foi instituído pela Lei Municipal nº 1057 e pelo decreto nº 201, de 08 de dezembro de 2010. O CODEMA foi instituído como órgão consultivo de assessoramento ao poder executivo municipal pela Lei nº 1057, e de acordo com o decreto terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela prefeitura municipal de Santo Antonio de Jesus - BA, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários. Acrescentando, temos o CMDS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável) que contribui com as ações de Educação Ambiental. Este Conselho foi criado por decreto municipal de 05 maio de 2014 para dar suporte ao poder executivo municipal. E outro órgão é o GANA (Grupo Ambientalista Brotar Nascentes) com a intenção de recuperar corpos hídricos degradados em propriedades rurais do município de Santo Antônio de Jesus- BA.

O município de Santo Antonio de Jesus é um território brasileiro do estado da Bahia, localizado na região do Recôncavo Sul. Sua população, segundo a estimativa do IBGE 2015 é de 100.550 habitantes. Tem importância como centro comercial e de serviços em todo o Recôncavo, sendo assim considerada a "Capital do Recôncavo". Anualmente sedia movimentadas festas juninas, que atraem milhares de visitantes. Com uma distância de aproximadamente 187 km da capital do estado por via terrestre, às margens da rodovia BR 101, o município de

[2] Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA (BRASIL, 2014).

Santo Antônio de Jesus faz limite com os municípios de Aratuípe, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Laje, Jaguaripe, Muniz Ferreira, Nazaré, São Filipe, São Miguel das Matas e Varzedo.

Figura 01: Mapa do Município de Santo Antônio de Jesus/ Territórios de Identidade da Bahia / Recôncavo

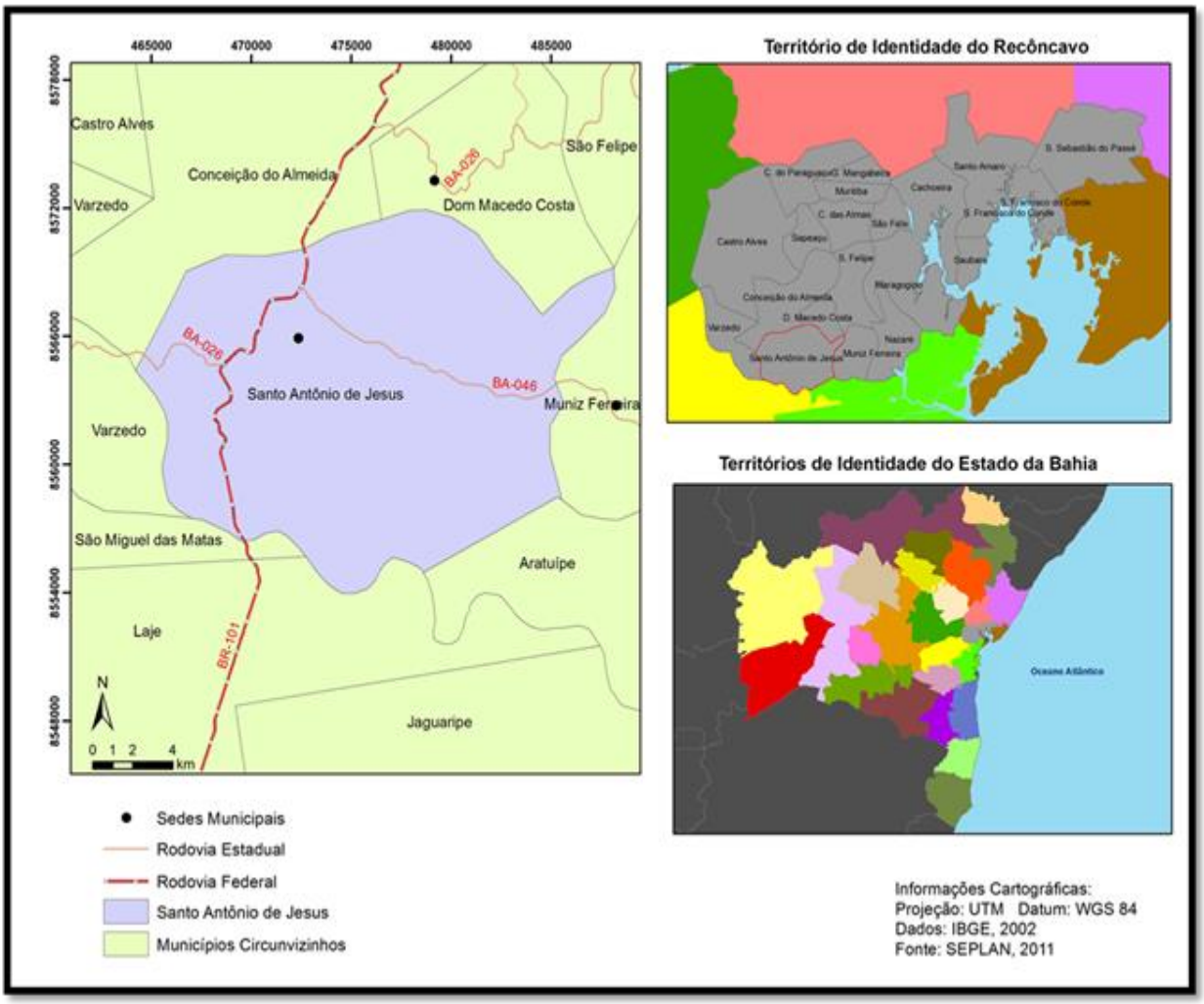

Fonte: SEPLAN, 2011. Adaptado pelo autor.

A cidade de Santo Antônio de Jesus polariza mais de trinta cidades em sua área de influência em virtude da importância do comércio e dos serviços oferecidos, tais como: comércio varejista e atacadista, serviços nas áreas hospitalares, especialidades médicas, jurídicas e de comunicações, exercendo influência também em todo o Recôncavo Sul (MOTA, 2009), daí o titulo de Capital do Recôncavo. Assim, um diálogo entre Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os Conselhos

ambientais neste território representa avanços de um governo que proporciona desenvolvimento, mas sem perder de vista as limitações ambientais.

Sob a ótica política, Milaré (2011) aborda que a sustentabilidade representa a capacidade de a sociedade organizar-se por si mesma. É o que o autor denomina ‘capacidade de sustentação’. Portanto, na visão do autor, existem duas precondições para o desenvolvimento da sustentabilidade: a capacidade natural de suporte (recursos naturais existentes) e a capacidade de sustentação (atividades sociais, políticas e econômicas geradas pela própria sociedade em seu próprio benefício).

A capacidade natural de suporte compreende os ecossistemas, os biomas e todos os tipos de recursos naturais existentes nas comunidades e sociedades, que são os objetos das ações de empreendedorismo social. São os elementos que integram a ecologia local e regional. Assim, o paradigma da sustentabilidade, na relação economia/ambiente/sociedade, deve ser entendido para além do tratamento da produção de bens e serviços no espaço urbano de forma isolada do espaço rural.

Na visão de Almeida (2002, p 78) para ser sustentável, uma empresa ou empreendimento tem que buscar,

> Em todas as suas ações e decisões, em todos os seus processos e produtos, incessantemente e permanentemente, a eco eficiência. Vale dizer, tem que produzir mais e melhor com menos: mais produtos de qualidade, com menos poluição e menos uso dos recursos naturais. E tem que ser socialmente responsável: toda empresa está inserida num ambiente social, no qual influi e do qual recebe influência.

Neste aspecto, Leff(2007) ao enfatizar sobre sustentabilidade, ressalta que o saber ambiental orienta ações, promove direitos e produz técnicas para construir um mundo sustentável condizente com outros princípios e valores, reconhecendo outros potenciais, restabelece a relação criativa entre o real e o simbólico, abrindo-se para o encontro com a autoridade.

Para Baptista Junior e Romanel (2013) a sustentabilidade perpassa pela conscientização dos limites de espaços e recursos naturais do nosso planeta, pensando nas ações atuais e o impacto para geração futura. Assim, aprimorar a sustentabilidade dos processos, é uma estratégia vital para assegurar os recursos do planeta para o futuro, baseado na utilização renováveis, tecnologias limpas e proteção do meio ambiente. Inovação tecnológica, eficiência na utilização dos recursos naturais energéticos, incentivo ao crescimento da economia regional, com

melhoria dos padrões de vida das comunidades locais, garantindo qualidade de vida, são alguns dos princípios básicos de um desenvolvimento equilibrado.

Um aspecto importante a ser discutido, diz respeito a uma política comprometida com a sustentabilidade e que não cause ameaças à saúde de longo prazo do ecossistema. Assim segundo Cavalcanti (1997, p. 30-31), “ela tem que impulsionar aquilo que é desejado, um ambiente limpo, uma paisagem bela, segurança pessoal, um uso balanceado dos recursos naturais”. Corroborando, Tupiassu (2006, p. 57) acrescenta que, “o direito fundamental ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, traz como consequência uma obrigação positiva dos poderes públicos, no sentido da adoção de políticas que garantam sua concretização”. Assim, Ribeiro (2006, p. 37) enfatiza que, “o modelo de gestão ambiental no Brasil foi desenvolvido a partir dos conselhos do meio ambiente e tem apresentado avanços no que tange à democratização na implementação de uma política pública, pela participação de vários grupos de interesses”.

Nesse sentido Leme (2010, p. 40) afirma que,

> Os Conselhos Municipais do Meio Ambiente são espaços privilegiados para a negociação das demandas e dos conflitos, bem como a mediação dos interesses locais. A simples criação dos conselhos não representa que sua finalidade seja cumprida; a sua composição também não representa a real participação dos atores.

Podemos, então perceber que a criação dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente no Território do Recôncavo, atrelados com a politica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é um importante instrumento para o desenvolvimento sustentável, mas é necessário o acompanhamento e avaliação da implantação dos conselhos de Meio Ambiente em Santo Antonio de Jesus. Neste aspecto, May, Lustosa e Vinha (2003), enfatiza que o conceito de desenvolvimento sustentável é um conceito normativo que surgiu com o nome de ecodesenvolvimento no inicio da década de 1970. Ele surgiu num contexto de controvérsia sobre as relações entre crescimento econômico e meio ambiente, exacerbada principalmente pela publicação do relatório do clube de Roma que pregava o crescimento zero como forma de evitar a catástrofe ambiental.

É valido dizer que, o Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas

que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (BRASIL, 1990).

Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental, todas as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da Administração Federal (ressalvadas as definidas em lei), Estadual e Municipal, que estiverem instaladas ou vierem a se instalar, e cujas atividades utilizem recursos ambientais que possam ser causadoras efetivas ou potenciais da poluição ou da degradação ambiental.

Segundo as leis brasileiras, antes da instalação de um empreendimento ou atividade potencialmente danosa ao meio ambiente deve-se proceder o licenciamento ambiental. Os órgãos responsáveis pelo licenciamento no âmbito dos estados são os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e no âmbito federal, o IBAMA, através da Diretoria de Licenciamento Ambiental, atuante sobretudo em projetos de infraestrutura que atinjam mais de um estado, bem como nas atividades de petróleo e gás e na plataforma continental (BRASIL, 1990).

As leis que regem o licenciamento são a Lei 6.938/81, as Resoluções do CONAMA nº 001/86 e nº 237/97 e o Parecer 312 que trata da competência estadual e federal para o licenciamento a partir da abrangência do impacto. As Audiências Públicas são um instrumento de participação social durante as quais o conteúdo do estudo e do relatório de impacto ambiental deve ser apresentado às comunidades que vivem nos locais que serão atingidos pelo empreendimento, de maneira a informá-las sobre sua composição, esclarecer dúvidas e acolher sugestões. São realizadas por solicitação do IBAMA ou de entidade civil, do Ministério Público ou por um grupo de no mínimo 50 cidadãos. O edital de realização das audiências deve ser publicado no Diário Oficial e nos meios de comunicação locais, com indicação de data, hora e local do evento. O local deve ser de fácil acesso à comunidade local (BRASIL, 1990).

Neste sentido, é importante identificar as etapas das licenças, a saber: Licença prévia: é a licença concedida na fase preliminar de planejamento, uma vez cumpridos os requisitos básicos a serem atendidos durante a localização, instalação e operação. As leis de uso do solo municipais, estaduais ou federais devem ser observadas pelo empreendedor. Licença de instalação: É concedida após a aprovação do projeto executivo com todos os requisitos atendidos por este projeto. Licença de operação: A licença de operação é necessária para o início das

atividades do empreendimento. Será concedida após as verificações do cumprimento dos requisitos condicionantes previstos na Licença de Instalação por órgão responsável.

Sendo assim, esta pesquisa investigou as ações de Educação Ambiental no município de Santo Antonio de Jesus e suas implicações para o desenvolvimento sustentável, tendo como foco à exigência legal dos licenciamentos, a criação dos conselhos, a relação de parceria entre a educação forma e não formal e a relação da Gestão Ambiental com outros órgãos como forma de garantir a efetivação da política ambiental local, no período de 2010 a 2015 e as ações de sustentabilidade geradas por suas decisões.

Para contribuir com essa temática, se faz necessário que o caminho metodológico seja o mais objetivo possível, conforme aponta Minayo (1999, p 22) a "metodologia é o caminho e o instrumental próprios de abordagem da realidade". É a partir da realidade apresentada que se pretende investigar, isto porque trará contribuições teóricas, na busca de fortalecer o debate do desenvolvimento sustentável no município em questão.

No entanto, a pesquisa referente a este estudo é uma pesquisa aplicada, conforme orienta Lakatos (2002) caracteriza-se por seu interesse prático, isto é, que os resultados sejam aplicados ou utilizados, imediatamente, na solução de problemas que ocorrem na realidade.

É também uma pesquisa documental por valer-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. Nesse sentido, Gil (2002, p. 46) enfatiza que;

> O desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica. Apenas cabe considerar que, enquanto na pesquisa bibliográfica as fontes são constituídas sobretudo por material impresso localizado nas bibliotecas, na pesquisa documental, as fontes são muito mais diversificadas e dispersas. Nesta categoria estão os documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, tais como associações científicas, igrejas, sindicatos, partidos políticos etc. Incluem-se aqui inúmeros outros documentos como cartas pessoais, diários, fotografias, gravações, memorandos, regulamentos, ofícios, boletins etc. De outro lado, há os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc.

Para tanto, este trabalho teve como participantes: Secretários (atual e anteriores) municipais de meio ambiente, conselheiros ambientais, gestores

públicos, e ong – organização não governamental – (GANA). Assim, estes órgãos contribuíram com o propósito da pesquisa que tem o objetivo de identificar o papel da gestão pública ambiental e as propostas/ações de ações de educação ambiental para este município.

A pesquisa é do tipo exploratória, muito útil visto que pretende-se construir um visão sobre as ações educação ambiental neste local. Para Gil (2006, p. 41) a pesquisa exploratória "[...] tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torna-lo mais explícito ou a construir hipóteses". Esta pesquisa pretende ganhar a importância e a relevância para o Território do Recôncavo e ao passo em que discute como a gestão ambiental pode contribuir para a educação ambiental em parceria.

Assim, Gil (2006, p. 42) enfatiza que as "[...] características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis". Caracteriza-se por observar, registar e analisar o objeto de estudo. Desta maneira, a nossa pesquisa foi exploratória, pois, é um estudo / análise documental das ações de educação ambiental, feita através dos levantamentos de dados (documentos e atas) e serão aplicados entrevistas, para construirmos uma visão da gestão e da educação ambiental no município.

Neste contexto, esta metodologia contribuirá com o alcance deste estudo através das respostas dos entrevistados, sendo que os mesmos foram analisados a partir de sua representação com o meio ambiente, estas entrevistas têm como foco analisar a realidade do município frente às questões de ambientais. A abordagem do método qualitativo neste trabalho permitiu compreender como a gestão ambiental local se posiciona frente às questões globais. Além de contribuir para as sugestões na mudança de comportamento que privilegiem as práticas de uma gestão que centralizem ações sustentáveis em prol do bem comum.

A escolha por este lugar como local de pesquisa deu-se em virtude da problemática ambiental atual e por este município ser destaque neste território e possuir um órgão vinculado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, além de ter responsabilidade para discutir e licenciar as questões ambientais mais complexas nesta região.

Existem diversos órgãos vinculados a Secretaria de Meio Ambiente (Conselho ambiental, organização não governamental – GANA, a Secretaria de Agricultura e a Secretaria de Educação). Todos estes órgãos compõem a Gestão do

município de Santo Antonio. Os sujeitos desta pesquisa e a análise documental constituem peça fundamental no jogo para compreender a logística da gestão da Secretaria de Meio Ambiente e sua estrutura frente às questões de sustentabilidade. Ao total, foram aplicados 30 (trinta) entrevistas, escolhidos de forma aleatória pelos órgãos citados que responderão aos questionamentos (entrevista) para traçarmos um perfil da política de educação ambiental nesse município.

Neste aspecto, é indispensável colocar nas entrevistas a investigação dos conflitos ambientais no Recôncavo, especificamente no território de Santo Antonio de Jesus, sendo que as questões indagaram a relação entre os diversos órgãos com os indicadores, ou seja, como eles se apropriam dos dados para estabelecer metas de melhoria do meio ambiente, de forma sustentável? Também, as entrevistas interrogaram como este órgão decide intervir nos conflitos: poluição hídrica (esgoto sanitário), turismo predatório nas margens da barragem, desmatamento da mata ciliar, além de analisar a relação entre educação ambiental e licenciamentos.

Qual a atuação do órgão ambiental local na resolução dos problemas pontuais? Como este órgão ambiental, intervém nos conflitos e quais estratégias são utilizadas pensando na melhoria da população, na educação ambiental e no bem comum da sociedade local?

Neste sentido, Duarte (2002, p. 141) salienta que:

> De um modo geral, pesquisas de cunho qualitativo exigem a realização de entrevistas, quase sempre longas e semiestruturadas. Nesses casos, a definição de critérios segundo os quais serão selecionados os sujeitos que vão compor o universo de investigação é algo primordial, pois interfere diretamente na qualidade das informações a partir das quais será possível construir a análise e chegar à compreensão mais ampla do problema delineado. A descrição e delimitação da população base, ou seja, dos sujeitos a serem entrevistados, assim como o seu grau de representatividade no grupo social em estudo, constituem um problema a ser imediatamente enfrentado, já que se trata do solo sobre o qual grande parte do trabalho de campo será assentado.

Conforme aponta Minayo (1999), os sujeitos de estudo são fundamentais à pesquisa de abordagem qualitativa, visto que os mesmos poderão contribuir com sua vivência e experiência em processos de mudança social. Então, vale destacar que neste estudo, os sujeitos e a sua relação com a Secretaria de Meio Ambiente devem demostrar o grau de efetividade das políticas direcionadas para a educação ambiental.

Para fundamentar a pesquisa, algumas ações foram realizadas para coletas de dados. Nas observações, o pesquisador participou de algumas reuniões dos órgãos ambientais, como: o conselho - CODEMA a fim de perceber o comportamento e atuação dos membros. É neste sentido que Creswell (2007, p.190) salienta as:

> Observações, nas quais o pesquisador toma notas de campo sobre comportamento e atividades das pessoas no local de pesquisa. Nessas notas de campo, o pesquisador registra, de uma maneira não estruturada ou semiestruturada [...], as atividades no local de pesquisa. O observador qualitativo também pode se envolver em papéis que variam de não participante até integralmente participante.

Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o pesquisador buscou acesso a vários documentos que regulamentam a atuação do Conselho Municipal junto aos órgãos Federal e Estadual. Tais documentos foram: lei de criação, atuação, entidades filiadas, papel da Secretaria, membros, licenciamento ambiental, Plano Plurianual, Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente e outros. Para Creswell (2007) durante o processo da pesquisa, o investigador qualitativo pode coletar documentos, que podem ser documentos públicos ou documentos privados.

Após a exploração documental e análise das entrevistas, foram estabelecidos alguns critérios para tabular os dados e discutir a problemática embasada nos teóricos. Neste sentido, a coleta de dados é de fundamental importância, pois contribuiu para o entendimento da estrutura das questões ambientais em Santo Antonio de Jesus ao passo em que deu subsídio a nossa pesquisa na fundamentação e atuação deste órgão em prol da educação ambiental.

Para Creswell (2007) antes de entrar em campo, os pesquisadores qualitativos planejam sua técnica para registros de dados. A proposta deve identificar que dados o pesquisador vai registrar e os procedimentos para registrá-los. Neste sentido, usamos como estratégias um protocolo observacional para registar dados de observação. Este protocolo observacional foi um documento pessoal do pesquisador e que consistiu na descrição dos dados observados e na reelaboração das entrevistas aplicadas. Para Creswell este tipo de protocolo é importante, visto que os pesquisadores, muitas vezes, se envolvem em observações múltiplas durante a realização do estudo qualitativo, daí registrar as informações é vital.

> Use um protocolo de entrevista para registar informações durante uma pesquisa qualitativa. Esse protocolo inclui os seguintes componentes: cabeçalho, instruções para o entrevistador (declarações de abertura), as

> principais questões de pesquisa, instruções para aprofundar as principais perguntas, mensagem de transição para o entrevistador e espaço no qual o pesquisador registar notas reflexivas (CRESWELL 2007, p. 194)

As discussões de Creswell (2007) fundamentam nossa metodologia, pois, todas as informações coletadas foram documentadas, reelaboradas e filtradas para posteriormente serem inseridas no corpo do trabalho. Neste contexto, organizaremos um bloco com os dados que consistem nas respostas e análise das entrevistas e dos documentos. Ao passo em que a organização dessas informações é fundamental e serão separadas em diferentes tipos, (conflitos ambientais, mediadas sócio educativas, metas da gestão, etc.) dependendo da fonte de informações.

Corroborando, Creswell (2007) acrescenta que o processo de análise de dados consiste de extrair sentido dos dados de texto e imagem. Assim, envolve preparar os dados para análise, conduzir análises diferentes, aprofundar-se cada vez mais no entendimento dos dados, fazendo representação dos dados e além de fazer uma interpretação do significado mais amplo dos dados.

Ler todos os dados é tarefa da pesquisa. Nesse sentido, é indispensável obter o sentido geral das informações sobre a educação ambiental no município de Santo Antonio de Jesus. Assim, analisamos a partir das entrevistas e dos documentos, as ideias gerais dos órgãos, e o papel da gestão pública frente às questões de educação ambiental. Por tanto, utilizamos como técnica as informações demostradas para decodificar os dados e melhor discutir/analisar/debater nos capítulos. Além disso, apresentamos aos entrevistados o Termo de Consentimento como forma de aceitação em participar da pesquisa de forma autônoma e conhecedora das limitações, bem como para garantir-lhes o sigilo dos dados revelados.

No primeiro capítulo intitulado a “Gestão Pública, a Sustentabilidade e a Educação Ambiental”. Para fundamentar esta análise, buscamos na literatura os autores que melhor problematizam a política de Meio Ambiente, atrelados à política de Educação Ambiental. São analisados autores como Milaré (2011), Carvalho (2013), Moura e Jatobá (2012), Leff (2000), Almeida (2002), Mutim (2007), Antunes (2007), entre outros. Para tanto, fundamenta-se a política internacional como suporte para preocupação ambiental no país, em seguida discorre sobre o direito ambiental e os protocolos, acordos internacionais e conferências.

O capítulo seguinte: “A política da Gestão Ambiental e as ações de Educação Ambiental no município de Santo Antonio de Jesus – BA” - traz a discussão do panorama da importância da implantação da Secretaria de Meio Ambiente em Santo Antonio de Jesus. Para tanto, demonstramos a estrutura deste órgão e os parceiros vinculados. Na região do Recôncavo, este município ocupa o papel do 1º lugar em crescimento e desenvolvimento econômico com uma população estimada de 100 mil habitantes (IBGE) e a Secretaria Ambiental representa a preocupação da gestão deste território para com o ambiente. Para fundamentar as análises recorremos à lei municipal, decreto de criação, atas e outros documentos internos para analisar a estrutura e funcionamento no tocante a sustentabilidade.

E no último capitulo: “A Gestão Ambiental do município de Santo Antônio de Jesus (2010 – 2015): avanços e desafios em prol da Educação Ambiental” são problematizados as ações deste órgão sobre a sustentabilidade no município de Santo Antonio de Jesus, no período de cinco anos. O objetivo é perceber a política da Secretaria de Meio Ambiente e sua possível efetivação enquanto práticas sustentáveis. Neste aspecto, compreendemos as ações e intervenções deste órgão direcionadas para o desenvolvimento sustentável desse território (Zona Rural e Urbana), ao passo em que, são analisados os questionários que foram aplicados para concretização e efetivação da nossa pesquisa e por fim tecemos as considerações finais.

1 – GESTÂO AMBIENTAL, A SUSTENTABILIDADE E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

1.1 CENÁRIO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Na contemporaneidade, em virtude da percepção dos desequilíbrios ambientais, que foram se degradando ao longo dos anos, as pessoas vêm demostrando maior preocupação com a conservação dos elementos ambientais. Essa preocupação gerou a necessidade da implantação de alternativas de instrumentos de gestão ambiental com diferentes enfoques a fim de inserir a ideia da Educação Ambiental.

Segundo Steinberger (2006) o contexto inaugural do que hoje se denomina política ambiental tem como principal ponto de partida a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – Estocolmo – 1972. Assim, a autora acrescenta que apesar de não haver unanimidade entre os estudiosos sobre esse momento inaugural, é possível adotá-lo por entender-se que, a partir daí, se expressam os marcos conceituais que dão amplitude a tais políticas, antes reduzidas a preceitos legais dispersos sobre fauna, flora e recursos hídricos.

Neste contexto, a Conferência de Estocolmo – (1972) tornou-se símbolo do primeiro grande movimento de negociação para lidar com o agravamento das consequências ambientais e humanas do modelo baseado na busca do crescimento material ilimitado, tornando-se evidentes as ligações entre desenvolvimento e meio ambiente. Para Steinberger (2006) Estocolmo também resultou na criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, e em incentivo à criação de instituições nacionais de gestão ambiental. Gerando, após a Conferência, a expansão em todo o mundo, de diferentes instâncias governamentais – departamentos e ministério. Assim, gerou-se a partir daí o setor público ambiental de impacto no ambiente, as quais demandam maior alocação de recursos e decisões estratégicas de caráter econômico.

Ainda segundo Steinberger (2006, p. 103) “a participação do Brasil em Estocolmo se deu durante a ditadura militar e foi bastante controversa”. De um lado, os diplomatas, afinados com o pensamento ambientalista de então e do outro, a representação oficial do país, que baseava sua argumentação na necessidade de crescimento e combate a pobreza.

Nesse sentido, Bernardo e Pagnoccheschi (2006) acrescentam que a repercussão internacional de Estocolmo – (1972) trouxe desdobramentos relevantes para o Brasil. Isto porque, respaldou a pressão de setores da comunidade acadêmica e de ONG's preservacionista para a criação de um setor ambiental no governo. Isso redundou, em 1973, na criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente – SEMA, vinculada ao Ministério do Interior. Os autores ainda enfatizam que o pós Conferência também deu maior visibilidade ao incipiente movimento ambientalista brasileiro e favoreceu a expansão, na luta contra os problemas localizados, como por exemplo, a poluição industrial em São Paulo e no Rio Grande do Sul; uso de agrotóxicos; construção de usinas nucleares; destruição da Mata Atlântica e da Amazônia.

Assim, os tratados internacionais, também conhecidos como pactos ou protocolos, devem ser considerados importantes instrumentos de gestão ambiental, os quais apresentam efetivamente abrangência internacional, em virtude da percepção do surgimento de impactos ambientais que extrapolam os limites das nações e que necessitam ser regulamentados de alguma maneira. Para Seiffert (2011) os protocolos considerados mais importantes no contexto ambiental são: Protocolo de Montreal[3], assinado em 1987; Convenção Brasileira para o Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua disposição, assinado em 1988 e o Protocolo de Kyoto[4] (emissões de gases e estufa), assinado em 1997, mas implantado somente em 2004, após ratificação da Rússia.

Corroborando a discussão Carvalho (2013) enfatiza que no início do século XX, as instituições internacionais limitavam-se a tratar de problemas como condições de saneamento e poluição das águas em alguns países subdesenvolvidos. A convergência desses fatores contribuiu para provocar mudanças nas instituições internacionais, visando implementar programas específicos de recuperação e

[3] Amparado pelo perfil da Convenção de Viena, que prevê em ser art. 8 a adoção de protocolos, em setembro de 1987 chegou-se a um acordo sobre adoção de medidas concretas, com adesão de 46 países. O protocolo entrou em vigor em janeiro de 1989, quando foi ratificado por 29 países e pela Comunidade Econômica Europeia (CEE), que representam aproximadamente 82% do consumo mundial de SDOs (MILARÉ, 2011).

[4] A Atenção mundial voltada para o risco global das mudanças climáticas colocou em grande evidência internacional o conhecido protocolo de Kyoto, uma explicitação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre o Clima, firmada por ocasião da Conferência Rio 1992. Os países desenvolvidos e os países com economia em transição – tratados pela conferência, comprometeram-se a reduzir suas emissões totais de seis gases de efeito estufa (dióxido de carbono – CO2, metano – CH4, Óxido nitroso – N2O, hidrofluorcarbonos – HFC, perfluorcarbonos – PFC e hexafluoreto – SF6) em, no mínimo, 5% abaixo dos níveis de 1900, no período compreendido entre 2008 e 2012, com metas diferenciadas para a maioria desses Estados (Estados Unidos, União Europeia, Japão, entre outros) (MILARÉ, 2011).

conservação do meio ambiente além de coordenar as negociações internacionais para a implantação desses programas.

Entendemos que sustentabilidade é a capacidade de um indivíduo, grupo de indivíduos ou empresas e aglomerados produtivos em geral; têm de manterem-se inseridos num determinado ambiente sem, contudo, impactar violentamente esse meio. Assim, pode-se entender como a capacidade de usar os recursos naturais e, de alguma forma, devolvê-los ao planeta através de práticas ou técnicas desenvolvidas para este fim.

É válido dizer que, um instrumento importante para a sustentabilidade é a agenda 21, que foi criada na Cúpula da Terra, no Rio de Janeiro, em 1992, com o objetivo de integrar as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável. Para Moura e Jatobá (2012, p. 91) “a agenda 21 é um instrumento para a promoção do desenvolvimento sustentável” e acrescenta que “ela é elaborada com a participação de todos os atores sociais direta ou indiretamente envolvidos em questões ambientais”. Neste contexto político ambiental, ao abordar a agenda 21 Tomasoni e Tomasoni (2002, p. 314) salientam que “discutir estas questões globais não é um simples ato de lamentação de quem vê o trem da história passar e nada faz”. Segundo os autores discutir tais questões é “conhecer a verdadeira dimensão do problema é ter maior clareza e firmeza para transformar o cotidiano de cada lugar, transformando-o em um lugar comum”.

Assim, no mundo contemporâneo, o federalismo como concepção política tem se tornado cada vez mais importante como um caminho de conciliação pacífica entre a unidade e diversidade ao interior dos sistemas políticos. Segundo Moura e Jatobá (2012) a razão para isso pode ser encontrada nas transformações pelas quais passa o mundo atualmente, e que expressam pressões simultâneas não só sobre os estados maiores como também sobre os menores.

Assim, Moura e Jatobá (2012, p.46) ressaltam que;

> O federalismo proporciona um tipo de organização constitucional que possibilita o desenvolvimento de ações compartilhadas por parte de governos, visando a atingir determinados objetivos comuns, juntamente com iniciativas autônomas de unidades menores que integram o governo e que são direta e democraticamente responsáveis perante seus próprios eleitores. O federalismo organiza, não como ideologia, mas em termos de questões práticas, o compartilhamento e a distribuição do poder político de forma a permitir que sejam atendidas as necessidades dos cidadãos comuns, ao mesmo tempo em que acomoda a diversidade de suas circunstâncias e preferências.

Neste contexto, Milaré (2011) acrescenta que, as Agendas 21 estaduais e locais deveriam partir da Agenda Nacional, ou em sua elaboração ou em sua revisão. Isso garantiria maior sintonia e coesão às ações propostas pelos entes federativos e facilitaria seu acompanhamento e avaliação. No entanto, segundo o autor, os acontecimentos atropelam médios e longos prazos, com atrasos nos acordos e protocolos para melhoria do meio ambiente.

É interessante frisar também que, o Planejamento Ambiental é uma ferramenta indispensável ao desenvolvimento das atividades de gestão ambiental e, por conseguinte, de formulação e implementação de políticas ambientais. Nesta perspectiva, Milaré (2007, p. 292) afirma que,

> O planejamento ambiental pode ser considerado como método de trabalho, como processo de gestão ou com o conjunto de ações coordenadas e encadeadas para se atingir um determinado objetivo. (...) é um conjunto de ações que partem da definição dos propósitos e metas, passam pelo plano executivo e, finalizando, chegam a conclusão e a avaliação, com vistas a continuidade ou ao encerramento das atividades do plano, do programa ou projeto.

As atividades de planejamento ambiental atreladas aos instrumentos para elevação da sustentabilidade são necessárias devido ao alto índice de degradação ambiental. De acordo com o Decreto Federal 97.632/89, degradação é definida como o aglomerado de “processos resultantes de danos ao meio ambiente, pelos quais se perdem ou se reduzem algumas de suas propriedades, tais como, a qualidade ou capacidade produtiva dos recursos ambientais”.

A degradação ambiental é o processo pela qual se tem uma redução dos potenciais recursos renováveis provocada por uma combinação de agentes agindo sobre o ambiente em questão. A desertificação é uma forma de degradação ambiental. Qualquer processo que diminua a capacidade de um determinado ambiente em sustentar a vida é chamado de degradação ambiental. (Disponível em Portal Educação: http://www.portaleducacao.com.br)

Neste contexto, Seiffert (2011) salienta que a degradação ambiental no Brasil cresceu muito nas últimas duas décadas. Segundo a autora, frequentemente como um resultado de modelos desenvolvimentista, do descaso e insensatez do Poder Público e não conscientização do povo em relação à necessidade de proteção dos recursos naturais. Embora o setor ambiental venha sendo estruturado nos planos federal, estadual e municipal para cumprir acordos constitucionais, ainda

carece de medidas para a adoção de estruturas organizativas e de instrumentos para conscientizar a população brasileira.

Um entre os vários espaços institucionais onde os interesses plurais em torno da questão ambiental podem ser captados consiste nos Conselhos de Meio Ambiente (CMA), órgão pertencente aos sistemas nacional, estaduais e municipais de meio ambiente que, no Brasil, começam a assumir importância na formulação das políticas nessa área especialmente a partir da promulgação, em 1981, da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) (Brasil, 1981).

Entende-se que potencialmente os Conselhos de Meio Ambiente - CMA podem vir a contribuir para a gestão dos problemas socioambientais locais e, a um só tempo, fortalecer a sociedade civil e o interesse público no interior do aparelho de Estado, de modo a colocar na pauta de suas discussões as questões sociais e ambientais sob a lógica da sustentabilidade democrática, via articulação de soluções técnicas e sociais, diferentemente da lógica do mercado que privilegia, sobremaneira, a adoção de procedimentos que dissociam as questões ambientais dos problemas sociais, especialmente no que remete à não problematização dos padrões de produção e consumo em vigência.(NOVICKI e SOUZA, 2010)

Neste sentido, enfatiza-se a importância dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente no que diz respeito às ações locais, como elemento indispensável para a resolução de problemas pontuais, sendo que estes estão vinculados a Secretaria de Meio Ambiente. Assim, Tomasoni e Tomasoni (2002) salientam os princípios expostos na Agenda 21 Global, e que estes, interferem diretamente no local e para tal, segundo os autores, é preciso ter duas atitudes fundamentais: otimismo e prudência. Tais atitudes possibilitam a viabilização das agendas locais e dinamiza mais intensamente a construção da democracia, da participação popular e dos mecanismos da sustentabilidade. Corroborando esta discussão, Jucá (2009, p.119) salienta que:

> Apesar da evolução positiva na criação de canais de participação da população (conselhos municipais) na vida política local, desde 1988, a melhor qualidade da participação e a concentração de tais canais ocorrem, sobretudo, nos municípios com população maior que cem mil habitantes.

Neste sentido, a democracia aparece não só como principio moral e politico da Modernidade, mas como uma condição para alcançar um desenvolvimento

sustentável com equidade social, fundado na descentralização do poder e das forças produtivas. É nesse sentido que, Leff (2000, p. 373) chama a atenção para:

> Os princípios da governabilidade democrática e da gestão ambiental de desenvolvimento abrem, assim, possibilidades promissoras aos povos da América Latina, na construção de uma nova racionalidade social e produtiva, um projeto histórico diverso com as suas etnias e seus ecossistemas, fundado no seu potencial cultural e ecológico, solidário com as necessidades atuais de justiça social, erradicação da pobreza e melhoramento da qualidade de vida das maiorias e comprometimento com o destino das gerações futuras.

Assim, segundo a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com a adoção da sustentabilidade houve, portanto, o reconhecimento da necessidade de se repensar o planejamento em função do novo paradigma, uma vez que este é irreconciliável com o modelo de planejamento clássico. (...) O conceito de sustentabilidade do desenvolvimento se expressa no apoio aos seguintes postulados: durabilidade ao longo do tempo, eficiência econômica, equidade interpessoal e regional e responsabilidade ambiental. Em decorrência, envolve ações e práticas emolduradas segundo as dimensões que lhe dão sustentação ambiental, econômica, social e política e cuja realização exige ou só será alcançada com a participação dos poderes públicos conjuntamente com a sociedade. Torna-se claro, assim, que o exercício da sustentabilidade incorpora um novo modelo de intervenção que implica a adoção do princípio da descentralização, tanto do planejamento quanto da execução, e na transferência, para os agentes sociais, dos papéis que lhes competem em parceria com o Estado (SEPLANTEC 1997).

A Gestão Ambiental local parte do saber ambiental das comunidades, onde se funde a consciência de seu meio, o saber sobre as propriedades e as formas de manejo sustentável de seus recursos, com suas formações simbólicas e o sentido de suas práticas sociais, onde se interagem diversos processos no intercâmbio de saberes sobre o ambiente. (LEFF, 2008, p. 153).

Para Milaré (2011) a construção de estratégias de desenvolvimento sustentáveis (que pressupõe equilíbrio entre as dimensões econômicas, sociais e ambientais) necessita contar com instrumentos tecnológicos e jurídicos eficientes e eficazes para a construção da sustentabilidade da sociedade, o que implica a construção da cidadania e a definição de papéis dos distintos atores sociais com vistas ao manejo adequado dos ecossistemas a partir da harmonia entre as pessoas

e destas com o ambiente, considerando que o espaço rural e urbano são faces da mesma moeda.

E Milaré (2011, p. 84) ainda acrescenta que:

> A construção do paradigma da sustentabilidade está em permanente disputa, segundo as distintas visões de mundo, e pressupõe gigantescos desafios. Como gerar e distribuir a riqueza? As estratégias de crescer para depois repartir está mais presente do que nunca, embora tenha grande responsabilidade pelo imenso fosso material e espiritual existente entre as pessoas e destas com a natureza, tanto no âmbito internacional como no interior das nações. Além disso, responde em grande medida pelos grandes desequilíbrios ecológicos que ocorrem em praticamente todo o planeta.

Neste sentido, o mero crescimento econômico, calcado na mutilação do mundo natural e na imprevisão das suas consequências – dada a falta de doutrina filosófica e ordenamento jurídico capazes de direcionar corretamente os rumos desse crescimento -, acabou por criar um antagonismo artificial e totalmente disponível entre o legitimo desenvolvimento socioeconômico e a preservação da qualidade ambiental (MILARÉ, 2011).

Para Almeida (2002) quando a década de 1980 começou, o mundo ainda se debatia com a pergunta: como conciliar atividade econômica e conservação do meio ambiente? Assim para o autor, por mais que o discurso predominante fosse o de que desenvolvimento e meio ambiente não são incompatíveis, na verdade ninguém estava muito certo de como essa compatibilidade se traduziria na prática, ou seja, como satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades.

A sustentabilidade ambiental depende da integridade dos elementos que compõem o sistema, devendo proporcionar a realização do suporte de energia ambiental, suporte às relações ambientais, suporte ao desempenho ambiental e suporte à evolução no ambiente. Assim, Macedo 1996 apud Tomasoni 2002, enfatiza que significa dizer que a energia física, química, biológica e “antropogênica” devem realizar-se de maneira a não inibir ou desfuncionalizar o potencial dos fatores ambientais básicos (ar, solo, fauna, flora e homem), levando à “realização das suas auto capacidades, expressas pela adaptação, pela auto capacidades e pela auto superação”.

Assim, a sustentabilidade somente pode ser considerada seriamente se as preocupações se estenderem para além do desenvolvimento econômico puro e simples, para incluir em sua problemática as questões relativas à equidade e à

justiça social, além da preservação da natureza e prevenção dos riscos ecológicos. Portanto, a sustentabilidade requer mudança de mentalidade em prol de um ambiente saudável para todos, de modo que o Estado assume relevante papel neste processo.

1.2 A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CENÁRIO NACIONAL

O primeiro grande texto a respeito das questões ambientais e dos limites para o desenvolvimento humano foi publicado em Roma, em 1968. Intitulado *Os limites do crescimento*, esse texto faz um amplo estudo sobre o consumo e as reservas dos recursos minerais e naturais e os limites de suporte/capacidade ambiental, ou a capacidade de o planeta suportar desgastes e crescimento populacional (CASCINO, 1999).

O clube de Roma publica o relatório *Os limites do crescimento*. Estabelece modelos globais baseados na técnica pioneiras de análises de sistemas, projetados para predizer como seria o futuro se não houvesse modificações ou ajustamentos nos modelos de desenvolvimento econômico adotados. O documento denuncia a busca incessante do crescimento da sociedade a qualquer custo e a meta de se tornar cada vez maior, mais rica e poderosa, sem levar em conta o custo final desse crescimento. Os modelos desmontam que o crescimento, possivelmente a um colapso. Os políticos rejeitam as observações. Entretanto, o livro atinge, em parte, seu objetivo: alertar a humanidade para a necessidade de maior prudência nos seus estilos de desenvolvimento (DIAS, 2004).

Assim, segundo Cascino (1999) a produção desse texto teria como objetivo central “examinar o complexo de problemas que afligem os povos de todas as nações”: pobreza em meio a abundancia; deterioração do meio ambiente; perda de confiança nas instituições; expansão urbana descontrolada; insegurança de emprego; alienação da juventude; rejeição de valores tradicionais; inflação e outros transtornos econômicos e monetários.

É importante salientar que segundo Dias (2004) mesmo com toda a sua capacidade cientifica e tecnológica disponível, o ser humano ainda tem fortes limitações para previsões. Os prognósticos, em sua maioria, falham. O desenvolvimento de armas químicas e nucleares, o surgimento de ameaças globais à estabilidade dos sistemas que asseguram a vida na Terra e um bilhão de pessoas

excluídas das benesses alcançadas pela humanidade não formam previstos por ninguém.

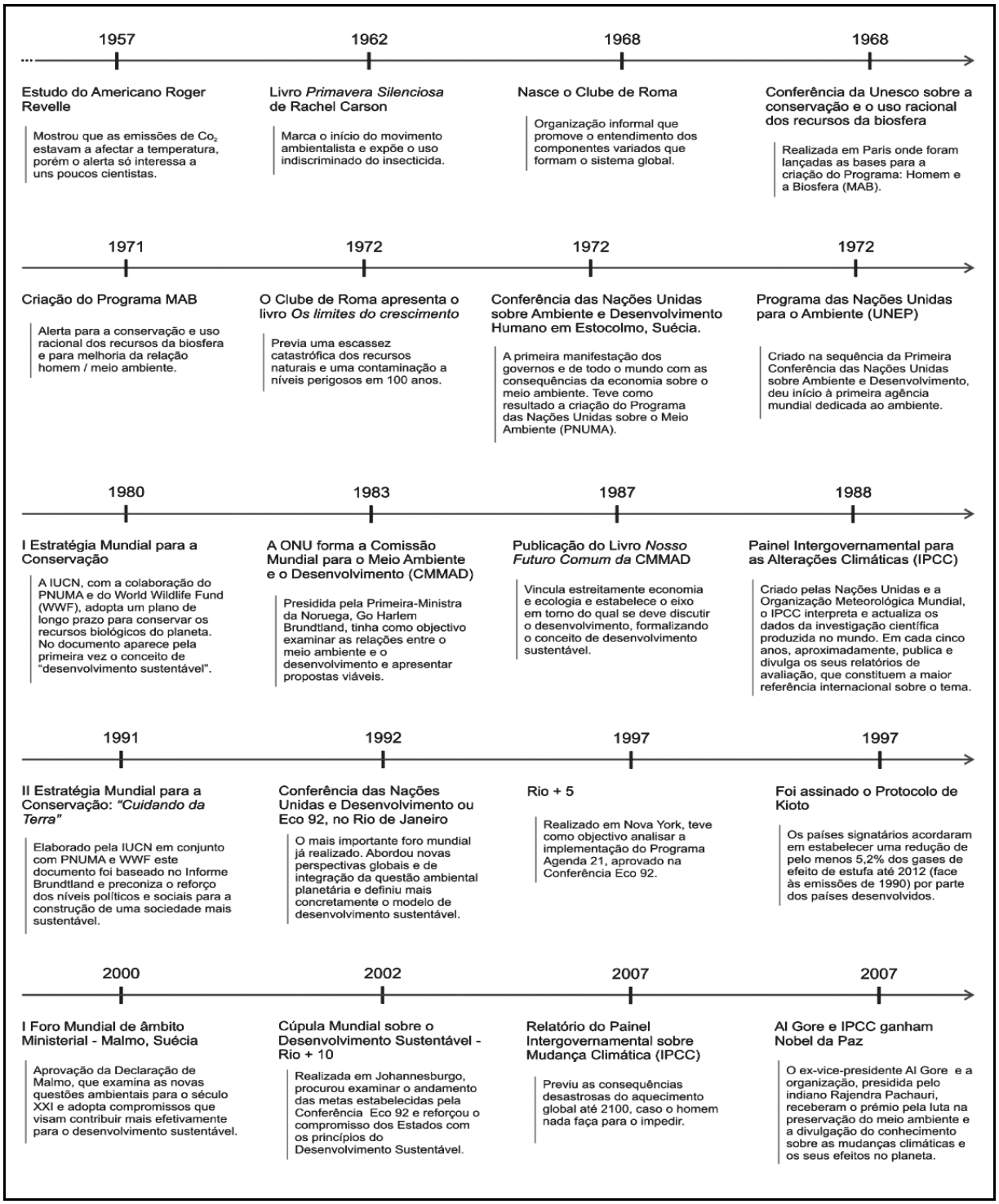

Fonte: Dias (2006). Revista Veja (2007 p. 86-96). Acontecimentos relacionados com a Educação Ambiental.

Assim, a presente cronografia reúne uma sequencia de ocorrências que contribuíram para moldar, de alguma forma, as nossas notícias, os nossos paradigmas, e estes, a realidade socioambiental vigente. Reúne ainda um conjunto

de projeções. Formuladas por diversas instituições, em um exercício de reflexão (DIAS, 2004).

Para Dias (2004, p. 92);

> Com o advento da revolução dos transportes e, por último, das informações – muito além do que preconizaram para a "aldeia global" –, as relações entre os seres humanos sofreram alterações profundas, dentro de um espaço de tempo histórico muito curto. Essa velocidade de eventos, a bordo do processo multidimensional da globalização, produziu e precipitou uma das mais graves preocupações para os cientistas da área ecológico-ambiental, referente à capacidade de suporte da terra e à viabilidade biológica da espécie humana: o número crescente de indivíduos que passam a ocupar o mesmo nicho, dentro da biosfera, ou seja, cada vez mais pessoas adotam os mesmos padrões de consumo, em todo o mundo, exercendo pressões crescentes sobre uma mesma categoria de recursos finitos ou cuja velocidade não está sendo observada.

Em 1972, em Estocolmo, na Suécia, realizou-se a Primeira Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente Humano e Desenvolvimento, como já enfatizado, que adotou, mediante a Declaração de Estocolmo, um conjunto de princípios para o manejo ecologicamente racional do meio ambiente. Além de incorporar as questões ambientais na agenda internacional, esta Declaração representou o inicio de um diálogo entre países industrializados e países em desenvolvimento, a respeito da vinculação que existe entre o crescimento econômico, a poluição dos bens globais (ar, água e oceanos) e o bem-estar dos povos de todo o mundo (CASCINO, 1999).

Segundo Cascino (1999) com o Greenpeace nascia um importante movimento internacional de denúncia contra a destruição do meio ambiente, que se caracterizou por uma ação de "guerrilha verde". Segundo este autor, surgia a partir desse movimento, o que ambientalistas de todo o mundo iriam denominar mais recentemente de consciência/cidadania planetária. Para ele, é necessário que se tome consciência de que os resultados da poluição que geramos aqui viajam sem fronteiras pela atmosfera, implicando resultados negativos para todos – para a natureza em geral.

Continuando pela história, em 1977, realizou-se em Tbilisi, na Geórgia, ex-União Soviética, o Primeiro Congresso Mundial de Educação Ambiental.

Para Cascino (1999, p. 38/39);

> Nesse primeiro encontro, ainda na URSS totalitária, foram apresentados os primeiros trabalhos que estavam sendo desenvolvidos em vários países. Dez anos depois, em 1987 ocorreu em Moscou o Segundo Congresso de Educação Ambiental. [...] Publicado em 1987, com o título de Nosso futuro

> comum, esse documento passaria a ser referência para os debates a serem consolidados com a realização da Rio – 92 ou Eco – 92.

Passados quinze anos, 1987, com a publicação de *Nosso futuro comum* e com a realização da *Conferência Internacional sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente*, a Rio – 92, marcaria uma profunda mudança nos paradigmas que orientam a leitura das realidades sociais e dos problemas que envolvem a produção e o consumo de bens e serviços, a exploração de recursos naturais, a reforma e/ou substituição de instituições de representação e participação política, a transformação dos espaços de formação e educação das futuras gerações. Concretizando um momento de construção de novas referências sociais e políticas, houve um salto qualitativo nas relações entre a sociedade e seu meio (CASCINO, 1999).

É extremamente interessante e importante notar que, com Conferência de 1992, o planeta passou a ser mais olhado, e de maneira diferente. Para Cascino (1999), através de seus cidadãos – os homens e seus instrumentos de poder -, o planeta foi revisto, rediscutido, analisado. Já não sabia apenas desvendar os limites do crescimento, mas, sim, pensar conjuntamente homens, mulheres e a natureza, porque fazem parte dos mesmos sistemas, existem pelas mesmas razões; porque há uma interdependência inquestionável. Agora já se sabia, nesse espaço privilegiado, que se expandiu a noção de desenvolvimento sustentável.

É valido salientar que, o Brasil é o único país da América Latina que tem uma política nacional específica para Educação Ambiental (DIAS, 2004). Assim, a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, dispõe sobre a educação ambiental.

> Art. 2º a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. (BRASIL, 1999).

A Constituição brasileira estabelece a obrigação estatal de promover a educação ambiental[5]. Ela é um dos mais importantes mecanismos que podem ser utilizados para a proteção do meio ambiente, pois não se pode acreditar – ou mesmo desejar – que o Estado seja capaz de exercer controle absoluto sobre todas as atividades que direta ou indiretamente, possam alterar a qualidade ambiental. É

[5] CF – Constituição Federal Brasileira, art. 225.

através da Educação Ambiental que se faz a verdadeira aplicação do princípio mais importante do Direito Ambiental: o princípio da prevenção (ANTUNES, 2009).

A educação ambiental tem diversas definições que, não raras vezes, têm servido de motivo de equívocos e desentendimentos. Segundo Antunes (2009, p. 225) ela é:

> Processo de aprendizagem e comunicação de problemas relacionados à interação dos homens com o seu ambiente natural. É o instrumento de formação de consciência, através do conhecimento e da reflexão sobre a realidade ambiental.

Para Mutim (2007, p.115)

> A Educação Ambiental como articulação sistêmica dos processos educativos formais e não formais é parte vital e indispensável para se chegar ao desenvolvimento local e à gestão de sociedades sustentáveis, pois é a maneira mais direta e funcional de se atingir objetivamente a meta da participação dos indivíduos e das comunidades locais/ territoriais na tomada de decisão a respeito do patrimônio socioambiental.

O processo de formação e informação social orientado para: (I) o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreende-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução dos problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais; (II) o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais; (III) o desenvolvimento de atitudes que levam à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental (Proposta da Resolução do CONAMA[6] nº 02/85).

O artigo 1º da Lei nº 9.795[7], de 27 de abril de 1999, determina o conceito normativo de educação ambiental, que é definido como:

> Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais os indivíduos e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999).

Há que se observar que a educação ambiental tem por objetivo a conservação[8] ambiental e não a preservação[9] ambiental. A definição constante do

[6] CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente.
[7] Lei da Política Nacional de Educação Ambiental – Norma jurídica.

artigo 1º é exatamente importante, pois por ela se pode perceber que os processos de educação ambiental devem ter por finalidade a plena capacitação do indivíduo para compreender adequadamente as implicações ambientais do desenvolvimento econômico e social. O fato é tanto mais relevante, na medida em que a lei que ora está sendo examinada não está sendo voltada para educação ecológica, mas, isto sim, para a educação ambiental. Ambiente, como se sabe, é conceito mais amplo e que abarca o entorno do ser humano, quaisquer que sejam suas dimensões. A educação ambiental, nos termos da lei, é considerada "um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal" (ANTUNES, 2009).

Para Antunes (2009, p 258) os princípios básicos que regem a educação ambiental foram estabelecidos pelo artigo 4º da lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Tais princípios são os seguintes:

> I – enfoque humanista, holístico, democrático e participativo; II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando interdependência entre o meio natural, o sócio econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade; III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade; IV – a vinculação entre ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais; V – a garantia e permanência do processo educativo; VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo; VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Neste contexto, os objetivos fundamentais da educação ambiental foram definidos, segundo Antunes (2009, p.258) pelo artigo 5º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e são os seguintes:

> I – o desenvolvimento de uma compressão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos; II – a garantia de democratização das informações ambientais; III – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social; IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável

[8] Conservação – Proteção do meio ambiente com a utilização racional dos recursos naturais, a fim de beneficiar a posteridade, assegurando uma produção contínua de plantas, animais úteis, mediante o estabelecimento de um ciclo equilibrado da colheita e renovação, in Antnes, Direito Ambiental, 2009.

[9] Preservação – manutenção da integridade e perenidade dos recursos ambientais – (ANTUNES, 2009).

> do exercício da cidadania; V – o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade; VI – o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; VII – o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Assim, é indispensável dizer que a construção de sociedades sustentáveis tem como pressuposto o alcance de metas também previstas para o desenvolvimento local sustentável. São elas: a) satisfação das necessidades básicas da população; b) solidariedade para com as gerações futuras; c) participação da população envolvida; d) preservação dos recursos naturais; e) elaboração de um sistema social que garanta emprego, segurança social e respeito a outras culturas; e f) efetivação dos programas educativos e culturais que apoiem a sociedade a buscar soluções para os conflitos socioambientais vivenciados no processo de desenvolvimento local/territorial (MUTIM, 2007).

Não se pode deixar de reconhecer que os princípios e os objetivos traçados pela norma legal, que ora está sendo examinada, são extremamente vastos e que, se forem alcançados, ainda que parcialmente, a sociedade brasileira terá sofrido um a mudança estrutural de larga escala. Cumpre indagar se a lei não estabeleceu objetivos demasiadamente extensos e que podem gerar frustações por não serem alcançáveis.

Para Dias (2004, p. 111) as categorias de objetivos da Educação Ambiental são cinco, a saber:

> 1) Consciência: ajudar os indivíduos e grupos sociais a sensibilizarem-se e a adquirirem consciência do meio ambiente global e suas questões;
> 2) Conhecimento: a adquirirem diversidade de experiências e compreensão fundamental sobre o meio ambiente e seus problemas;
> 3) Comportamento: a comprometem-se com uma série de valores, e a sentirem interesse pelo meio ambiente, e participarem de proteção e melhoria do meio ambiente;
> 4) Habilidades: adquirirem as habilidades necessárias para identificar e resolver problemas ambientais;
> 5) Participação: proporcionar a possibilidade de participarem ativamente das tarefas que têm por objetivo resolver os problemas ambientais.

Assim, Dias (2004) enfatiza que esses objetivos estão interligados e pode-se começar por qualquer um, pois todos podem levar a todos. A figura a seguir integra esses elementos:

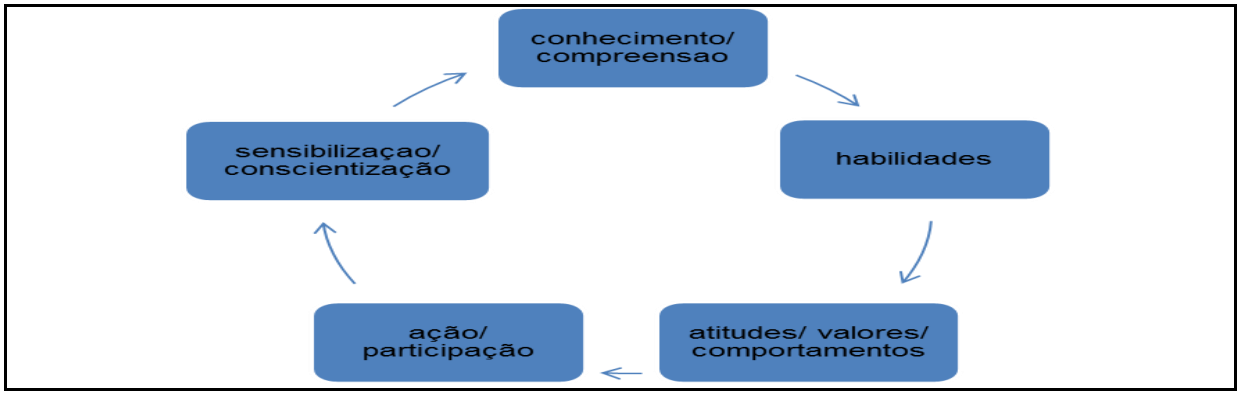

Fonte: Dias (2004) – Elementos da Educação Ambiental
Adaptado pelo autor.

A ideia é que, por exemplo, se executamos uma dada atividade de EA, cujo objetivo seja oferecer conhecimentos, esse conhecimento adquirido possa levar o indivíduo ou grupo a desenvolver uma dada habilidade. A aquisição dessa habilidade pode sensibilizá-lo e leva-lo a participar de alguma iniciativa. Essa participação traz novos conhecimentos e desenvolve novas habilidades. Enfim, tudo leva a tudo, num sistema em que todos têm sucesso.

É bom enfatizar que os objetivos de um programa ou projeto de EA devem sempre estar em sintonia com as diferentes realidades sociais, econômicas, políticas, culturais e ecológicas de uma região ou localidade (DIAS, 2004).

Neste contexto, o despertar da consciência ecológica, principio e fim de uma educação ambiental, é substanciada por uma razão crítica, que percebe as relações de poder de caráter dominador e explorador, que desestruturam, que rompem laços, produzem cisão, que degradam homem e natureza.

É valido ressaltar que, a teoria do desenvolvimento sustentável surgiu pela emergência da necessidade de encontrar soluções para os problemas ambientais, econômicos e sociais resultantes do modelo de desenvolvimento agrícola implantado, principalmente, nos países industrializados. Na década de 1960, este modelo de desenvolvimento, para atender aos interesses industriais estendeu-se para outros países, incluindo o Brasil. Tais paradigmas calcados na mecanização, no melhoramento genético e no uso intensivo de adubos químicos e agrotóxicos tinham como meta aumentar a produção e a produtividade das atividades agropecuárias, sob a argumentação de que seria preciso “produzir mais” para atender à demanda de alimentos indispensáveis para aplacar a fome no mundo. (ROCHA e MUTIM, 2012).

Assim, Cunha e Guerra (2012) salientam que esta Educação Ambiental deve substanciar-se pela promoção do sentimento de pertencimento solidário, o que interconecta, o que integra unidade e multiplicidade. Para estes autores, é uma Educação Ambiental do ser “amoroso”, que assim estabelece seus elos com o mundo, a do “saber cuidar” como uma “ética do humano de compaixão pela Terra”. Essa Educação Ambiental, que visa à sustentabilidade da vida do planeta, se estabelece no movimento que provoca rupturas e religações fundantes de um novo paradigma.

Morin (1999) afirma que “nossa educação nos ensinou a separar e a isolar as coisas”. Separamos os objetos de seus contextos, separamos a realidade em disciplinas compartilhadas uma das outras. Mas, como a realidade é feita de laços e interações, nosso conhecimento é incapaz de perceber o complexus – o tecido que junta o todo.

Desta forma, sendo o meio ambiente e sua problemática os conteúdos básicos da Educação Ambiental, é que se apresenta a interdisciplinaridade como um dos tratamentos adequados ao seu processo pedagógico. A interdisciplinaridade, como sendo a construção de um conhecimento complexo, busca superar a disciplinaridade e se aproxima mais adequadamente de uma realidade complexa. Como diria Morin (1997): “conhecer é sempre poder rejuntar uma informação ao seu contexto e ao conjunto ao qual pertence”.

Neste contexto, Cunha e Guerra (2012, p. 99) orienta que;

> Na vivência de um processo interdisciplinar em sua integridade, em que novos conhecimentos vão sendo construídos e que novos valores e atitudes podem ser gerados, resultando em práticas sociais diferenciadas, essas possibilidades de transformação são propícias ao processo educativo que objetiva a formação da cidadania, mas uma cidadania em que seu exercício seja resultado de práticas críticas e criativas de sujeitos aptos a atuarem nessa sociedade mundializada. O atual cidadão necessita dessa compreensão de totalidade para se situar e ser eminentemente um agente social nesse mundo globalizado e complexificado.

O ambiente como uma realidade complexa é aquele que interconecta o que está fora e dentro da escola, está na realidade local e global, está no pátio escolar e na reserva ambiental, está no social e no ambiental. Portanto, a Educação Ambiental, que assim concebe ambiente, é uma proposta aberta ao novo, a uma visão de mundo que procura romper com os paradigmas de disjunção que construíram o modelo de sociedade contemporânea, produtora dos graves

problemas socioambientais da atualidade, não sendo aspectos isolados da realidade (CUNHA E GUERRA, 2012).

O modelo de desenvolvimento sustentável exige uma revisão dos postulados teóricos e das estratégias para uma Educação Ambiental crítica. Esta deve ser capaz de implementar processos de conscientização para uma mudança de comportamento das pessoas visando formar valores, habilidades e capacidades em busca de um novo modelo de desenvolvimento, que incorpore os princípios da sustentabilidade econômica, social, ambiental, cultural e política (ROCHA e MUTIM, 2012).

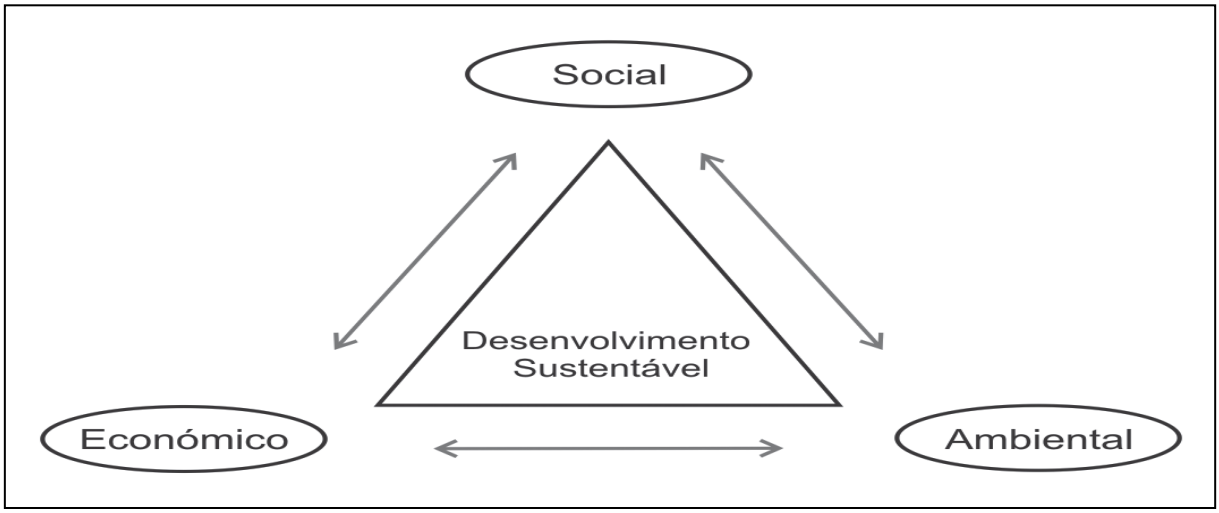

Fonte: Dias (2004) – Pilares do Desenvolvimento Sustentável
Adaptado pelo autor.

Assim, Mutim (2007) faz uma abordagem, salientando a importância do ato pedagógico no alcance dos objetivos da Educação Ambiental.

> Como realizar essas metas concretamente definidas, sem antes operar pedagogicamente para preparar e orientar indivíduos e a coletividade na busca de soluções compartilhadas? Para operar pedagogicamente, é necessário pensar e acreditar que é possível trabalhar sistematicamente para apoiar e promover os comportamentos, normas e instituições que irão facilitar o alcance dos grandes objetivos da produção econômica, justiça social e equilíbrio ambiental? Será que podemos atingir esses objetivos levando em conta apenas os processos de produção que incorporam novas tecnologias? Ou será que precisamos aliar essa melhoria tecnológica a fatores como: a) novos padrões de comportamento das pessoas; b) aperfeiçoamento das políticas públicas e garantia de direitos; e c) fortalecimento das instituições e capacidade de articulação com o estabelecimento de parcerias, intercâmbios, cooperação e solidariedade?(MUTIM, 2007, p.114).

Esses são alguns dos elementos que servem de referência para se analisar a relação educação, gestão e desenvolvimento local sustentável, destacando-se a princípio uma perspectiva crítica em relação ao potencial da educação para provocar as mudanças necessárias ao entendimento dos mecanismos de gestão participativa de sociedades sustentáveis (MUTIM, 2007).

A Educação Ambiental traz consigo variadas concepções e correntes. Sorrentino (1997) as classifica como: conservacionista, educação ao ar livre, gestão ambiental e economia ecológica. Leonardi (1997) complementa essas ideias identificando quatro diferenciados objetivos: biológicos ou conservacionistas; culturais/espirituais, que buscam o autoconhecimento e o conhecimento do universo; políticos, que visam à democracia, à participação social e à cidadania; e, por último, os objetivos econômicos, que defendem o trabalho libertador, a autogestão e as metas políticas.

Enfim, a Educação Ambiental é compreendida como articulação sistêmica dos processos educativos formais e não formais sendo considerada como parte vital e indispensável para se chegar ao desenvolvimento local e à gestão de sociedades sustentáveis (ROCHA e MUTIM, 2012).

1.3 O PAPEL DOS CONSELHOS AMBIENTAIS À LUZ DA POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - PNMA

Um entre os vários espaços institucionais onde os interesses plurais em torno da questão ambiental podem ser captados consiste nos Conselhos de Meio Ambiente (CMA), órgãos pertencentes aos sistemas nacional, estaduais e municipais de meio ambiente que, no Brasil, começam a assumir importância na formulação das políticas nessa área especialmente a partir da promulgação, em 1981, da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) (Brasil, 1981).

Entende-se que potencialmente os Conselhos de Meio Ambiente - CMA podem vir a contribuir para a gestão dos problemas socioambientais locais e, a um só tempo, fortalecer a sociedade civil e o interesse público no interior do aparelho de Estado, de modo a colocar na pauta de suas discussões as questões sociais e ambientais sob a lógica da sustentabilidade democrática, via articulação de soluções técnicas e sociais, diferentemente da lógica do mercado que privilegia, sobremaneira, a adoção de procedimentos que dissociam as questões ambientais

dos problemas sociais, especialmente no que remete à não problematização dos padrões de produção e consumo em vigência.(NOVICKI e SOUZA, 2010).

Neste aspecto, é válido entender que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e foi instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), regulamentada pelo Decreto 99.274/90, que estabelece as bases para a Política Nacional do Meio Ambiente, ao criar o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) dispõe sobre a articulação e responsabilidade de seus órgãos competentes nos três níveis de governo. Na esfera municipal, são componentes do SISNAMA, os órgãos ou entidades locais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades que degradam o meio ambiente (BRASIL, 1990).

Segundo o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), “as áreas de proteção ambiental são unidades de conservação destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais” (Resolução nº 10, 1988, art. 1º). Assim, as áreas de proteção ambiental (APAs) podem ser percebidas como instrumentos fundamentais para a gestão socioambiental do território nacional.

Neste sentido, enfatizamos a importância dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente no que diz respeito às ações locais, como elemento indispensável para a resolução de problemas pontuais. Assim, Tomasoni e Tomasoni (2002) salientam os princípios expostos na Agenda 21 Global, e que estes, interferem diretamente no local e para tal, segundo os autores, é preciso ter duas atitudes fundamentais: otimismo e prudência. Tais atitudes possibilitam a viabilização das agendas locais e dinamiza mais intensamente a construção da democracia, da participação popular e dos mecanismos da sustentabilidade. Corroborando com esta discussão, Jucá (2009, p.119) salienta que:

> Apesar da evolução positiva na criação de canais de participação da população (conselhos municipais) na vida política local, desde 1988, a melhor qualidade da participação e a concentração de tais canais ocorrem, sobretudo, nos municípios com população maior que cem mil habitantes.

Para Mutim (2007, p. 115)

> Os processos educativos coletivos hoje compreendidos como espaços de formação como a Agenda 21, o Plano Nacional de Educação Ambiental/PRONEA, Orçamento Participativo/OP, os Fóruns de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável/DLIS, além de outros, precisam integrar a formação de educadores, técnicos e outros segmentos representativos da sociedade para que possam atuar como agentes de desenvolvimento na consolidação do Desenvolvimento Local Sustentável.

Partindo desse pressuposto, Moura e Jatobá (2012, p. 73) ao abordarem sobre políticas públicas e meio ambiente definem os principais problemas ambientais no Brasil como: “desmatamento e preservação da floresta amazônica, poluição do ar da agua e do solo, preservação das remanescentes da Mata Atlântica e deterioração dos cerrados e das caatingas”. E acrescenta que as dimensões continentais do país e a posse de riquezas naturais distribuídas em área de 8,5 milhões de quilômetros quadrados constituem um desafio especial para política ambiental.

Assim, acreditamos que, a partir do que foi problematizado por Tomasoni, Mutim, Moura e Jatobá, o Brasil é um país em desenvolvimento onde a sociedade civil organizada, tem jogado um papel fundamental no desenho da agenda ambiental. É interessante discutir que existem conselhos ambientais em todos os níveis do Governo, onde a sociedade civil está representada. Como resultado desse processo, a consciência ambiental está aumentando no País, acompanhando o dinamismo da sociedade e o amadurecimento das instituições ambientais governamentais.

Neste sentido, a democracia aparece não só como princípio moral e político da Modernidade, mas como uma condição para alcançar um desenvolvimento sustentável com equidade social, fundado na descentralização do poder e das forças produtivas. É nesse sentido que, Leff (2000, p. 373) chama a atenção para:

> Os princípios da governabilidade democrática e da gestão ambiental de desenvolvimento abrem, assim, possibilidades promissoras aos povos da América Latina, na construção de uma nova racionalidade social e produtiva, um projeto histórico diverso com as suas etnias e seus ecossistemas, fundado no seu potencial cultural e ecológico, solidário com as necessidades atuais de justiça social, erradicação da pobreza e melhoramento da qualidade de vida das maiorias e comprometimento com o destino das gerações futuras.

É fundamental que a população se perceba como transformadora da realidade ambiental. Assim, ao falar de políticas públicas e meio ambiente e federalismo ambiental no Brasil, Moura e Jatobá (2012) chamam a atenção para a definição de descentralizações dos padrões ambientais e citam exemplos onde o

poder/interesse municipal prevalece sobre as demais esferas de governo, como, por exemplo o caso da água potável (recursos hídricos) que é um bem público puramente municipal. Nesse sentido, qualquer decisão referente a este bem público deve ser discutido e aprovado nos conselhos municipais ou nos órgãos dos municípios (leis orgânicas) responsáveis pelo meio ambiente.

Reafirma-se nesse sentido a necessidade dos conselhos municipais do meio ambiente pensarem em estratégias, em mecanismo que viabilizem a participação da sociedade e promovam uma maior consciência ambiental, como forma de fortalecer a corresponsabilidade da população na fiscalização e no controle dos agentes de degradação ambiental.

Para Milton Santos e Silveira (2008) haveria, assim, no território, diversas existências paralelas: um território bem informado, um território pouco informado e um número infinito de situações intermediárias. Daí a necessidade de compreender as qualidades da informação, reconhecer os seus produtores e possuidores, decifrar os seus usos. Cabe, então, considerar a relação entre duas potencialidades, enfatizada pelos autores: a do conhecimento técnico e a da ação, isto é, a política, mediante os usos da informação, ora voltada para a busca de maior lucro, ora para a defesa da soberania, para a conservação dos recursos naturais, entre outros aspectos.

É nesse sentido que Ab' Sáber (2003, p.10) chama a atenção para o uso consciente do desenvolvimento dos recursos naturais, ou seja, para o desenvolvimento local sustentável, pois,

> Já se pode prever que entre os padrões para o reconhecimento do nível de desenvolvimento de um país devam figurar a capacidade do seu povo em termos de preservação de recursos, o nível de exigência e o respeito ao zoneamento de atividades, assim como a própria busca de modelos para uma valorização e renovação corretas dos recursos naturais. Evidentemente, para os que não têm consciência do significado das heranças paisagísticas e ecológicas, os esforços dos cientistas que pretendem responsabilizar todos e cada um pela boa conservação e pelo uso racional da paisagem e dos recursos da natureza somente podem ser tomados como motivo de irritação, quando não de ameaça, a curto prazo, à economicidade das forças de produção econômica.

As discussões de Ab' Sáber (2003) e de Milton Santos e Silveira (1998) sobre o desenvolvimento e o uso consciente dos recursos naturais colocam em cheque a necessidade do repensar da economia, atrelado aos custos X benefícios na sociedade contemporânea. Por isso, Santos (1998) enfatiza que "o simbólico se

torna coadjuvante precioso de mercadológico", ou seja, é preciso balancear desenvolvimento e sustentabilidade.

É importante salientar que os Conselhos Municipais do Meio Ambiente são instrumentos políticos, que se utilizam dos indicadores para a elaboração de diagnósticos da realidade ambiental, e tem como objetivo investigar, acompanhar e/ou mensurar a ações governamentais, com foco na implementação de um programa de melhoria do meio ambiente ou de desenvolvimento local sustentável (PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente). É interessante também enfatizar que na prática, o conselho de meio ambiente é uma "briga política[10]". Os interesses partidários podem atrapalhar o melhor desenvolvimento das ações e deliberações em prol da sustentabilidade (FURLAN E FRACALOSSI, 2010).

Assim, Rocha (2009) ressalta que as reuniões do Conselho de Meio Ambiente representam, no plano micro político, a possibilidade de efetivação de novas formas de participação popular, que buscam a criação de uma cultura política democrática nos diferentes espaços de discussões, debates e tomadas de decisões. O conselho é formado pelos representantes dos diferentes segmentos que compõem o município, constituindo-se, assim, no órgão de decisões, possibilitando a delegação de responsabilidades e o envolvimento dos participantes na gestão municipal, sendo, portanto, elemento fundamental na construção de um local/município sustentável.

Segundo Furlan e Fracalossi (2010, p. 237) "entre as áreas de interesse local em que os municípios podem legislar sobre o meio ambiente", destaca-se:

01	Espaços verdes;
02	Praças;
03	Concessão de autorizações e licenças para instalação de empreendimentos e construções;
04	Vias públicas;
05	Lixos (resíduos sólidos);
06	Zoneamento urbano;
07	Poluição sonora;
08	Transporte coletivo;

[10] Grifo nosso – o objetivo é dar ênfase as questões políticas de um conselho ambiental.

09	Parcelamento e ocupação do solo urbano;
10	Tombamento e patrimônio cultural;
11	Código de obras;
12	Código de saúde municipal;
13	Lei orçamentária municipal;
14	Normas tributárias ambientais.

Fonte: Furlan e Fracalossi (2010, p. 237) - Questões ambientais para os municípios legislarem.
Adaptado pelo autor.

Nesse sentido Leme (2010, p. 40) afirma que, “Os Conselhos Municipais do Meio Ambiente são espaços privilegiados para a negociação das demandas e dos conflitos, bem como a mediação dos interesses locais”. Entendemos que é papel da sociedade e dos Conselhos do Meio Ambiente, a tarefa de repensar os problemas ambientais, desejando um cenário sustentável e propondo ações de educação ambiental, a curto, médio e longo prazo.

Compreende-se que as ações/intervenções educativas em prol da sustentabilidade tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, requer muito do apego ao lugar, das relações de afeto ou estima e afetividade do indivíduo para com o lugar. As discussões apresentadas consistem em problematizar a importância do território para o indivíduo ao mesmo tempo em que reforçam a necessidade do cuidado ao lugar no tocante a preservação ambiental. Nesse aspecto, a participação da comunidade local nos debates e reuniões é de fundamental importância.

Neste aspecto, é inegável a contribuição da participação cidadã através dos Conselhos Ambientais, como meio de facilitar às populações locais o apoio e meios mínimos necessários para desenvolverem o seu próprio potencial em práticas e ações produtivas e ecologicamente equilibradas, melhorando as suas condições de existência e aumentando a sua qualidade de vida, conforme os seus próprios valores culturais. Neste sentido, coloca-se a necessidade de uma estratégia que permita articular e complementar os processos econômicos e ambientais em nível macro com os diversos espaços micros.

Entende-se que é por meio deste espaço que a participação e o controle social são exercidos, buscando ampliar e popularizar as representações, considerando a diversidade social, ambiental e econômica do estado, conforme explica Rocha:

> A interação entre a democracia representativa e a participativa fortalece o processo de desenvolvimento, que passa a ser lastreado não só pela governabilidade política, mas também pela chamada governabilidade social, ou seja, passa a contar com os setores interessados da ampliação da cidadania (ROCHA, 2009).

Com isto, é esperado que os CMA tenham a possibilidade de melhor contribuir para a formatação de demandas ao poder executivo da União, dos Estados e, especialmente, dos Municípios, de modo a articular as diferentes políticas setoriais relacionadas à questão ambiental, visando à resolução de problemas socioambientais locais, para além das visões reducionistas que gravitam em torno da falácia da sustentabilidade (NOVICKI e SOUZA, 2010).

1.4. A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA

A Política Estadual de Meio Ambiente é planejada para ser implementada de forma harmônica, integrada e participativa, inclusive com a compatibilização de seus instrumentos e planos, com as políticas de proteção à biodiversidade e às políticas de recursos hídricos. Instituída pela Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, a Política Estadual de Meio Ambiente visa assegurar o desenvolvimento sustentável e a manutenção do ambiente propício a vida, em todas as suas formas, a ser implementada de forma descentralizada, integrada e participativa.

Para Carvalho (2013) a criação, no Estado da Bahia, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH (posteriormente teve sua denominação modificada para Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, pela Lei nº 11.050/2008), em dezembro de 2002, foi um grande avanço do ponto de vista institucional, uma vez que a Secretaria passava a integrar a gestão das diversas políticas. Para o autor, entre os Princípios da Política Estadual destacam-se o respeito aos valores histórico-culturais e aos meios de subsistência das comunidades tradicionais, da participação, da educação ambiental, do usuário-pagador, da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental.

A SEPLANTEC (1997) – Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia da Bahia ao relacionar Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, contextualiza que o Governo da Bahia, ao expressar politicamente a sua opção pela ideia da sustentabilidade do desenvolvimento do Estado, consentânea com a

estratégia de Desenvolvimento Sustentável para o Nordeste brasileiro, incorporou elementos capazes de fundamentar, em bases duradouras, o novo ciclo de modernização econômica em curso na Bahia. Assim, o processo de planejamento, em nível regional, urbano e municipal, passou a agregar os conceitos, princípios e dimensões que dão corpo à nova estratégia, ou seja, passou a inserir o marco da sustentabilidade como paradigma das diversas propostas de desenvolvimento, notadamente o regional.

Com a adoção da estratégia de sustentabilidade houve, portanto, o reconhecimento da necessidade de se repensar o planejamento em função do novo paradigma, uma vez que este é irreconciliável com o modelo de planejamento clássico. O conceito de sustentabilidade do desenvolvimento se expressa no apoio aos seguintes postulados: durabilidade ao longo do tempo, eficiência econômica, equidade interpessoal e regional e responsabilidade ambiental. Em decorrência, envolve ações e práticas emolduradas segundo as dimensões que lhe dão sustentação ambiental, econômica, social e política e cuja realização exige ou só será alcançada com a participação dos poderes públicos conjuntamente com a sociedade. Torna-se claro, assim, que o exercício da sustentabilidade incorpora um novo modelo de intervenção que implica na adoção do princípio da descentralização, tanto do planejamento quanto da execução, e na transferência, para os agentes sociais, dos papéis que lhes competem em parceria com o Estado (SEPLANTEC 1997).

Segundo Carvalho (2013, p.27):

> As Diretrizes da Lei dizem respeito, I - a inserção da dimensão ambiental nas politicas, planos, programas, projetos e atos da Administração Pública; II - o incentivo a reciclagem e reuso dos recursos naturais, ao desenvolvimento de pesquisas, a utilização de tecnologias mais limpas, a busca da eco eficiência e as ações orientadas para o uso sustentável dos recursos ambientais; III - a orientação do processo de ordenamento territorial, respeitando as formas tradicionais de organização social, suas técnicas de manejo ambiental, bem como as áreas de vulnerabilidade ambiental e a necessidade de racionalização do uso dos recursos naturais; IV - a articulação e a integração entre as diversas esferas de governo, bem como entre os diversos órgãos da estrutura administrativa do Estado, de modo a garantir a eficiência, eficácia, economicidade, transparência e qualidade dos serviços prestados a população; V - o estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores, públicos ou privados, e o fortalecimento do autocontrole nos empreendimentos e atividades com potencial de impacto sobre o meio ambiente; VI – o estimulo a integração da gestão ambiental nas diversas esferas governamentais e o apoio ao fortalecimento da gestão ambiental municipal; VII - o incentivo e o apoio a

> criação de organizações da sociedade civil, objetivando sua efetiva participação na gestão ambiental; VIII - o fortalecimento do processo de educação ambiental como forma de conscientização da sociedade para viabilizar a proteção ambiental.

E o autor citado ainda acrescenta que, em nível federal, a Lei Complementar[11] nº. 140/11 foi elaborada para suprir uma importante lacuna legislativa existente no Brasil. Esta Lei norteia as ações administrativas, possibilitando uma redução dos conflitos de competência entre os diversos órgãos ambientais e o aumento da segurança jurídica para os empreendedores, bem como contribui para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da gestão ambiental estadual e municipal, além de fortalecer o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Segundo dados da Secretaria do Meio Ambiente do Estado (2013), o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) - Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental (SPA) desenvolve o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), que atende à diretriz do Governo do Estado de apoio à descentralização da gestão pública do meio ambiente e tem como principal objetivo apoiar os municípios baianos, para a adequação de suas estruturas municipais de meio ambiente à Resolução Cepram (Conselho Estadual de Meio Ambiente) nº 3.925/2009.

Corroborando, Carvalho (2013) acrescenta que a Politica Estadual de Meio Ambiente e de Proteção a Biodiversidade reuniu assuntos relacionados com o meio ambiente, e conta com oito títulos referentes, respectivamente, aos: Princípios, Objetivos e Diretrizes da Politica; os Instrumentos de Gestão Ambiental; a Proteção da Biodiversidade; o Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais; os Incentivos e os Instrumentos Econômicos; as Infrações e Penalidades; Disposições Gerais e Disposições Finais e Transitórias. Entre os princípios da Politica Estadual destacam-se o respeito aos valores histórico-culturais e aos meios

[11] A Lei Complementar nº 140/11 fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum em matéria ambiental, regulamentando o art.. 23, parágrafo único, da Constituição Federal, no que concerne aos temas previstos nos incisos III, VI e VII do caput desse artigo. Têm por objetivos fundamentais (art. 3º):a) proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente; b) garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais; c) harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente; d) garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais. (LEI COMPLEMENTAR Nº 140/11).

de subsistência das comunidades tradicionais, da participação, da educação ambiental, do usuário-pagador, da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental.

E Carvalho (2013, p. 27) ainda acrescenta que:

> O Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) e constituído, principalmente, pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM), como órgão superior, de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal; pela SEMA como órgão central, com a finalidade de formular, coordenar, gerenciar e executar a politica estadual de meio ambiente, de proteção da biodiversidade, florestas e de recursos hídricos do Estado; pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), responsável por promoção e integração do sistema de meio ambiente e recursos hídricos do Estado da Bahia, bem como, executar as ações e programas relacionados a politica estadual de meio ambiente e de proteção a biodiversidade, a politica estadual de recursos hídricos e a politica estadual sobre mudança do clima.

Neste aspecto, o autor citado anteriormente contextualiza a política do sistema ambiental na Bahia. Assim, a estrutura desse Sistema é formada por: a) Sistema Estadual de Unidades de Conservação e o Sistema Estadual de Recursos Hídricos que integram o SISEMA; b) Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, órgãos superiores, respectivamente, do Sistema Estadual do Meio Ambiente e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Hídricos; c) Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, como órgão central, com a finalidade de formular, coordenar, gerenciar e executar a politica estadual; d) Órgãos e Entidades Executoras da política estadual de meio ambiente, de proteção da biodiversidade e dos recursos hídricos, aqueles que detém o poder de polícia, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização das atividades modificadoras do meio ambiente, dentro das suas respectivas esferas de atuação, compreendendo o Instituto do Meio Ambiente Recursos Hídricos - INEMA; e) Órgãos da Administração Pública estadual e municipal que venham a receber delegação do Poder Público para esse fim; f) Órgãos Setoriais da Administração Estadual, centralizada e descentralizada, responsáveis pelo planejamento, aprovação, execução, coordenação ou implementação de políticas setoriais, planos, programas e projetos, total ou parcialmente associados ao uso dos recursos ambientais ou a conservação, defesa e melhoria do ambiente; g) Órgãos Locais, órgãos do Poder Público Municipal - responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades, efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental, dentro do seu âmbito de competência e jurisdição.

Assim, a articulação desse sistema possibilita maior preservação ambiental e controle por parte do Estado. Mas, é tarefa da sociedade e dos conselhos ambientais o papel de fiscalizar as ações governamentais e exigir a afetividade das políticas públicas que tem como foco a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida.

Para Steinberger (2006) a SEMA foi bem sucedida por catalisar esforços para obter avanços legislativos, por criar áreas protegidas e erigir-se como referência para todos os segmentos sociais que, pelos mais diferentes interesses demandam interlocução governamental neste tema. A trajetória da SEMA inclui ajustes institucionais de nível estadual, mas não altera o panorama geral do trato da questão ambiental existente no país. Assim, para os municípios aderirem ao programa da política de meio ambiente e exercer sua competência para o licenciamento ambiental deve enviar ofício informando que o município possui órgão ambiental capacitado, conselho de meio ambiente formado legalmente e atuante e o nível de licenciamento.

A depender da estrutura que possuir o município, cada localidade recebe o aval com um nível especifico que varia de 1 a 3. O nível 1 (um) é o estágio inicial e o 3 (três) é o patamar mais avançado. Neste sentido, os municípios que não recebem tal licenciamento são aqueles territórios que não estão dentro das normas estabelecidas.

Sendo assim, considera-se órgão ambiental capacitado: aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com as principais atividades econômicas existentes no município e passíveis de licenciamento ambiental. Estando o município nas normas, este recebe orientação também para a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente para financiamento dos programas e projetos ambientais. Neste contexto, é muito importante ter o Conselho de Meio Ambiente Municipal; o município deve criar o conselho através de Lei Municipal, com regimento interno, Decreto de Aprovação do Regimento Interno, Decreto de Nomeação dos Membros do Conselho.

Daí a necessidade de se discutir a importância dos conselhos de meio ambiente no território baiano sob a ótica do desenvolvimento local sustentável. Como forma de preservação do patrimônio ambiental, levando em consideração os impactos, avanços e desafios que a criação destes conselhos traz para a concepção de sustentabilidade e desenvolvimento local.

É importante ressaltar que apenas a criação destes conselhos locais não garante efetividade das políticas ambientais, é preciso pensar nas consequências destes órgãos (conselhos) e nas ações compartilhadas entre sociedade, governo local, empresários, unidades de ensino e outras instituições responsáveis pela proteção ambiental. Neste sentido, a tomada de decisão é um aspecto que leva em consideração a importância que se dá ao lugar.

O conselho deve ser tripartite com representação do poder público, sociedade civil e setor empresarial. Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho municipal de meio ambiente, deve ser informado à SEMA para que esta possa atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental conforme art. 15 da LC 140/2011. É de responsabilidade do município a manutenção desta estrutura e passível de nulidade todas as ações administrativas ambientais após a ausência de tal estrutura.

1.5 O PAPEL DO LICENCIAMENTO NA GESTÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

Segundo a lei brasileira, o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido para uso da coletividade ou na linguagem do constituinte, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida. Por ser de todos em geral e de ninguém em particular, inexiste direito subjetivo à utilização, que, à evidência, só poder legitimar-se mediante ato próprio de seu direito guardião – o Poder Público (MILARÉ, 2011).

Neste aspecto Milaré (2011), enfatiza que como ação típica e indelegável do Poder Executivo, o licenciamento ambiental constitui importante instrumento de gestão ambiental, na medida em que, por meio dele, a Administração Pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico. Isto é, como prática do poder de polícia administrativa, não deve ser considerado como obstáculo teimoso ao desenvolvimento, como, infelizmente, segundo o autor, muitos assim o enxergam. Assim, acreditamos que o meio ambiente não pode ser objeto de barganha, dado que o é patrimônio da coletividade e bem inegociável.

Nesse sentido, acredita-se que não pode haver desenvolvimento genuíno se esse crescimento for sacrificado e Milaré (2011) acrescenta que a própria Carta

Magna diz que há limites para as atividades econômicas. Preservar o meio ambiente nos termos da Constituição não significa emperrar o desenvolvimento do País, mas, ao contrário, alicerçá-lo. Daí a oportuna qualificação do licenciamento como “instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente”.

O licenciamento ambiental está previsto nos vários níveis de competência pública (municipal, estadual e federal). Ao órgão ambiental competente, cabe a verificação se a atividade ou empreendimento não é potencialmente o causador de significativa degradação do meio ambiente, definindo os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento. Cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), órgão executor do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional (SEIFFERT, 2011).

Para Milaré (2011, p. 511),

> O licenciamento ambiental obedece a preceitos legais, normas administrativas e rituais claramente estabelecidos e casa dia mais integrados à perspectiva de empreendimentos que causem ou possam causar significativas alterações do meio, como repercussões sobre a qualidade ambiental.

Em linhas gerais, Milaré enfatiza que, tem-se que o licenciamento ambiental, como todo procedimento administrativo consiste numa licença. Ou, na linguagem da Resolução CONAMA 237/1997, vem a ser o “procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

As etapas de um processo típico de licenciamento ambiental são três. Na primeira delas, é solicitada a licença prévia. Essa licença deve ser requerida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, visto que aprova sua localização, sua concepção e atesta sua viabilidade ambiental. Conforme as características do empreendimento, pode ser exigida, para sua concessão, a realização de estudos ambientais complementares aos porventura já apresentados. Concluída com sucesso essa fase, a licença prévia é expedida. Nessa licença, constam as

condicionantes a serem atendidas pelo empreendimento, dentre as quais, a qualidade dos efluentes gasosos e líquidos.

Terminada essa etapa, o empreendedor solicita a licença de instalação, apresentando o projeto construtivo para análise. O órgão responsável analisa e, sanadas todas as eventuais pendências, emite a licença. Construídas as instalações aprovadas, é solicitada a licença de operação, que é emitida após os ajustes eventualmente necessários na pré-operação das instalações (PADULA e SILVA, 2005).

No Estado da Bahia a Secretaria do Meio Ambiente, funciona como órgão regulador das parcerias entre os municípios, o Estado e as empresas, e este licenciamento dá-se conforme responsabilidade do município que o solicita. Tal licenciamento é importante, pois o munícipio ganha autonomia para gerenciar o controle das atividades das indústrias e as questões do turismo regional. Mas, a licença só é concedida com o fortalecimento da responsabilidade dos Conselhos municipais do meio ambiente e das aplicabilidades das ações educativas.

A partir da década de 1970, foram feitos inúmeros esforços no sentido de coibir a deterioração ambiental, principalmente à contaminação provocada pelos resíduos gerados pelas atividades industriais. Nesse sentido, Seiffert (2011, p. 147) enfatiza que:

> A maioria dos esforços ocorreu no sentido de se estabelecer maior controle por parte das autoridades governamentais dos processos que ocorreriam nas instalações empresariais através da adoção de normas reguladoras, para que os impactos que provocassem cada vez menores, e, em caso de descumprimento, se aplicavam sanções e medidas administrativas.

Para determinados empreendimentos, não é suficiente sua regularização junto à Prefeitura, mas é necessário que o mesmo esteja também licenciado junto ao órgão de controle ambiental. Neste sentido, o procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

A Política Nacional de Meio Ambiente, que foi instituída por meio da Lei Federal nº 6.938/81, estabeleceu mecanismo de proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental visando assegurar o desenvolvimento socioeconômico e o respeito à dignidade humana. O licenciamento é um desses mecanismos que atuam

como interface entre o empreendedor, cuja atividade pode vir a comprometer a qualidade ambiental, e o Poder Público, a fim de assegurar a conformidade do empreendimento com os objetivos dispostos na política ambiental brasileira (SEIFFERT, 2011).

Embora se discuta o papel paternalista do Estado, Leff (2000, p. 372) contextualiza que se faz necessário o poder público promover projetos endógenos nos níveis estadual e municipal, promovendo as populações locais o apoio mínimo para desenvolveram o potencial auto gestionário em práticas produtivas ecologicamente equilibradas, melhorando as condições de vida de sua população. E ainda acrescenta que:

> Os princípios da governabilidade democrática e da gestão ambiental de desenvolvimento abrem, assim, possibilidades promissoras aos povos da América Latina, na construção de uma nova racionalidade social e produtiva, (...) e comprometido com o destino das gerações futuras.

Ao contrário do licenciamento tradicional, marcado pela simplicidade, Milaré (2011) aponta que o licenciamento ambiental é ato uno, de caráter complexo, em cujas etapas podem intervir vários agentes dos diversos órgãos do SISNAMA, e que deverá ser precedido de estudos técnicos que subsidiem sua análise, sempre que constatada a significância do impacto ambiental.

Configurando-se impacto de âmbito nacional (aquele que afeta diretamente todo o País) ou regional (aquele que afeta diretamente, no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados) a competência para licenciar é do órgão federal da administração, isto é, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Aos órgãos ambientais dos Estados ou do Distrito Federal está afeto, fundamentalmente, o licenciamento dos empreendimentos e atividades com impacto microrregional (aquele que ultrapassa os limites territoriais de um ou mais Municípios) além da amplitude do impacto, foram acrescentadas situações informadas pela localização ou natureza da atividade e pela dominialidade do bem atingido (MILARÉ, 2011).

Para o nível municipal o critério é o estatuído no art. 6º da multicitada Resolução CONAMA 237/1997 (BRASIL, 2007). Assim, Milaré (2011) contextualiza que para o Município exercer sua atribuição licenciatória, deve ter implementado o seu Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social, e, ainda, possuir em seus quadros ou à sua disposição profissionais legalmente

habilitados. Para tanto, segundo o autor, cada Município, pela ação legítima do Poder Público local, deve preocupar-se em instituir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, considerando como o conjunto de estrutura organizacional, diretrizes normativas e operacionais, implementação de ações gerenciais, relações institucionais e interação com a comunidade. Tudo o que interessa ao desenvolvimento com qualidade ambiental deverá necessariamente ser levado em conta.

Benjamin (1992, p. 43) identifica quatro fundamentos para a participação dos cidadãos no licenciamento ambiental. O primeiro deles resulta da necessidade de informação por parte da Administração Pública, quanto aos potenciais impactos ecológicos e sociais do empreendimento proposto. Corroborando, Barbieri (1995) acrescenta que um dos elementos, também importante, na análise do impacto ambiental, é a avalição dos danos. Para este autor, o objetivo da avalição de impacto ambiental é garantir que problemas potenciais sejam previstos e tratados num estágio preliminar do planejamento do projeto.

Neste aspecto, Barbieri (1995) ainda acrescenta que, a avalição de impacto ambiental requer estudos profundos sobre o ecossistema que deverá abrigar o empreendimento proposto, bem como da sua população e de suas práticas e costumes. Adicionalmente, Benjamin (1992) compreende a participação dos cidadãos no licenciamento ambiental como fator de democratização das decisões relativas ao interesse de efetivação da justiça em seu aspecto formal e procedimental.

Neste sentido, é necessário entender que os vários instrumentos de controle ambiental são imprescindíveis, pois buscam o equilíbrio entre desenvolvimento da região e a sustentabilidade. Cada um dos instrumentos (conselhos, licenciamento, multa, etc) é consequência do contexto social, no que tange ao grau de degradação ambiental, desenvolvimento da tecnologia e nível de sensibilização ambiental dos indivíduos.

A matéria ambiental tem competência concorrente, sendo o Estado competente para legislar sobre o tema, resguardadas as competências exclusivas da União. Cabe ao Município o licenciamento de empreendimento ou atividade de impacto local, obrigando-se o mesmo a cumprir, para exercício desta competência, as condições de dispor de infraestrutura administrativa na área ambiental, de conselho municipal de meio ambiente e de equipe técnica especializada.

A regularização ambiental no Estado da Bahia é de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente. A Lei Estadual nº 10.431/2006, posteriormente alterada pela Lei 12.377 de 28 de dezembro de 2011 estabelece competências, critérios e diretrizes relacionados a regularização ambiental no estado da Bahia e a melhoria dos instrumentos de controle ambiental (licença, fiscalização e monitoramento).

A regularização ambiental se fará mediante a integração dos procedimentos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais, de controle florestal, outorga de uso de recursos hídricos e a anuência do órgão gestor de Unidade de Conservação, por meio da formação de processo único que contemple todos os atos administrativos necessários à regularização ambiental do empreendimento ou atividade, por fase.

Como forma de institucionalizar a integração das Políticas Estruturantes de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos e a modernização e qualificação do processo de gestão ambiental na Bahia, foi sancionada no mês de dezembro de 2011 a Lei nº 12.377/2011 alterando a 10.431/2006, trazendo novas modalidades de licenciamento: a Licença de Regulamentação (LR), concedida para regularizar atividades ou empreendimentos em instalação ou funcionamento, mediante recuperação ambiental e a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) concedida eletronicamente para empreendimentos de pequeno e médio portes.

Além destas, as licenças podem ser de diferentes tipos, a depender da fase, impacto e tipologia do projeto: Prévia (LP), Implantação (LI), Prévia de Operação (LPO), Operação (LO), Alteração (LA), Unificada (LU), Regularização (LR), Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), além das Autorizações Ambientais.

As autorizações ambientais são concedidas pelo INEMA para a implantação ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário; a execução de obras que não resultem em instalações permanentes; a requalificação de áreas urbanas subnormais; o encerramento total ou a desativação parcial de empreendimentos ou atividades e a execução de obras que possibilitem a melhoria ambiental.

As licenças previstas poderão ainda, de acordo com a nova lei, ser concedidas por plano ou programa, ou ainda, de forma conjunta para segmento produtivo, empreendimentos similares, vizinhos ou integrantes de polos industriais, agrícolas, turísticos, entre outros, desde que definida a responsabilidade legal pelo

conjunto de empreendimentos ou atividades e deverão fazer parte do Sistema Estadual de Informações Ambientais da Bahia (SEIA).

A Licença Ambiental é um instrumento que tem por objetivo a prévia redução dos impactos causados pelos empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, de forma a assegurar um meio ambiente equilibrado e a qualidade de vida da população. Fornecida pelo Governo do Estado da Bahia, através do Instituto do Meio Ambiente (IMA), a Licença Ambiental, quando obtida, fornece às empresas de determinados ramos, benefícios de alguns bancos oficiais.

Em síntese, tal participação implica verdadeira colaboração dos atores sociais na construção da decisão administrativa final (licença ambiental ou sua denegação). Portanto, como instrumento de caráter preventivo, o licenciamento ambiental é essencial no sentido de buscar garantir não só a conservação da qualidade ambiental, mas também envolvendo abordagens mais complexas que se referem a aspectos relacionados a questões associadas à qualidade de vida do homem, à saúde pública, preservação da biodiversidade, até questões relacionadas ao equilíbrio socioeconômico em uma dada região e à preservação da beleza local.

É valido acrescentar que, a Gestão Ambiental local parte do saber ambiental das comunidades, onde se funde à consciência de seu meio, o saber sobre as propriedades e as formas de manejo sustentável de seus recursos, com suas formações simbólicas e o sentido de suas práticas sociais, onde interagem diversos processos no intercâmbio de saberes sobre o ambiente. (LEFF, 2008, p. 153).

Os assuntos ambientais, através dos Conselhos, estão abrindo diversos espaços de discussão entre governos federal, estadual e municipal. Nesse sentido, Leff (2000) afirma que “começaram a estabelecer procuradorias de meio ambiente e a instaurar procedimentos jurídicos para dirimir pacificamente interesses contrapostos de diversos agentes econômicos e grupos de cidadãos”. Tais parcerias têm o intuito de resolver os conflitos ambientais através do contrato entre governo e sociedade.

Assim, é fundamental a ações compartilhas das secretarias municipais de meio ambiente em consonâncias com os conselhos ambientais para resolverem os problemas de ordem ambiental desta região. Ainda que muitas vezes seja complexa a relação entre poder público (Secretarias de Meio Ambiente), conselho municipal de meio ambiente e sociedade, nada impede que cada município brasileiro faça sua parte e decida por implantação de políticas que direcionem para ações de um

ambiente mais saudável. Assim, espera-se que os efetivem as políticas ambientais tendo como base a Politica Nacional de Meio Ambiente – PNMA, as diretrizes estabelecidas pela Agenda 21 e no Plano Diretor Urbano.

2. A POLÍTICA DA GESTÃO AMBIENTAL E AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS – BA

2.1. GESTÃO AMBIENTAL Á LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O atual Estado democrático funda-se na ideia da divisão de poderes, proposta por Montesquieu, para quem a liberdade política só poderia existir, se, por um sistema de freios e contrapesos, o poder estatal limitasse a si próprio. Ao lado dessa divisão, fundada na especialização horizontal das funções do Estado, pode-se falar numa estratificação vertical do Poder Público consubstanciada no regime federativo (MILARÉ, 2011). Assim, segundo este mesmo autor, no Brasil, cujas dimensões continentais e diversidades regionais sempre geraram forças centrífugas tendentes ao desmembramento do território, a aspiração de unidade nacional desde os primórdios da independência colocou a federalização como instrumento de compatibilização entre a autonomia local e a dependência do governo central, ambos heranças do sistema colonial português.

O quadro de competências desenhado pela Constituição da República discrimina as atribuições conferidas a cada ente federado, com ênfase no que convencionou chamar o federalismo cooperativo, já que boa parte da matéria relativa à proteção do meio ambiente pode ser disciplinada a um só tempo pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e os Municípios. Ao falar de federalismo no Brasil, Moura e Jatobá (2012) enfatizam que é bastante comum que a formulação de padrões se dê no plano nacional, enquanto os Estados e municípios são responsáveis por sua implementação e cumprimento. Dessa maneira, a política ambiental é um produto compartilhado. E os autores ainda ressaltam que a qualidade ambiental pode ser um bem público de responsabilidade local, regional ou nacional.

Nesse sentido Milaré (2011) cita que essas competências desdobram-se em dois segmentos: as competências administrativas (ou de execução ou tarefas), que conferem ao Poder Público o desempenho de atividades concretas, através do exercício do seu poder de polícia; e as competências legislativas, que tratam do poder outorgado a cada ente federado para a elaboração das leis e atos normativos. Nesse sentido, a proteção do meio ambiente como um todo e, em particular, dos recursos naturais, explicitamente fauna e flora, bem como o controle da poluição,

foram incluídos entre as matérias de competência comum. É o que está escrito no art. 23 da Constituição Federal,

> É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; preservar as florestas, a fauna e a flora.

Complementando a responsabilidade, o art. 24 da Constituição de 1988, por sua vez, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência para legislar sobre diversas matérias, entre elas: florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Ampliando a responsabilidade, o art. 29 e 30 da Constituição Federal de 1988, ressalta que o município reger-se-á por lei orgânica, aprovada pelos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado. Assim, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Nesse sentido, para ratificar os artigos citados, a Constituição, no seu capítulo VI e art. 225 sobre meio ambiente, enfatiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-los para as presentes e futuras gerações. Assim, a constituição brasileira estabelece a obrigação estatal de promover a educação ambiental. Para Antunes (2009) a educação ambiental é um dos mais importantes mecanismos para a proteção do meio ambiente, pois é a partir deste instrumento que se faz a verdadeira aplicação do princípio da prevenção.

Assim, para assegurar a efetividade desse direito, a Constituição Federal incumbe ao poder público: preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético, além de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a

preservação do meio ambiente (MILARÉ, 2011). Portanto, o meio ambiente equilibrado é também responsabilidade dos municípios, que devem legislar sobre assuntos dos conflitos ambientais locais.

O art. 225 também ressalta a responsabilidade de todos, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão de árvores permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. Assim, estas unidades da Federação devem exigir, na forma da lei, para instalação da obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental.

Segundo o art. 30 da Constituição de 1988, compete aos municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. É o que está escrito no art. 225 da Constituição Federal complementa o dever do Estado de,

> Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade; I - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei; II – as condutas e atividade consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Assim, é dever das unidades da Federação promover o equilíbrio do meio ambiente, garantido qualidade de vida para a presente e a futura geração, o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente.

Neste sentido, é válido salientar que é preciso orientar e regular o desenvolvimento do lugar, atuação que cabe aos municípios através dos planos diretores urbanos, das conferências, dos fóruns e consultas ao cidadão (conselhos) a fim de atrelar pensamento político e práticas sustentáveis. Contudo, é importante salientar, através do pensamento de Leff (2007) que, a construção de uma racionalidade produtiva alternativa não só depende da transformação das condições econômicas, tecnológicas e políticas que determinam as formas de produção.

O planejamento de políticas ambientais para um desenvolvimento sustentável, baseado no manejo integrado dos recursos naturais, tecnológicos e

culturais de uma sociedade, conduz à necessidade de compreender as inter-relações que se estabelecem entre processos históricos, econômicos e culturais no desenvolvimento das forças produtivas da sociedade. Corroborando, Leff (2007), nos ajuda a entender que isto obriga a pensar nas relações de interdependência, a multicausalidade entre os processos sociais e ecológicos que condicionam o potencial produtivo dos recursos de uma formação social, seus níveis de produtividade e as condições de preservação e regeneração dos recursos naturais.

Entender estas políticas ambientais é imprescindível na relação do desenvolvimento das políticas direcionadas para o progresso do lugar. Assim, a partir dessas relações entre os processos sociais e ecológicos é que **a Gestão Ambiental** se faz presente, problematizando os assuntos mais urgentes sobre meio ambiente com foco na solução para os problemas ambientais.

Por sua vez, a estrutura funcional de uma **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, a análise dos protocolos e a forma como se discutem os processos, dependem da incorporação das ideias contidas tanto nas leis federais quanto nas leis estadual e municipal. Além disso, o pensamento político local, através da junção do pensamento da sociedade organizada e dos órgãos ambientais são importantes, pois a gestão ambiental do desenvolvimento, fundada no potencial ecológico e na conservação da diversidade de modos culturais de aproveitamento dos recursos, requer uma caracterização da organização local da sociedade civil.

Nos últimos anos, o conceito de gestão vem sendo utilizado para incluir, além da gestão pública do meio ambiente, os programas de ação desenvolvidos por empresas e instituições privadas não governamentais, de modo a administrar sua atividade dentro dos modernos princípios de proteção do meio ambiente. Desta forma, o conceito de gestão ambiental tem evoluído na direção de uma perspectiva de gestão compartilhada entre os diferentes agentes envolvidos e articulados em seus diferentes papéis (SEIFFERT, 2011).

Para Seiffert (2011) considerando-se a esfera pública, é um processo político administrativo de responsabilidade dos Municípios, Estados e União legalmente constituídos, buscando a participação social de modo abrangente, formular, implementar e avaliar políticas ambientais a partir da cultura, realidade e potencialidades de cada região, em conformidades com os princípios de desenvolvimento sustentável. A autora ainda ressalta a relação entre público e privado na questão ambiental, na medida em que,

> Enquanto na esfera pública surgem instrumentos que representam mecanismos de imposição (comando e controle) com a criação de requisitos legais cada vez mais restritivos, a esfera privada envolve mecanismos voluntários (autocontrole e autorregulação). Existe uma complementaridade muito grande e determinante entre os instrumentos que envolvem a atuação da esfera pública e privada (SEIFFERT, 2011 p. 49).

O Plano Diretor Urbano consiste em um instrumento importante de planejamento para Gestão Pública, dotado de proposições técnicas orientadas de forma horizontalizadas, em que todos os integrantes da sociedade devem ser agentes durante todo o processo de: elaboração, análise, execução e avaliação. (SOUZA, 2002).

As conferências são reuniões de extrema importância em que são discutidos assuntos de interesse comum. (ROCHA, 2001). E o fórum é um espaço de discussão pública, onde geralmente são colocadas questões/ponderações/opiniões que pode ser comentadas por quem se interessar. No caso dos Conselhos de Meio Ambiente, os fóruns representam discussões sustentáveis; assembleia de pessoas que deliberam sobre certos assuntos comuns a todos sobre uma determinada temática. (ROCHA, 2001)

No âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente, está prevista a implantação de planos de ação e diretrizes para as políticas ambientais. Podemos considerar que, à semelhança do poder parlamentar no controle do exercício em nível macro social, os Conselhos de Meio Ambiente, emergem na luta pela democracia, desempenhando a função de deliberação e fiscalização do exercício do poder do dirigente do meio ambiente no município.

Assim, Rocha (2009) ressalta que as reuniões do Conselho de Meio Ambiente representam, no plano micro político, a possibilidade de efetivação de novas formas de participação popular, que buscam a criação de uma cultura política democrática nos diferentes espaços de discussões, debates e tomadas de decisões. O conselho é um órgão vinculado a Secretaria de Meio Ambiente e é formado pelos representantes dos diferentes segmentos que compõem o município, constituindo-se, assim, no órgão de decisões, possibilitando a delegação de responsabilidades e o envolvimento dos participantes na gestão municipal, sendo, portanto, elemento fundamental na construção de um local/município sustentável.

Segundo Milaré (2011), o meio ambiente, como fator diretamente implicado no bem-estar da coletividade, dever ser protegido dos excessos quantitativos e

qualitativos da produção econômica que afetam a sustentabilidade e dos abusos das liberdades que a Constituição confere aos empreendedores. E acrescenta que,

> Não basta, entretanto, apenas legislar. É fundamental que todas as pessoas e autoridades responsáveis se lancem ao trabalho de tirar regras a limpo da teoria para a existência efetiva da vida real; na verdade, o maior dos problemas ambientais brasileiros é o desrespeito generalizado, impunido ou impunível, à legislação vigente. É preciso, numa palavra, ultrapassar a ineficaz retórica ecológica – tão inócua quanto aborrecida – e chegar às ações concretas em favor do ambiente e da vida, do contrário, em breve, nova modalidade de poluição – "a poluição regulamentar" – ocupará o centro das preocupações (MILARÉ 2011, p. 186)

Neste sentido, a caracterização da relação sociedade-natureza, nos obriga a pensar nas condições da articulação dos processos materiais que definem uma racionalidade ambiental do processo de desenvolvimento e uma estratégia de manejo integrados dos recursos, bem como pensar também o meio ambiente como algo que diz respeito à coletividade.

Na visão de Leff (2007) as práticas do uso dos recursos naturais dependem do sistema de valores das comunidades, da significação cultural de seus recursos, da lógica social e ecológica de suas práticas produtivas e de sua capacidade de assimilar a estes conhecimentos científicos e técnicos modernos. Segundo o autor, o vínculo sociedade-natureza dever ser entendido como uma relação dinâmica, que depende da articulação histórica dos processos tecnológicos e culturais que especificam as relações sociais de produção de uma formação socioeconômica, bem como a forma particular de desenvolvimento integrado ou de degradação destrutiva de suas forças produtivas.

Por sua vez, os discursos técnicos, baseados na lei (Constituição e Plano Nacional de Meio Ambiente), precisam ser incorporados às práticas sustentáveis, levando em consideração a cultural local e a maneira como é tratada a política ambiental, especificamente do público atrelado Meio Ambiente local. Daí a necessidade de atrelar controle ambiental, a partir da Constituição Federal e Estadual, às políticas de competência do Estado para punição e controle da qualidade ambiental, do qual a Secretaria de Meio Ambiente é um dos mecanismos que, conforme analisaremos a seguir.

2.2. CONTRIBUIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DA BAHIA DE 1989 E DO PLANO DIRETOR URBANO PARA GESTÃO AMBIENTAL

A amplitude do conceito de gestão ambiental envolve diretamente questões estratégicas das organizações, abrangendo itens que, apesar de demandarem uma carga conceitual significativa, são efetivamente materializados através de posturas e ações altamente objetivas. Neste contexto, a abordagem conceitual, para a gestão ambiental, envolve, por sua vez, uma visão holística[12] desse processo.

Para Seiffert (2011 p. 54) a gestão ambiental integra em seu significado a:

I – **a proteção ambiental**[13], que é o conjunto consistente de princípios doutrinários que confirmam as aspirações sociais e/ou governamentais no que concerne à regulamentação ou modificação no uso, controle, proteção e conservação do ambiente;

II – **o planejamento ambiental**, que é o estudo prospectivo que visa a adequação do uso, controle e proteção do meio ambiente ás aspirações sociais e/ou governamentais expressas formal ou informalmente em uma política ambiental, através da coordenação, compatibilização, articulação e implantação de projetos de intervenções estruturais e não estruturais;

III – **o gerenciamento ambiental**, que é o conjunto de ações destinado a regular o uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente, e a avaliar a conformidade da situação corrente com os princípios doutrinários estabelecidos pela política ambiental.

Pelo exposto, pode-se perceber que o gerenciamento ambiental na verdade é parte integrante da gestão ambiental, ou seja, gestão ambiental pressupõe uma política ambiental, o planejamento ambiental e o próprio gerenciamento ambiental. Esse conceito é aplicável tanto no processo de gestão ambiental em vários níveis de abrangência: municipal, estadual, regional e nacional (em contexto macro) quanto ao ambiente organizacional (em contexto micro).

Do país mais pobre do Terceiro Mundo ao mais avançado exemplo de bem-estar social capitalista, o ponto em comum na história do século XX é a influência cada vez maior do Estado como instituição e ator social. Assim, o fundamental é

[12] Significa totalidade. Considerar o todo levando em consideração as partes e suas inter-relações (ROCHA, 2001).
[13] Grifo nosso e serve para dar maior ênfase aos processos que envolvem a gestão ambiental.

compreender as estruturas e o papel do Estado, as relações entre Estado e a sociedade, e como os Estados contribuem para o desenvolvimento (EVANS, 2004).

Para Carlos Matus (2005, p. 447) governar é,

> A arte e a ciência de conduzir organizações e multidões para um projeto de sociedade que requer processar, de forma reativa e preventiva, problemas conflituosos, com base em variáveis imprecisas e incertas. O governo é exercido por meio de alguns jogadores líderes, e se materializa em jogadas. Essas jogadas podem ser reguladoras, acumuladas ou acionadas do jogo.

A partir do embasamento teórico dos autores Matus (2005) e Evans (2004) percebe-se a relação entre Estado, sociedade e a arte de governar. Assim, ao relacionar-se a temática com a ideia de sustentabilidade, é vital compreender o jogo social sustentável, pensando em estratégias de um ambiente saudável, mas sem perder de vista o desenvolvimento e transformação do lugar.

Nesse sentido, o art. 1º da Constituição Estadual da Bahia diz que os princípios fundamentais a serem observados pelo estado são: regime democrático e sistema representativo, direitos e garantias individuais, autonomia municipal, probidade na administração pública, entre outros princípios (BAHIA, 1989).

Assim, a probidade administrativa determina que o gestor deva agir de forma correta e honesta não somente de acordo com as normas, como também de acordo com a ética (código de ética do servidor), dentro dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (Art. 37 da Constituição).

Segundo o art. 212 da Constituição do Estado da Bahia de 1989, cabe ao Estado o planejamento e a administração dos recursos ambientais para desenvolver ações articuladas com todos os setores da administração pública e de acordo com a política formulada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente. Complementando, o art. 213 ressalta que cabe ao Estado a competência de instituir, na forma da lei, um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações da administração pública e da iniciativa privada, assegurada a participação da coletividade (BAHIA, 1989).

Assim, o art. 213 ainda ressalta que, caberá aos órgãos executores a implementação das diretrizes da política e do Plano Estadual de Meio Ambiente, além da participação no seu processo de elaboração e reavaliação. Aos Conselhos

e órgãos de defesa do meio ambiente, criados por lei municipal, poderá o Estado repassar recursos e delegar competências (BAHIA, 1989).

É interessante pontuar que existem as responsabilidades compartilhadas entre todos os territórios (municípios) no estado da Bahia. Neste aspecto, o artigo 1º da Constituição Baiana de 1989, faz referência a uma política transparente, democrática, representativa e autonomia municipal. Assim, respaldado na Constituição Federal de 1988, o Estado da Bahia repassa responsabilidades aos municípios, atribuindo-lhes funções importantes. Dentre essas atribuições, podemos citar o aprimoramento dos recursos públicos direcionados ao meio ambiente.

Ribeiro (2008) exemplifica que a proposta de criar um Conselho da Água teve como um dos objetivos fortalecer uma plataforma para a visão estratégica comum sobre o manejo de serviços e recursos hídricos de modo sustentável e promover a implementação de políticas efetivas e estratégicas. Neste aspecto, o conselho deve auxiliar a administração municipal (Secretaria de Meio Ambiente) nas questões da problemática ambiental.

Na seção II da Constituição Estadual, o art. 59 ao referir-se sobre a competência do município sobre o meio ambiente, diz que cabe a este;

> **II – elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano e seu plano diretor, que será aprovado, exclusivamente, por lei municipal[14];**
> III - promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
> **VII - garantir à proteção do patrimônio ambiental e histórico-cultural local, observada a legislação federal e estadual.**

Para execução dessas políticas foram criadas diversas secretarias. Para os fins deste trabalho, destacamos inicialmente a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – Sedur[15] - criada pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, com a finalidade formular e executar a política estadual de desenvolvimento urbano, de habitação, de saneamento básico e de assistência técnica aos municípios, bem como planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de edificações públicas. Assim é competência da Sedur:

> I – Formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política estadual de desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico;

[14] Grifo nosso.
[15] Antes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, as questões da política urbana do Estado da Bahia estavam vinculadas ao Estatuto das Cidades e respaldado nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

> II - Promover, coordenar, executar, supervisionar, acompanhar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos na sua área de competência, compatibilizando-os com a política do governo federal;
> III - Estabelecer e promover diretrizes e normas sobre desenvolvimento urbano, habitação e saneamento básico, compatibilizando-as com a política estadual de meio ambiente;
> IV **- Articular-se, permanentemente, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal e com o setor privado e a sociedade civil organizada, visando racionalizar e potencializar ações relacionadas ao desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico e assistência aos municípios[16];**
> V - Instituir e manter atualizado o sistema de informações sobre saneamento básico, desenvolvimento urbano e habitação;
> VI - Prestar assistência técnica aos municípios, objetivando o seu desenvolvimento;
> VII - Promover, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política de melhorias habitacionais, inclusive na zona rural;

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – Sedur - tem como suporte o Ministério das Cidades. Nada mais importante para auxiliar na administração da sua cidade do que ter disponíveis, a qualquer momento, diversas informações sobre o município. Para isso, o Ministério das Cidades desenvolveu o Sistema Nacional de Informações das Cidades, um instrumento de gestão pública ao alcance das prefeituras de todo o país, e do público em geral, disponível através da plataforma Brasil em Cidades (BRASIL, 2014).

A criação do Ministério das Cidades constituiu um fato inovador nas políticas urbanas no âmbito nacional, na medida em que superou o recorte setorial da habitação, do saneamento e dos transportes (mobilidade) e trânsito para integrá-los levando em consideração o uso e a ocupação do solo. Outro aspecto fundamental de sua criação está na busca da definição de uma política nacional de desenvolvimento urbano em consonância com os demais entes federativos (município e estado), demais poderes do Estado (legislativo e judiciário) além da participação da sociedade visando a coordenação e a integração dos investimentos e ações nas cidades do Brasil dirigidos à diminuição da desigualdade social e à sustentabilidade ambiental.

Neste aspecto, o Ministério das Cidades, enfatiza a importância de uma gestão compartilha ao contextualizar que;

> Planejamento urbano, políticas fundiárias e imobiliárias, (que incluem zoneamento, regularização da posse ou propriedade, código de obras) requalificação de áreas centrais, prevenção a riscos de desmoronamento de encostas, recuperação de áreas ambientalmente degradadas são

[16] Grifo nosso e tem como objetivo dar maior ênfase aos incisos mais pertinentes a pesquisa.

> atribuições municipais. O Ministério das Cidades está consciente de que cabe ao Governo Federal definir as diretrizes gerais da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (cf Estatuto da Cidade), mas cabem ao município (ou aos gestores metropolitanos, definidos por lei estadual) o planejamento e a gestão urbanos e metropolitanos. É ali, nas cidades, que os objetivos de participação cidadã e de garantia do direito à cidade para todos, podem ser viabilizados. (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2014)

O Estatuto da Cidade instituído em 2001 destaca o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), como instrumento de política urbana obrigatório para os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes; aos integrantes das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; aos situados em áreas de interesses turísticos; e aos localizados em áreas de grandes empreendimentos e impactos ambientais. Além disso, a legislação urbana salienta que o referido instrumento deve ser resultado da participação popular e democrática para organizar e planejar o espaço urbano (ESTATUTO DA CIDADE, 2001).

Com relação ao planejamento urbano em nosso país, faz-se necessário destacar o PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano como instrumento da política urbana. O instrumento em questão vem sendo utilizado na organização e planejamento das cidades brasileiras desde o início do século XX, e apenas no final deste foi instituído como obrigatório por meio da Constituição Federal em 1988 e, por conseguinte do Estatuto da Cidade em 2001. Na maioria dos municípios, o referido instrumento de planejamento tem sido utilizado para fins técnicos e burocráticos, e não de forma democrática e participativa como deveria.

Vale salientar que, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano consiste em um instrumento importantíssimo de planejamento, dotado de proposições técnicas orientadas de formas horizontada, em que todos os integrantes da sociedade devem ser agentes durante todo o processo de: elaboração, análise, execução e avaliação.

Assim, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente desenvolve suas atividades, com relação direta com o PDDU e o Estatuto da Cidade. É sabido que antes da existência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o órgão responsável pelo meio ambiente no Estado da Bahia era originalmente a chamada Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, que teve sua denominação alterada para Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, em 06 de junho de 2008, a partir da implementação da sua reforma administrativa (Lei nº 11.050[17]).

[17] Lei que regulamenta a atuação da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia.

A SEMA tem por finalidade assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente, com respeito à diversidade étnico-racial-cultural e à justiça socioambiental no Estado da Bahia (BAHIA, 2014).

Figura 02: Sistema Estadual de Meio Ambiente

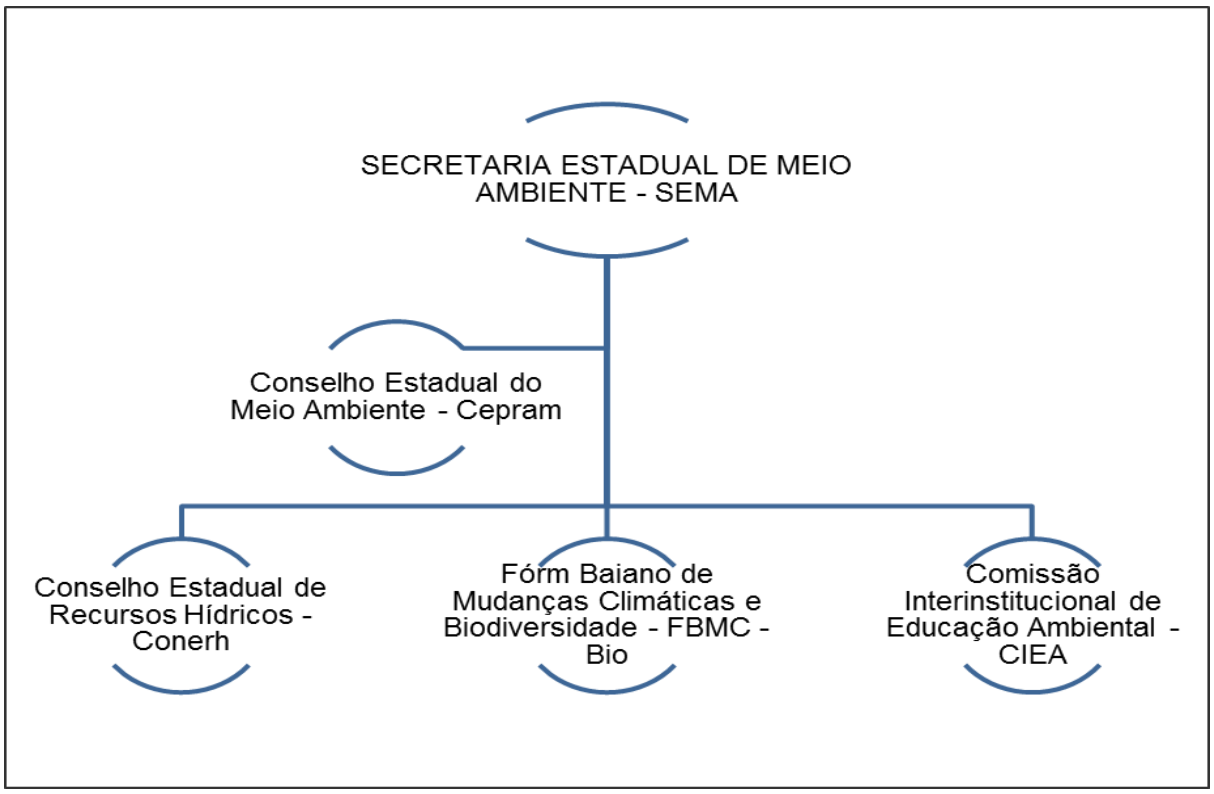

Fonte: Secretaria Estadual do Meio Ambiente – Bahia / 2014
Adaptado pelo autor.

Os órgãos colegiados da Secretaria Estadual do Meio Ambiente existem para subsidiar o e dar apoio à própria Secretaria. Assim, o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM é o órgão superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA) de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal. Tem por finalidade o planejamento e acompanhamento da política e das diretrizes governamentais voltadas para o meio ambiente, a biodiversidade e a definição de normas e padrões relacionados à preservação e conservação dos recursos naturais (BAHIA, 2014).

Nesta perspectiva, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Conerh é um órgão superior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos,

com caráter consultivo, normativo, deliberativo, recursal e de representação para atuar na defesa e proteção dos recursos hídricos, tendo por finalidade formular, em caráter suplementar, a Política Estadual de Recursos Hídricos.

O Fórum Baiano de Mudanças Climáticas e Biodiversidade – FBMC – Bio tem como objetivo promover a cooperação mútua entre os órgãos públicos, privados e a sociedade civil, visando sensibilizar e mobilizar a sociedade baiana para a discussão e apoio sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais. Além disso, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA é um espaço público colegiado, instituído pelo poder público estadual, destinado a constituir-se em uma instância de coordenação das atividades de Educação Ambiental no Estado. A CIEA é composta por 34 representantes da sociedade civil, poder público municipal, estadual e federal, redes de educação ambiental, movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais instituições de ensino que atuem na área de educação ambiental (BAHIA, 2014).

Segundo a Secretaria Estadual de Meio Ambiente da Bahia, o papel deste órgão ambiental é pensar em estratégias e em mecanismo que priorizem a melhoria da qualidade ambiental no estado. Nesse sentido, montamos o esquema a seguir que representa o papel desta órgão, pois para Seiffert (2011) o comando e o controle baseiam-se na criação e implementação de políticas públicas, as quais, para serem operacionalizadas, devem ser desdobrados em itens legais nos mais diversos níveis (municipal, estadual e federal). Para a autora esse são mecanismos de imposição que se constituem na primeira geração de instrumentos de gestão ambiental.

Figura 03: Papel da SEMA

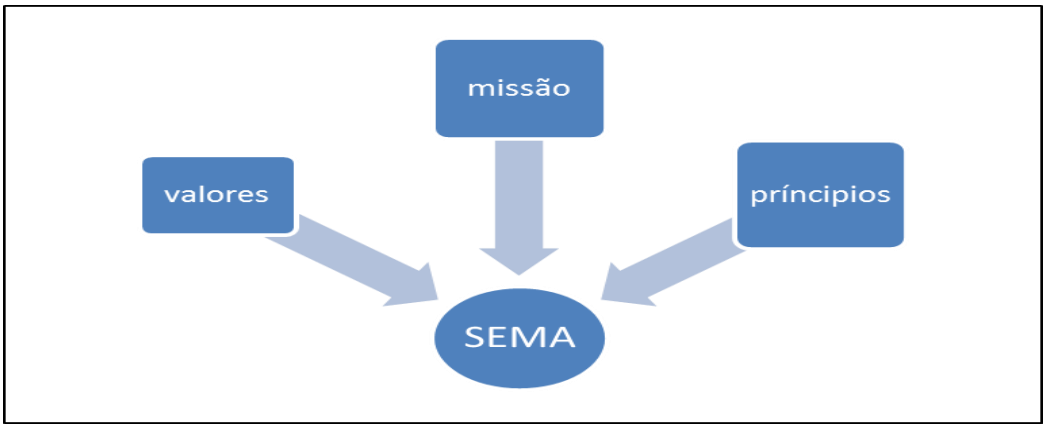

Adaptado pelo autor.

Sendo assim,

> A missão da SEMA é cuidar do meio ambiente para presentes e futuras gerações, com políticas públicas socioambientais integradas, garantindo a expressão da vida em todas as suas formas. Os princípios devem levar em consideração: participação social; foco em resultados; legalidade; moralidade; publicidade; eficiência, impessoalidade; precaução; prevenção; defesa do Patrimônio cultural; justiça ambiental com equidade e dignidade da pessoa humana e sustentabilidade. E os valores se sustentam na ética, transparência, responsabilidade pela coisa publica, inovação, compromisso, respeito e valorização das pessoas e honestidade (BAHIA, 2014).

O Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, atualmente é composto por 33 conselheiros, organizados de forma tripartite e paritária, que congrega representantes do poder executivo estadual, do setor produtivo e das organizações civis, distribuídos da seguinte forma: 11 (onze) representantes do Poder Público, sendo 07 (sete) do governo estadual, 01 (um) do governo municipal, 02 (dois) da Assembleia Legislativa da Bahia e 01 (um) do governo federal; 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, sendo 06 (seis) ONGS ambientalistas, 05 (cinco) representantes de: sindicatos de trabalhadores rurais e urbanos, comunidades quilombolas, povos indígenas e universidades; 11 (onze) representantes do setor empresarial, deste 01 (um) das entidades de representação profissional, que atuam formalmente em prol do meio ambiente. Essa proporção confere ao CEPRAM, um caráter democrático em sua composição, envolvendo atores múltiplos, com interesses distintos, muitas vezes divergentes entre si, o que exige capacidade de produzir convergências e consensos, de mediar e resolver conflitos (BAHIA, 2014). Toda essa configuração representa o desenho da política ambiental no estado, em outras palavras, são os órgãos representativos e existem para fazer cumprir a lei ambiental.

Entende-se que é por meio deste espaço que a participação e o controle social são exercidos, buscando ampliar e popularizar as representações, considerando a diversidade social, ambiental e econômica do estado, conforme explica Rocha:

> A interação entre a democracia representativa e a participativa fortalece o processo de desenvolvimento, que passa a ser lastreado não só pela governabilidade política, mas também pela chamada governabilidade social, ou seja, passa a contar com os setores interessados da ampliação da cidadania (ROCHA, 2009).

Neste Conselho Estadual foram criadas as Câmaras Técnicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes às atribuições previamente definidas, objetivando subsidiar os Conselheiros em suas deliberações, nos diferentes

assuntos trazidos ao CEPRAM. Foram criadas as seguintes: Câmara Técnica de Espaços Especialmente Protegidos, Biodiversidade e Biossegurança - CTBIO; Câmara Técnica de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável - CTPPDS; Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Normativos - CTAJIN e a Câmara Técnica de Gestão Ambiental Compartilhada - CTGAC. Segundo a SEMA estas câmaras foram instituídas também para dar suporte aos municípios.

Assim, segundo o CEPRAM é importante ressaltar que, o resultado mais importante dessa maneira de atuar, reside no fato de possibilitar a ampliação da base de discussão com a sociedade, usuários e entidades governamentais, possibilitando o envolvimento de diversos técnicos de todo o Estado da Bahia, em discussões sobre assuntos de alta relevância para a implementação da Política Ambiental.

Segundo a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (2014) existem algumas atribuições para as Secretarias Municipais em parceria com os Conselho, tais como:

1) Estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade;

2) Aprovar o Plano Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade e o Plano Estadual de Unidades de Conservação e suas alterações; manifestar-se sobre planos, programas, políticas e projetos dos órgãos e entidades do Poder Público Estadual, que possam interferir na preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;

3) Estabelecer diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao uso, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

4) Estabelecer diretrizes, normas e critérios para o licenciamento ambiental;

5) Propor áreas prioritárias para conservação no território do Estado;

6) Aprovar os Planos de Manejo de Unidades de Conservação e suas atualizações, ouvidos os respectivos conselhos gestores; propor temas prioritários para a pesquisa aplicada à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais;

7) Estabelecer diretrizes sobre cooperação técnica entre o Estado e os municípios para o exercício da competência comum de proteção ao meio ambiente;

8) Avocar, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples, para se manifestar sobre licenças ambientais;

9) Articular-se com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, o Fórum Baiano de Mudanças Climáticas e Biodiversidade e os demais colegiados ambientais;

10) Recomendar a perda ou restrição de incentivos e de benefícios fiscais, concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos públicos de crédito;

11) Definir critérios para aplicação dos recursos do Fundo de Recursos para o Meio Ambiente – FERFA;

12) Decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades impostas pelo órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente, bem como sobre as decisões da Comissão do Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – CEEA;

13) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações;

14) Decidir, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples dos seus membros, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pelos órgãos executores da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, bem como sobre as decisões da Comissão do Cadastro de Entidades Ambientalistas - CEEA

Esta estrutura do meio ambiente no Estado da Bahia possibilita aos municípios baianos uma relação compartilhada de responsabilidade no meio ambiente. Neste aspecto, Camargo (2012) ressalta que uma postura equilibrada se faz necessária. Assim, uma sociedade ecológica deve emergir no seio da própria essência produtiva capitalista, buscando sua formulação; essa, segundo este autor, é a geoestratégia da natureza.

Para Alcântara (2006) os conselhos gestores de políticas públicas se apresentam – quando conseguem cumprir suas funções – como um canal de ligação público/privado eficiente, com características de uma esfera pública efetivamente participativa e democrática onde podem se estabelecer discussões de temas de interesse comum e deliberar sobre eles. São frutos de uma transição de regime

político onde novos atores ganham voz. e passam a ter influência direta e participação na formulação e execução de políticas públicas

Alcântara (2006, p. 7) ainda ressalta que;

> Os conselhos representam espaços públicos que gozam de autonomia, representando uma esfera pública que não é meramente estatal, estabelece uma relação de paridade entre o poder público e a sociedade civil e é independente das estruturas de poder. Pode-se visualiza-los como uma partilha entre o governo e a sociedade, um espaço de cogestão para as decisões de políticas públicas.

Neste aspecto, o conselho representa um órgão importante para o município e deve problematizar as questões de interesse local junto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. E o PDDU representa um elo indispensável no diálogo entre as instituições e a sociedade.

Sendo assim, o município de Santo Antonio de Jesus, também elaborou o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano para atender as exigências da Lei Federal, devido ao número de habitantes existentes em seu município (aproximadamente 100.000 – cem mil – habitantes – segundo IBGE) e a necessidade de organização e planejamento do espaço urbano com o propósito de melhorar a oferta dos serviços e equipamentos públicos, em especial, saneamento básico e da qualificação dos espaços públicos voltados para o lazer e entretenimento (praças e ruas) que, ainda, não são acessíveis à maior parte dos santo-antonienses.

Diante deste contexto, Bueno (2007, p. 20) ressalta que,

> O Plano Diretor deve reconhecer os avanços científicos e administrativos, respaldados na legislação. Assim, é como o saneamento ambiental. Seus componentes são de responsabilidade municipal - abastecimento público de água, coleta e destinação de esgotos domésticos e resíduos sólidos e o manejo das aguas pluviais. Entretanto, estes componentes têm gestões desvinculadas, sejam operacionais sejam financeiras. A integração da gestão precisa ser colocada nos planos diretores com metas e prazos definidos.

A análise de Bueno é fundamental para entendermos como devem dialogar uma gestão e o planejamento do saneamento ambiental das cidades, principalmente em Santo Antonio de Jesus, isso porque, parte dos serviços que o compõem, é comandado por empresa privada, que muitas vezes não tem compromisso com a comunidade local, segundo relato de moradores. No que se referem aos espaços públicos com áreas verdes (jardins, praças, avenidas e zona rural), espaços de

preservação, estes são discutidos no Conselho e posteriormente levados para serem inseridos na efetivação no Plano Diretor.

Segundo a presidenta do CODEMA, Milla Fiusa[18],

> Diversas questões ambientais e sociais são problematizas, discutidos no conselho, pois é uma demanda da população e levados para a gestão municipal para serem inseridos no Plano Diretor. Entre estas questões é enfatizada a questão do lixo nas ruas, os passeios públicos, a poluição sonora, emissão de ruídos, falta de áreas verdes para caminhadas, entre outros aspectos. Todas essas questões têm como foco a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município.

Desta maneira, a análise do discurso da representante do CODEMA – Conselho de Meio Ambiente aparece atrelado ao pensamento de uma gestão democrática em consonância com a Lei Federal e Municipal, afirmando que deve-se levar em consideração o diálogo com a sociedade para que ocorra o cumprimento das exigências para a qualidade ambiental. Pensando assim, é válido acrescentar que o art. 40 do Estatuto da Cidade de Santo Antonio de Jesus contextualiza que o Plano Diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e deve dialogar com os órgãos representativos da sociedade, assim,

> I - O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nelas contidas;
> II - O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo;
> III - A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos;
> IV - No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Ao referir-se a gestão democrática da cidade, o referido Estatuto fundamenta nossas ideias anteriores ao enfatizar no art. 43, que para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos: I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal; II – debates, audiências e consultas públicas; III – conferências sobre

[18] Exercício 2014 – na presidência do Conselho de Meio Ambiente

assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal; IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. É importante acrescentar, que estas discussões sobre o funcionamento e legislação do município, são debatidas no Conselho de Meio Ambiente, pelos órgãos (público e privado) representados neste instrumento de participação democrática.

Segundo Rocha (2012) a Lei Federal (1988) impõe a soberania popular e a participação cidadã na esfera pública. Com efeito, os conselhos de políticas públicas possuem papel cada vez mais destacado no processo democrático e de influência no processo decisório. O autor ainda acrescenta que, a criação e legitimação dos espaços públicos é resultado das lutas sociais e dos avanços conquistados com a Constituição de 1988. Corroborando, Almeida e Cunha (2009, p.2), enfatizam que "os conselhos de políticas são indubitavelmente, os mecanismos participativos mais difundidos do país nas diferentes áreas de políticas públicas e responsáveis por uma expressiva alteração entre Estado e Sociedade".

Para um site de notícias[19] da cidade, a criação do CODEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) representou para o município de Santo Antonio de Jesus, não apenas a personalização jurídica de mais uma entidade que sirva de instrumento às postulações emanadas do seio da sociedade, notadamente no que concerne às questões ambientais. Essa entidade tem a incumbência de inferir de forma incisiva em tudo quanto possa estar indo de encontro aos interesses da população, de forma "apolítica e descompromissada[20]" com setores que, à luz de defesa de seus interesses particulares, possam estar "colocando em xeque" os interesses coletivos.

E o site, ainda tratando da criação do CODEMA, informava que o Conselho teria, na sua composição, integrantes dos setores públicos e privados, por intermédio de representatividades eleitas. Segundo o site, a primeira Diretoria a gerir essa entidade (no biênio 11/2010 a 10/2012), já enfrentaria sérios desafios: *Todos representantes estarão investidos da responsabilidade de defender interesses do município como um todo, mesmo que tenham que "atirar contra os próprios pés*", segundo informação veiculada pelo site.

[19] Site de notícias sobre o município de Santo Antonio de Jesus e região – blog Antonio Mascarenhas. Acessado em 07/08/2014 – responsável pela informação Antonio Mascarenhas. Este site é muito visualizado por tratar de assuntos específicos para o município, mas não é o único.

[20] Grifo nosso. Entende-se que esta expressão do blog, refere-se à efetivação da política democrática do CODEMA sem vínculos diretos com os partidos políticos.

E ainda este site ressalta que, poluição sonora e visual; agressão às matas ciliares e aos nossos recursos hídricos; abusos inerentes à questão de entulhos, lixo orgânico, lixo hospitalar; infraestrutura inadequada com relação à canalização e tratamento de dejetos sanitários; agressões contra a fauna e flora, são algumas das questões que precisariam ser encaradas pelo Conselho Ambiental.

Assim, para cumprir as metas e responder os anseios da comunidade, a gestão ambiental municipal precisará estabelecer um planejamento, criar normas e elaborar planos de ações e intervenções, além estabelecer as relações compartilhadas entre as diversas instituições. Ressaltamos anteriormente o conselho, pois este órgão deve auxiliar a gestão ambiental municipal nas questões sobre o meio ambiente.

Planejar, conforme Ab'Saber (1969), "significa encontrar diretrizes para corrigir os espaços mal organizados e improdutivos [...] Significa encontrar fórmulas para um desenvolvimento harmônico". É nesse sentido que Granziera (2001, p. 157) resgata a noção de que conselho advém do latim consiliu e quer significar "reunião de pessoas encarregadas de dirigir, conduzir, administrar".

Neste sentido, Rocha (2012, p. 133) acrescenta que,

> Os conselhos mudam a características do debate entre Estado e sociedade civil, inclusive porque se observa o caráter de intermediação de interesses conflitantes pelo poder púbico. O aparato estatal assume função de mediação de posições distintas e gestão de políticas públicas.

Sobre a realidade do Estado da Bahia, Rocha (2012, p. 135) ressalta que:

> Na Bahia, por exemplo, o Conselho Estadual de Meio Ambiente existe desde a década de setenta. [...] nos colegiados observa-se a participação dos conselhos de classe, de organizações não governamentais socioambientais, de comunidades tradicionais, de usuários da indústria, do saneamento, da agricultura, da mineração da silvicultura, do saneamento, de representantes estatais. O poder público é mediador de conflitos societários, com participação de representantes de secretarias estatais, órgãos das águas, procuradoria e universidade estadual. Como resultado, os conflitos valorativos são envolvidos no processo de deliberação.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é a instância, no âmbito municipal, com a obrigação de trazer à baila discussões dessa natureza (utilização dos

espaços públicos, saneamento básico, lava jatos, etc.). Neste sentido Edson Diniz[21] ressalta que,

> Nossa responsabilidade perpassa posturas político-partidárias e repousa na necessidade de construção de políticas públicas que atendam às premissas do PDDU (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano) que deve ser discutido por todos os setores da sociedade. A preservação do meio ambiente é dever de todos. Ou lutamos para a diminuição paulatina da agressão ao ecossistema ou estaremos, todos, por omissão, contribuindo para que a natureza mostre, de forma avassaladora, o seu "descontentamento".

É nesse sentido que Corrêa (1995) discute que o Estado dispõe de um conjunto de instrumentos que pode empregar em relação ao espaço urbano. Estes instrumentos precisam ser debatidos em reuniões com a população (conselhos) e posteriormente levados para deliberação. É interessante demonstrar a seguir alguns dos elementos que devem ser debatidos em prol da melhoria da qualidade de vida da população local.

Figura 04: Instrumentos para melhoria do espaço urbano

I	Regulação do uso do solo urbano;
II	Limitação da superfície da terra de que cada um pode se apropriar;
III	Investimentos públicos na produção do espaço, através de drenagens, desmontes, aterros e implantação de infraestrutura;
IV	Pesquisas, operações – teste sobre materiais e procedimentos de construção, bem como o controle de produção e do mercado deste material;
V	Utilização dos espaços públicos;
VI	Taxação de terrenos livres, levando a uma utilização mais completa do espaço urbano;
VI	Regularização dos espaços de lazer.

Adaptado de Corrêa (1995, p. 25)

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com o conselho se caracteriza como espaço público e híbrido de discussão e deliberação. Essa situação se refere às variações dos debates e problematizações perpassadas por estes órgãos. Assim, nota-se um plexo variado de interesses legitimamente contemplados na esfera política destas instituições como um jogo político.

[21] Secretário Municipal de Meio Ambiente – Exercício 2010 – 2011. Entrevista concedida para um site de informações do município de Santo Antonio de Jesus. Acesso em 15/08/2014.

Para Corrêa (1995) é preciso considerar que a ação do Estado processa-se em três níveis político-administrativos e espaciais: federal, estadual e municipal. A cada um destes níveis sua atuação muda, assim como o discurso que encobre os interesses dominantes. É no nível municipal (segundo o autor), no entanto, que estes interesses se tornam mais evidentes e o discurso menos eficaz. Afinal a legislação garante à municipalidade muitos poderes sobre o espaço urbano, poderes que advêm, ao que parece, de uma longa tradição reforçada pelo fato de que, numa economia cada vez mais monopolista, os setores fundiários e imobiliário, menos concentrados, constituem-se em fértil campo de atuação para as elites locais.

É neste debate político – administrativo que os órgãos ambientais devem atuar, com ações de planejamento que contemplem melhoria da qualidade de vida dos indivíduos do município. Sendo que estas ações e os planejamentos devem ter como respaldo as leis e decretos (Constituição Federal e Estadual, Plano Diretor, Agenda 21), a nível federal e estadual. Assim, com efeito, há que se buscar uma gestão participativa do meio ambiente através do colegiado representado nas assembleias.

Para Seiffert (2011) os princípios norteadores dos instrumentos de gestão ambiental são também baseados nos princípios que regem o direito ambiental, que são: princípio do direito humano; princípio democrático; princípio da prevenção (precaução e cautela); princípio do equilíbrio; e o próprio princípio poluidor pagador. Nesta análise, a autora enfatiza que estes princípios aqui discutidos constituem-se no embasamento teórico para a idealização dos diversos instrumentos de gestão ambiental e buscam fazer com que o responsável pela degradação ambiental realmente arque com os custos das implicações ambientais.

2.3 . SEMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: HISTÓRICO E FUNÇÕES

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Santo Antonio de Jesus, para efeito de referência e comunicação recebeu a sigla SEMMA, localiza-se no prédio no Prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, na Praça Duque de Caxias, número 38, próxima à feira livre da cidade. Segundo o decreto (nº 201/2010) no parágrafo único do art. 2º o suporte da Secretaria de Meio Ambiente será suplementarmente requerido ao IMA – Instituto de Meio Ambiente, ao Instituto

Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e aos demais órgãos e afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Assim, compete a gestão ambiental "formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do município na forma estabelecida no art. 1º da Lei Estadual nº 729/2004 e legislação complementar" (DECRETO MUNICIAL Nº 201/2010).

No ato da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o município de Santo Antonio de Jesus estava sendo administrado pelo prefeito Euvaldo de Almeida Rosa, do partido dos DEMOCRATAS – DEM[22]. O Gestor Municipal estava no seu segundo mandato (exercício 2008-2012) na administração do município em questão. Antes as questões ambientais ficavam sobre a responsabilidade da Diretoria de Meio Ambiente. A câmara de vereadores era composta por 10 vereadores sendo maioria da "situação ou da base aliada[23]" como se exemplifica no quadro a seguir.

Figura 05: Eleitos em 2008 – Administração Municipal

Cod Eleicao	Município	Cargo	Candidato	Nr	Partido	Situação	Qt VN	% VV	UF
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Prefeito	EUVALDO DE ALMEIDA ROSA	25	DEM	Eleito	23.867	50,92	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	AILTON JOSE DOS SANTOS	13631	PT	Eleito	2.443	5,12	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	ALBINO MARTINS DOS SANTOS	45123	PSDB	Eleito	1.443	3,02	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	ANTONIO BARRETO NOGUEIRA NETO	33333	PMN	Eleito	1.522	3,19	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	ANTONIO MARCOS ARAÚJO LESSA	12345	PDT	Eleito	1.111	2,33	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	ANTONIO ROQUE BONFIM DE MELO	25000	DEM	Eleito	2.377	4,98	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	DALVA MERCÊS BARRETO	25123	DEM	Eleito	2.338	4,90	BA

[22] O Partido da Frente Liberal foi fundado em 24 de janeiro de 1985, logo após a eleição indireta do então governador mineiro, Tancredo Neves, do PMDB, à Presidência da República. Este partido recebia antes a denominação de PFL que nasceu após a derrota da emenda constitucional que previa a volta das eleições diretas.

[23] Expressão utilizada na política local para relacionar os vereados que estão no mesmo partido ou partido que faz coligação com a administração municipal.

30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	DÉLCIO MASCARENHAS DE ALMEIDA FILHO	11111	PP	Eleito	1.955	4,09	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	HÉLIO JOSÉ DA SILVA	12000	PDT	Eleito	1.334	2,79	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	MARCOS ANTONIO DA COSTA MUNIZ	15123	PMDB	Eleito	1.896	3,97	BA
30	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Vereador	UBERDAN CARDOSO SANTOS	13123	PT	Eleito	1.525	3,19	BA

Fonte: http://www.tse.jus.br/estatistica2008. Acesso em 08/10/2014 as 22:48.

Segundo relatos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA, 2014), a decisão para a criação da secretaria, não foi meramente uma decisão dos governantes local e sim um pressão dos órgãos ambientais do estado (Secretaria Estadual de Meio Ambiente, CREA, IBAMA, etc.) já que o município contava com grandes empreendimentos, como por exemplo, indústrias, futura instalação do aeroporto, surgimento dos condomínios e loteamentos, instalação do Instituto Federal de Educação, ampliação da feira livre, entre outros investimentos, mas que necessitavam de avaliações de impactos ambientais.

Como aspectos relevantes, a Lei Municipal/ decreto (201/2010) trouxe a possibilidade da verticalização das parcerias mediante diálogo entre esta Secretaria e diversas instituições municipais, entre elas a Secretaria de Educação, Saúde e Comércio, além das instituições vinculadas a própria Secretaria do Meio Ambiente como os Conselhos de Meio Ambiente e o Conselho de Desenvolvimento Sustentável.

A Lei Municipal nº 1057/2010 institucionalizou a atuação da Secretaria Ambiental em parceria com o Conselho de Meio Ambiente neste município, atribuindo-lhes personalidade jurídica para dirimir as agressões ambientais. E o decreto nº 201/2010 regulamenta a mencionada Lei, detalhando as diretrizes, as competências e atribuições para resolver os problemas tanto da agressão ambiental, bem como propor alternativas de melhorias da qualidade de vida das pessoas, dos habitantes deste território. Neste aspecto, é importante salientar que os licenciamentos ambientais ganham respaldo a partir da publicação desta Lei, pois são estabelecidos os critérios para o uso do solo.

São várias as atribuições de incumbência da Secretaria. Segundo o decreto nº 201/2010 ao órgão compete:

Figura 06: Atribuições da Secretaria de Meio Ambiente

I	Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
II	Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
III	Monitorar as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
IV	Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
V	Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, aguas superficiais e subterrâneas, ar, solo e recursos não renováveis do Município;
VI	Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
VI	Exercer o poder de polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
VI	Julgar os recursos decorrentes das infrações ambientais municipais;
VI	Opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
VI	Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicação de ecologia;

VII	Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhamento aos órgãos municipais, estaduais e federias responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;
VIII	Emitir parecer sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos naturais do município;
IX	Propor ao prefeito a concessão de concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houveram se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município;
XI	Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento, no âmbito do orçamento da Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;
XII	Solicitar, realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
XIII	Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;
XIV	Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, e acompanhar a sua execução.

Fonte: Decreto Municipal 201/2010 – pesquisa de campo.

Complementando a responsabilidade, o Decreto (Federal) nº 99.274[24], de 6 de junho de 1990, no art. 3º ressalta que o Sistema Nacional do Meio Ambiente, constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, tem a seguinte estrutura:

> I – Órgão Superior - Conselho de Governo;
> II – Órgão Consultivo e Deliberativo;
> VI – Órgãos Locais: órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades de degradação ambiental.

[24] Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e da outras previdências (Legislação da Política Nacional do Meio Ambiente).

Assim, a SEMMA integra também o Sistema Nacional de Meio Ambiente, na qualidade de entidade municipal de controle e fiscalização. Para torna-se efetivo este controle social o órgão do Meio Ambiente no município de Santo Antonio de Jesus, respaldado do art. 14 da Lei Municipal nº 868/2007, terá os seguintes livros obrigatórios:

> I – livros de atas, para registo das reuniões ordinárias e extraordinárias do com os conselhos (Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável);
> II – livro de atas, para registro das reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria.

O conteúdo dos livros de atas reflete muito a articulação da Secretaria frente às pressões da sociedade civil ao passo em que sofre também forte pressão empresarial. Normalmente, se discutem nas assembleias (reuniões com os conselhos) a questão dos loteamentos novos, do surgimento de condomínio, dos lava-jatos, instalação de postos de gasolinas fora da área urbana, etc. O planejamento deste órgão ambiental concentra-se em sua maioria nos aspectos da vida urbana e poucas foram às discussões atreladas à vida rural (nascentes de rios, reflorestamento, conservação das vias rurais, o problema das casas de farinas, etc.).

Durante o ano de 2013, segundo informação da Secretaria de Meio Ambiente, o conselho ambiental (CODEMA) ficou inativo por conta de ajustes políticos. Entretanto, a Secretaria de Meio Ambiente continuava com as liberações e a análise ambiental, mesmo sem o aval deste Conselho. No ano seguinte foi reativada a atuação do órgão.

Assim, segundo informação da Secretaria de Agricultura, Comércio, Industria e Meio Ambiente de Santo Antonio de Jesus, a realização da eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal do CODEMA (Conselho do Meio Ambiente de Santo Antonio de Jesus), foi apenas em 11 de março de 2014. Quando da realização da reunião administrativa da Secretaria que definiu a data e coordenou a realização da nova eleição, estavam presentes: o titular da pasta, José Carlos Toneto que, ao lado de representantes do CREA, UFRB, EMBASA, FACEMP e SACIMA. Na ocasião, a imprensa local divulgou a necessidade de reativação do Conselho:

> Ë de extrema relevância que o CODEMA possa ser reativado para que, com nova Diretoria, possa fiscalizar e, ao mesmo tempo, dar apoio às atividades que tenham por escopo à defesa intransigente do Meio Ambiente em nosso município. (INFORMAÇÃO DA TV-SAJ. Acesso em 24/08/2014).

É valido ressaltar, que enfatizamos aqui o Conselho de Meio Ambiente (CODEMA), pois este órgão exerce fortes pressões sobre o funcionamento adequado da Secretaria de Meio Ambiente, com fiscalizações e acompanhamento das ações desta secretaria, em outras palavras, é uma instituição que representa diretamente a população. Sendo assim, foi realizada, segundo a ata do CODEMA, no Auditório da ACESAJ, no prédio da ACESAJ, em Santo Antonio de Jesus, assembleia promovida pela Secretaria de Meio Ambiente, comandada pelo seu titular José Carlos Toneto, no intuito de eleger a Nova Diretoria do CODEMA, atendendo ao Convite formulado e distribuído pela Secretária de Meio Ambiente, aos representantes de entidades que deverão fazer composição dessa entidade representativa, de conformidade com o que predispõe o Estatuto.

Segundo a ata de Organização do Conselho em parceria com a Secretaria, além de Toneto, estavam presentes: Mila Fiúza Vanderlei (representando o GANA), Prof. Djalma Villa Gois (representando a UNEB, titular), Jocineia Ferreira Borges (representando estudantes da UNEB), Márcia Gonçalves Bezerra (GANA), Marcos Rogério Bezerra Souza (CREA-BA), Lucas Conceição da Silva (UNEB), Antonio dos S. Souza (ASMORP), Valmir Carlos Mota de O. Junior (UFRB), Jobison Nunes Cardoso (UNIFACS), Reginaldo Pereira dos Santos (Estudante do Gestec da UNEB), Manoella de Souza Fonseca Marques (Secretaria Municipal de Educação, titular), Maria das Graças Santos de Jesus (Secretaria de Educação), Júlio Mascarenhas dos Santos Neto (Associação Moradores da Urbis 1, titular).

A imagem abaixo demonstra a forma circular dos debates; nestes encontros “todos os indivíduos” poderiam expor sua posição/opinião, mas apenas como efeito legal só os conselheiros vinculados a Secretaria de Meio Ambiente têm poder de voto. Tal formato de reunião é uma tendência da administração pública.

Figura 07: Reunião dos conselheiros em círculos

Fonte: www.tvsaj.com. Acesso em 03 de julho de 2014.

Para Fleury (2001) este formato de reunião é um exemplo da consolidação de uma nova perspectiva de administração pública que, na visão da autora, revela,

> Uma nova relação Estado – sociedade, em que há um maior envolvimento da população na definição da agenda política, e, consequentemente, um controle social sobre as ações estatais e a legitimação da sociedade como participante do processo de formulação e implementação das políticas públicas.

As informações na ata ressaltam que inicialmente, Toneto (Secretário de Meio Ambiente) fez uma rápida exposição sobre a importância acerca da eleição de uma representatividade para o conselho, de maneira que, respaldada juridicamente, possa atuar na defesa intransigente dos interesses da sociedade, notadamente no que concerne à preservação do meio ambiente no município além de propiciar condições para a canalização de recursos que possam fomentar ações estruturantes em Santo Antonio de Jesus. Inicialmente, o Sr. José Carlos Toneto solicitou que os presentes se posicionassem em círculo para uma discussão prévia acerca dos propósitos da Assembleia. Djalma Gois, utilizando-se da palavra, sugeriu que fosse

feita uma explanação aos presentes acerca do que é o Conselho, de sua relação importância para a Secretaria e seus propósitos.

A ata segue com Mila Fiúza que defendeu que os novos integrantes dessa instituição representativa, pela importância que lhe é inerente, seja integrada por pessoas que, deveras, estejam cientes da missão a ser desempenhada. Destacou que o conselho tem que ter função deliberativa, daí a importância de que os representantes estejam preparados para uma atuação produtiva. Márcia Gonçalves Bezerra sugeriu que fosse verificada junto à legislação se consta ou não o quadro de Conselheiros Fiscais já que a representatividade pode gerenciar recursos.

Segundo Toneto, o prefeito municipal Humberto Leite[25] formulou o Decreto Municipal no. 99, de 07.03.14 nomeando nomes indicados pelas entidades para composição do Conselho e que a Nova Diretoria e Conselho Fiscal seriam chancelados nessa Assembleia, mas que, por falta de quórum mínimo de representantes, ficou estabelecida a data de 24.03.14 (segunda-feira), das 16 às 18, no auditório da ACESAJ, para realização da Assembleia Geral ordinária, ficando definido que será enviada notificação a todos os titulares, bem como divulgação através das três emissoras da cidade, site da prefeitura e demais sites da cidade.

Em Assembleia Geral Ordinária, realizada na segunda-feira, 24 de março de 2014, no Salão de Eventos da Associação Comercial, foi eleita a diretoria do CODEMA (Conselho de Meio Ambiente de Santo Antonio de Jesus), por iniciativa da Secretaria de Meio Ambiente, comandada por José Carlos Toneto. Presentes na oportunidade, Mila Fiusa Vanderley Rocha (representando o GANA - coordenadora do Projeto Brotar Nascente, patrocinado pela PETROBRAS), Marcos Rogério Bezerra Souza (CREA-BA), Antonio dos Santos Souza (ASMORP), Valmir Carlos Mota de Oliveira Junior (UFRB), Manoella de Souza Fonseca Marques (Secretaria Municipal de Educação, titular), Maria das Graças Santos de Jesus (Secretaria de Educação), Gildo Fróes (Secretaria Municipal de Saúde), Geísa Gomes P. Mota (EMBASA), Kênia Smith dos Santos Costa (DIREC 04), Leonel Pereira dos Reis Neto (CREA-BA), Jocinéia Ferreira Borges (UNEB), Lucas Conceição da Silva (UNEB), Cristiane Santos Pinto Neiva (ACESAJ), Valdemir Santana da Paz (UFRB), Reginaldo Pereira dos Santos (Mestrado/UNEB), Marcelino Barbosa (Sindicato dos Trabalhadores Rurais), Renilton Oliveira Silva (Secretaria de Agricultura, Com. Ind. e Meio Ambiente) e Márcia Gonçalves Bezerra (GANA).

[25] Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus – Exercício 213 - 2016

Segundo a ata em questão, logo após as explanações, com as presenças de 09 titulares, foi efetuada a eleição da diretoria do CODEMA, com vigência até 31.12.14 e, por aclamação, ficou com a seguinte constituição:

Figura 08: Eleição dos conselheiros (2014)

Presidente:	Mila Fiusa Wanderley (GANA – Grupo Ambientalista);
Vice-presidente:	Leonel Pereira dos Reis Neto (CREA-BA),
1º. Secretário:	Valmir Carlos Mota de Oliveira (UFRB – Universidade Federal do Recôncavo)
2º. Secretário:	José Carlos Toneto (Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente),
1º. Tesoureiro	Gildo Fróes Bastos
Suplente 1	Djalma Vila Gois (UNEB – Universidade do Estado da Bahia);
Suplente 2	Marcelino Barbosa (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)

Fonte: CODEMA (Conselho do Meio Ambiente, 2014) – pesquisa de campo

Esta composição do conselho, segundo decreto municipal, deve atuar junto ao órgão ambiental municipal com intuito de elevar a qualidade ambiental no município e possibilitar uma maior aproximação entre as instituições públicas e privas, além de aprimorar e instigar a participação da sociedade civil nas decisões da própria Secretaria.

Assim, segundo Rua (2009, p. 94) a implementação de políticas públicas é um processo de diversos estágios que compreende diversas decisões para a execução de uma decisão básica, pois,

> A implementação, portanto, compreende o conjunto dos eventos e atividades que acontecem após a definição das diretrizes de uma política, que incluem tanto o esforço para administrá-la, como seus substantivos impactos sobre pessoas e eventos.

Na prática, a implementação pode ser compreendida como o conjunto de decisões e ações realizadas por grupos ou indivíduos, de natureza pública ou privada, as quais são direcionadas para a consecução de objetivos estabelecidos mediante decisões anteriores sobre uma determinada política pública. Em outras palavras, como enfatiza Rua (2009), a implementação consiste em fazer uma política

sair do papel e funcionar efetivamente. Envolve os mais diversos aspectos do processo administrativo: desde a provisão de recursos no orçamento, formação de equipes, elaboração de minutas de projeto de lei e elaboração de editais para aquisição de bens ou contratação de serviços.

Considerando a esfera pública, a gestão ambiental busca a condução harmoniosa dos processos dinâmicos e interativos que ocorrem entre os diversos componentes do ambiente natural e antrópico, determinados pelo padrão de desenvolvimento almejado pela sociedade. Para tanto, deve considerar a complexidade inerente aos ecossistemas antrópicos e suas inter-relações e interdependência dos ecossistemas naturais. Isto implica que, para que ocorra um processo efetivo de gestão ambiental, é necessário grande conhecimento das dinâmicas que envolvem ambos os tipos de ecossistemas, porque processos humanos, que envolvem os aspectos sociais, econômicos e culturais de dada região, estão em constante interação com os processos naturais (SEIFFERT, 2011). Por isso, a relação de parceria entre a Secretaria de Meio Ambiente e os órgãos vinculados a esta esfera pública deve fortalecer as bases da política ambiental e melhorar o planejamento e ações a favor do meio ambiente.

Assim, gestão pública pode formular muitas perguntas sobre implantação, contudo isso só é possível a partir de uma relação compartilhada entre as diversas instituições que problematizam as questões ambientais no município. Neste aspecto, é valido entender em que medida os objetivos para resolução dos problemas ambientais foram atingidos? Em que medida os resultados são consistentes com os objetivos? Há impactos não previstos?

É também importante saber em que medida os objetivos originais foram alterados na implementação? E que fatores afetam a execução dos objetivos, as mudanças de objetivos e estratégias?

De maneira especial quando uma política envolve diferentes níveis de governo – federal, estadual, municipal – ou diferentes regiões de um país, ou ainda, diferentes setores da atividade, a implementação de políticas públicas pode se mostrar mais problemática, já que o controle do processo se torna mais complexo (RUA, 2009). Neste aspecto, a autora ressalta que;

> Mesmo quando se trata apenas do nível local, para o sucesso da implementação é necessário considerar, ainda, a importância dos vínculos

> entre diferentes organizações e agencias públicas no nível local (RUA, 2009, p. 96).

Para tanto, Rua (2009) ressalta que geralmente, quando a ação depende do certo número de elos numa cadeia de implementação, então o grau necessário de cooperação entre as organizações para que esta cadeia funcione pode ser muito elevado. Se isto acontecer, pequenas deficiências acumuladas podem levar a um grande fracasso. Estabelecendo relação com a Gestão Ambiental no munícipio em questão, é possível compreender que envolve diretamente questões estratégicas de organizações, abrangendo itens que, são efetivamente materializados através de posturas e ações altamente objetivas.

Para Seiffert (2011), a abordagem conceitual, para gestão ambiental, envolve, por sua vez, uma visão holística deste processo, como já enfatizado. Assim, a gestão ambiental integra em seu significado: (a política ambiental, o planejamento ambiental e o gerenciamento ambiental).

Assim, pode-se perceber que o gerenciamento ambiental na verdade é parte integrante da gestão ambiental, ou seja, a gestão ambiental pressupõe uma política ambiental, o planejamento e o próprio gerenciamento ambiental. Este conceito é aplicável tanto ao processo de gestão ambiental em vários níveis de abrangência: municipal, estadual, regional e nacional (em contexto macro) quanto ao ambiente organizacional (em um contexto micro). Cabe inserir também ao conceito de gestão ambiental, o monitoramento ambiental, uma vez que todo processo de gestão, deve ser controlado através de um processo de monitoramento sistemático das características atuais da situação (diagnóstico), tendo sempre em mente os cenários alternativos mais próximos da situação desejada possível (prognósticos) em função dos instrumentos de gestão ambiental utilizados em uma dada realidade.

Para Seiffert (2011) a gestão ambiental na esfera pública é, portanto, dependente da implementação pelo governo de sua política ambiental, mediante a definição de estratégias, ações, investimentos e providências institucionais e jurídicas, com a finalidade de garantir a qualidade do meio ambiente, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável. Pode-se verificar que a formulação da política ambiental definiu como meta harmonizar a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico, resultando em orientações para a gestão ambiental no sentido de garantir a qualidade ambiental.

Assim, o meio ambiente passa a ser reconhecido como patrimônio público e a ser protegido pelo uso racional dos recursos naturais. Na esfera pública, a gestão ambiental é materializada por um conjunto de políticas, que mesmo tendo seus próprios objetivos, depende da orientação política geral do governo e é influenciada pelos efeitos das demais políticas públicas. São fundamentais, uma vez que estabelecem um arcabouço geral para o processo de gestão ambiental, sendo materializadas através de uma série de leis, decretos, portarias, medidas provisórias etc. que fornecem a estrutura legal para o controle ambiental.

Para Santos (2015) a percepção dos problemas socioambientais vem se tornando cada vez mais evidente ao longo das últimas décadas. Isso vem levando o homem a repensar o seu modelo de crescimento econômico, buscando alinhá-lo ao ideal do desenvolvimento sustentável. A combinação de algumas variáveis, associado ao aumento da expectativa de vida do homem em virtude da revolução médica, bem como a adoção de padrões de consumo populacionais insustentáveis, vem gerando grande sinergismo do processo de degradação da qualidade ambiental.

Em virtude deste contexto, a educação ambiental deve ser considerada como importante instrumento de gestão ambiental para a materialização da visão do desenvolvimento sustentável. Apesar disso, Seiffert (2011, p. 267) ressalta que;

> Os efeitos benéficos de seu aprimoramento poderão ser percebidos principalmente em horizontes de médio e longo prazos. Entretanto, a sua aplicabilidade, de maneira efetiva, está condicionadas à implementação de políticas públicas educacionais compatíveis, que subsidiem uma mudança cultural, de modo a afetar holisticamente os hábitos e posturas de uma determinada sociedade.

Pensando assim, o processo de degradação ambiental de uma região está sem dúvida condicionado ao padrão de consumo de seus habitantes, o qual pode ser do tipo sustentável ou insustentável (subconsumo e superconsumo). Em virtude disso, o fator cultural deve ser encarado como um importante ponto de alavancagem para a busca do ideal do desenvolvimento sustentável. Qualquer que seja a ferramenta utilizada no processo de gestão ambiental, independente de seu nível de abrangência (municipal, estadual e federal), sem dúvida, a efetividade de sua implantação passará obrigatoriamente por um processo de sensibilização ambiental. Seiffert (2011) ressalta que, tanto a implementação de um Sistema de Gestão Ambiental ISSO 14001, como a implantação de um simples programa de coleta

seletiva municipal de lixo urbano, demandarão alguma forma de sensibilização ambiental.

Posto isto, o objetivo dessa dissertação (os capítulos) é discutir o processo de educação ambiental como um instrumento indispensável de gestão ambiental e para a materialização do ideal do desenvolvimento sustentável, bem como a dependência de sua efetividade de políticas públicas educacionais bem estruturas e consistentes, utilizando como contextualização a política da Gestão Ambiental no munícipio de Santo Antonio de Jesus no estado da Bahia.

3 – A GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS (2010 – 2015): AVANÇOS E DESAFIOS EM PROL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

3.1 FUNCIONAMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL NA VISÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA

Os sujeitos desta pesquisa são os membros da Secretaria de Meio Ambiente do município de Santo Antonio de Jesus e órgãos vinculados a esta Secretaria como: Conselhos (CODEMA – Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente e o CMDS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável) e Secretaria Municipal de Agricultura e Educação, responsáveis em estabelecer as metas sustentáveis para este município no período de 2010 até 2015. Para compreensão do evento estudado e pela quantidade dos sujeitos da pesquisa, a amostragem foi realizada com 20 (vinte) indivíduos vinculados ao meio ambiente neste município. Os setores representados são: Secretaria de Meio Ambiente (10 entrevistados), Secretaria de Agricultura (05 entrevistados) e Secretaria de Educação (05 entrevistados).

Segundo o percentual das características mais apresentadas dos sujeitos vinculados a Secretaria de Meio Ambiente, são do sexo masculino (63,63%), com idade média entre 31 e 40 anos (46,15%), grau de instrução de ensino superior completo (58,33%), servidor público (100%).

Figura 09: Perfil dos Sujeitos da Pesquisa

Indicador: %			
Sexo:			
Masculino: 63,63		**Feminino:** 36,36	
Idade:			
20 a 30: 15,38	**31 a 40**: 23,07	**41 a 50**: 46,15	**51 a 60**: 15,38
Grau de instrução:			
E. Fundamental: 0	**E. Médio**: 33,33	**E. Superior Incompleto**: 8,33	**E. Superior Completo**: 58,33
Situação Profissional:			
Servidor Público: 100	**Iniciativa Privada**: 0	**Estudante:** 0	

Perfil dos sujeitos da Pesquisa – pesquisa de campo

Com os indivíduos desta pesquisa, apliquei a observação participante, onde registrei as falas e comportamentos dos sujeitos. Os entrevistados responderam individualmente o formulário, contendo 13 (treze) questões de múltiplas escolhas, mantendo-me distante o suficiente para garantir-lhe a privacidade do momento e atento para não interferir nas respostas dadas. Além disso, o formulário não identificava nominalmente o participante que o preencheu, sendo identificado apenas nas falas nas assembleias das reuniões e nas entrevistas, mas com autorização da publicação na pesquisa.

São apresentados resultados qualitativos e quantitativos, sendo os resultados qualitativos apresentados sobre a forma dos discursos dos sujeitos e análise de imagens e os quantitativos sobre a forma de gráficos e tabelas. As atas das reuniões foram também recursos importantes na nossa análise, nela extraímos as informações sobre as ações da Secretaria de Meio Ambiente acerca das ações de Educação Ambiental no município.

As questões abordadas foram: dificuldades enfrentadas pela Secretaria de Meio Ambiente, o papel dos Conselhos (CODEMA[26] e CMDS[27]) nos licenciamentos ambientais, relação entre Conselho ambiental e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, documentos exigidos nas licenças ambientais, os problemas ambientais no perímetro urbano e rural e a influência dos conselheiros nas resoluções sustentáveis, mapeamento de áreas degradadas pela poluição, projetos e ações de educação da Secretaria em parceria com outras Secretarias do município e participação da sociedade em prol de práticas sustentáveis (ver, em anexo, o modelo do instrumento de pesquisa aplicado).

Das respostas obtidas foi possível extrair as principais ideias ou as principais preocupações da Secretaria de Meio Ambiente (Gestão Ambiental) para resolver os problemas de ordem sustentável no município de Santo Antonio de Jesus, ou seja, a relação de parceria deste órgão com outas instituições do Município (Agricultura e Educação) demonstrando preocupação e implementando sistema de educação ambiental (E A) em parceria com outras instâncias.

Para estruturação, identificação e resolução dos problemas ambientais do município de Santo Antonio de Jesus, a Gestão Ambiental (Secretaria de Meio Ambiente) precisa de um ambiente adequado, bem estruturado para que possa

[26] Conselho Municipal de defesa de Meio Ambiente, criado em 2010.
[27] Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, criado em 2014.

problematizar discutir e pontuar com a comunidade tais problemas. Assim, segundo nossa pesquisa (questionários) a Gestão Ambiental enfrenta algumas dificuldades como: número pequeno de funcionários, falta de um espaço amplo (estrutura física) para as reuniões, poucas reuniões dos Conselhos, pouca participação do poder público (outras Secretarias do município), entre outros problemas. Esses problemas são sinalizados no gráfico a seguir.

Figura 10: Problemas enfrentados pela Gestão Ambiental

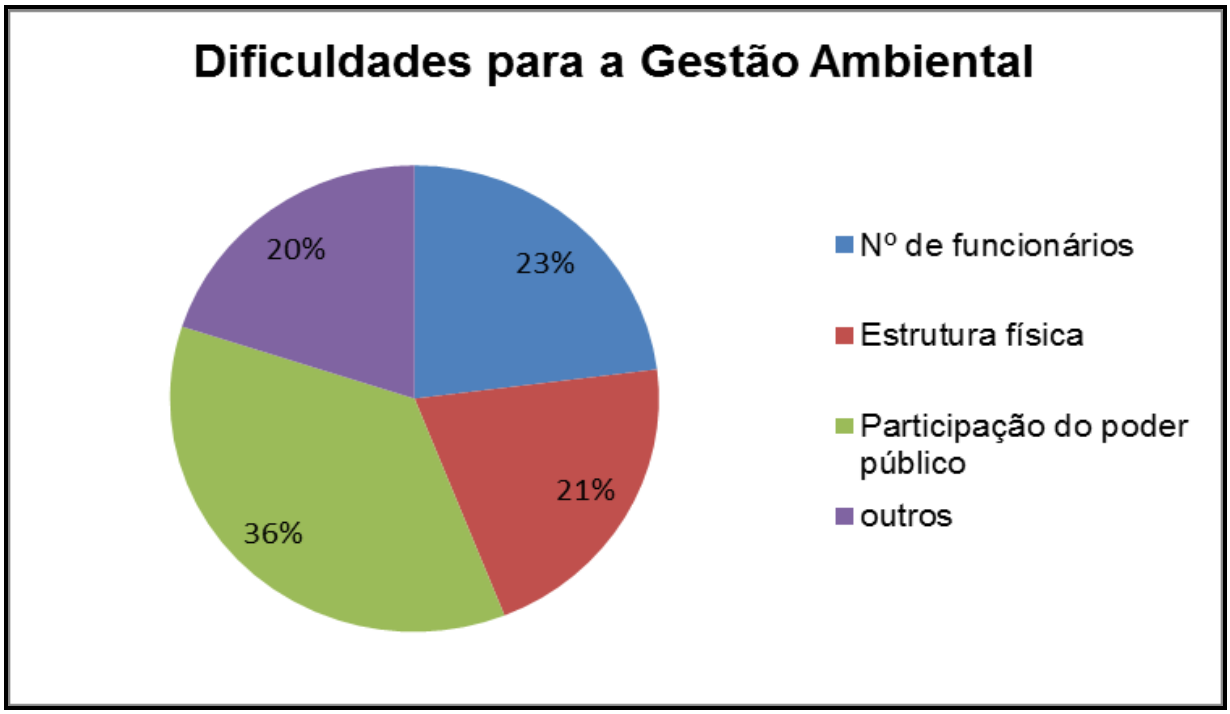

Fonte: Pesquisa de Campo/ Julho 2015.

Para Valmir Junior[28],

> A falta de uma boa estrutura física entre outros fatores dificultam o bom desempenho das ações dos Conselhos e também da própria Secretaria. Isto porque, estamos enfrentando dificuldades para encontrar um local (sala) para as reuniões e não temos computadores próprios, usamos, às vezes, os da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que também não tem muito para ser disponibilizado.

O Decreto[29] Municipal (210/2010) que regulamenta a criação destes órgãos ambientais ressalta que é de responsabilidade do poder público manter uma infraestrutura adequada e que os Conselhos e a Secretaria Municipal de Meio

[28] Valmir Carlos Mota de Oliveira Junior – Estudante do curso BIS – Bacharel Interdisciplinar em Saúde na UFRB – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Membro do CODEMA. Entrevista em agosto de 2014.

[29] Decreto Municipal de 2010 que potencializa a criação dos Conselhos – Estes órgãos que devem fiscalizar as ações da Secretaria de Meio Ambiente.

Ambiente devem manter **diálogos**[30]. Nele consta que é de responsabilidade do poder público garantir um espaço para as reuniões, com local adequado e sendo que este auxílio deverá ser prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pela Prefeitura Municipal.

Ao posicionar-se sobre tal problemática, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responde que o CODEMA foi criado no governo anterior e que atualmente (gestão atual) já estão sendo providenciadas as ações para dirimir esses problemas. E que o CMDS foi criado no governo atual para contribuir nas ações em prol do desenvolvimento sustentável, mas a Secretaria não ressaltou as ações que serão feitas.

É valido ressaltar que estes órgãos (conselhos) de fiscalização e acampamento do poder público municipal funcionam com reuniões mensais. No caso do CODEMA, a reunião é toda primeira segunda – feira de cada mês (no prédio do sindicado dos trabalhadores rurais) e CDMS acontece também no prédio do sindicato, sempre toda primeira quarta-feira de cada mês. Pelo voto democrático, o Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente (CODEMA) é representado por Milla Wanderley[31] que não possui vínculos com a Administração Municipal. Por outro lado, o Conselho de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) é representado pelo José Carlos Toneto[32], atual Secretario de Meio Ambiente.

Para Toneto,

> A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o Conselho de Desenvolvimento Sustentável trabalham em parceria em prol de ações de educação ambiental, em prol da sustentabilidade. Essas ações acontecem em parceria também com outros órgãos a exemplo da Secretaria de Agricultura (especificamente com os agricultores/ trabalhadores rurais) e Educação (com as unidades escolares/ estudantes e professores).

As dificuldades enfrentadas pelos Conselhos atrapalham em alguns momentos o bom desempenho da gestão democrática, representativa e participativa. Para Claudio Rocha (2009, p. 95).

> A representatividade da participação na composição do CM (Conselho Municipal) diz respeito não apenas aos aspectos quantitativos (número de associados ou componentes da entidade), mas á sua capacidade de expressar os interesses do respectivo segmento social, revelado pelo seu engajamento na condução das lutas específicas.

[30] Grifo nosso – e tem a intenção de demostrar a funcionalidade dos órgãos ambientais.
[31] Bióloga e presidente do CODEMA (exercício 2014 – 2015).
[32] Engenheiro ambiental e atual Secretário de Meio Ambiente (exercício 2013 – 2016).

O autor ainda ressalta que não há como dissociar a ideia da construção de Conselhos, da ideia de representatividade e legitimidade dos conselheiros. A não observação destas duas categorias levaria a que esses espaços públicos reproduzissem o mesmo processo de exclusão verificado no seio da sociedade. Assim, é necessário também, o mínimo de apoio possível para o bom funcionamento do órgão. A ausência destes instrumentos leva ao descompromisso de alguns conselheiros, e a não credibilidade da sociedade, somado a isso, a falta de responsabilidade do poder público do município de Santo Antonio de Jesus.

É válido acrescentar que segundo o Ministério do Meio Ambiente,

> A prefeitura deve fornecer todas as condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Por isso, convém que antes da sua criação seja instalado o órgão ambiental municipal. Este órgão deverá ter capacidade técnica suficiente para dar apoio, inclusive administrativo, ao funcionamento do Conselho. Cabe ainda ao executivo municipal colocar em prática as decisões do Conselho para que este torne um efetivo instrumento de promoção de qualidade ambiental no município (BRASIL, 2014).

Levando em consideração a relação da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente com os órgãos ‘colaboradores’ e ‘fiscalizadores’, percebemos distorções na análise dos discursos e entrevistas dos órgãos que devem fiscalizar esta Secretaria Ambiental. Assim, na análise dos resultados (questionários e entrevistas) há uma pequena diferença na relação entre órgãos fiscalizar e executor das ações.

Para a presidência do CMDS

> Este conselho e a Secretaria compartilham tarefas e responsabilidades, de maneira responsável e pensando na melhora do meio ambiente municipal. Em uma relação com o espaço urbano e rural, estabelecendo estratégias para a vida urbana e também no campo, de maneira que a educação ambiental seja comtemplada.

É imprescindível destacar que o presidente do Conselho do CMDS e o Secretário de Meio Ambiente é a mesma pessoa. Assim, ele precisa representar os interesses da população (fiscalização) e os interesses da política (gestão). Para tanto, e para obter êxito nessa tarefa é preciso compromisso, responsabilidade e ética.

Na análise dos questionários sobre a relação entre Secretaria de Meio Ambiente e Conselho de Desenvolvimento Sustentável obtém-se o seguinte resultado:

Figura 11: Relação da Secretaria de Meio Ambiente com o Conselho de Desenvolvimento Sustentável

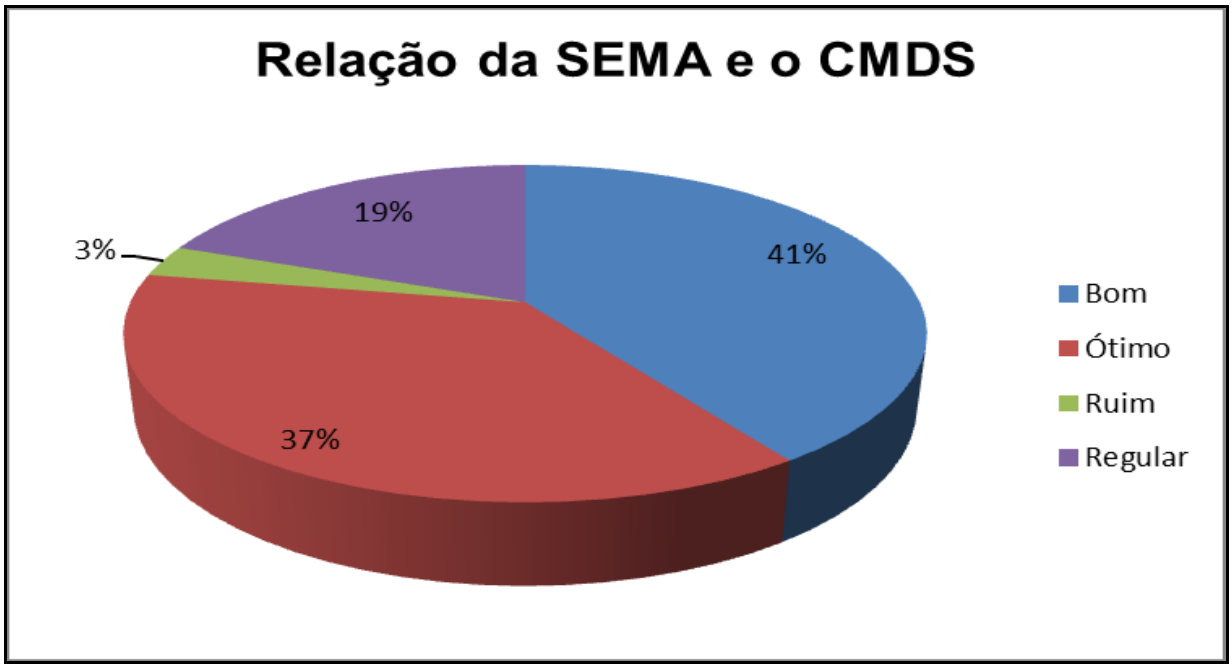

Fonte: Pesquisa de Campo/ Setembro 2015.

A leitura do gráfico, a partir da interpretação dos dados (questionários) permite-nos inferir sobre a relação '**amigável**[33]' entre Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Secretaria de Meio Ambiente. Compreendemos que os conselhos de políticas públicas ambientais são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas, fiscalizando e acompanhamento às ações do poder público.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal – a Prefeitura, suas secretarias e o órgão ambiental municipal – nas questões relativas ao meio ambiente. Nos assuntos de sua competência, é também um fórum para se tomar decisões, tendo caráter deliberativo, consultivo e normativo. Neste caso específico, em que o presidente do Conselho e o Secretário são a mesma pessoa, como é feito o exercício da democracia? Como é feito a educação para a cidadania? Como é estabelecido o convívio entre setores da sociedade com interesses

[33] Expressão utilizada para caracterizar a relação harmoniosa dos órgãos citados.

diferentes (Secretaria e Conselho)? Como são feitas as fiscalizações e execuções das ações ambientais?

Para a presidente do CODEMA[34],

> É preciso estabelecer muito claramente o papel de cada segmento (Secretaria e Conselho) e posteriormente estabelecer as metas que cada órgão almeja. É fundamental pensar em política pública para o meio ambiente e não apenas em política partidária.

Ao analisar a relação do CODEMA com a Secretaria de Meio Ambiente, percebemos uma relação um pouco conflituosa, um verdadeiro jogo de interesses. Na elaboração das ações de educação ambiental, este conselho prioriza as ações sustentáveis. Assim, este é um dos órgãos da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas públicas de meio ambiente, com ênfase na educação e proteção ambiental[35].

Nesta análise, os dados revelam que cerca de 60% dos entrevistados sinalizaram como ruim e/ou regular a relação de parceria com a Gestão Ambiental Municipal. Assim, a falta de infraestrutura adequada (falta de computadores, livros de atas, um local específico, transporte, entre outros) tenha caracterizado como tal perspectiva.

Neste sentido, o conselheiro, Srº Edmundo Peixe, ressalta que,

> Em outros Conselhos existem toda uma estrutura de locomoção e que a ausência de, por exemplo, um transporte no CODEMA, dificulta inclusive o acompanhamento das ações que degradam o meio ambiente na zona urbana e principalmente na área rural, já que nesta a extensão é maior.

Esses dados sobre a relação entre SEMA e CODEMA foram quantificados da seguinte maneira:

Figura 12: Relação da Secretaria de Meio Ambiente com o Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente

[34] Milla Wanderley, atual presidente do Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente (2014 – 2015).

[35] (Grifo nosso) É o que estar posto na publicação do Decreto Municipal 210/2010 sobre a criação do CODEMA.

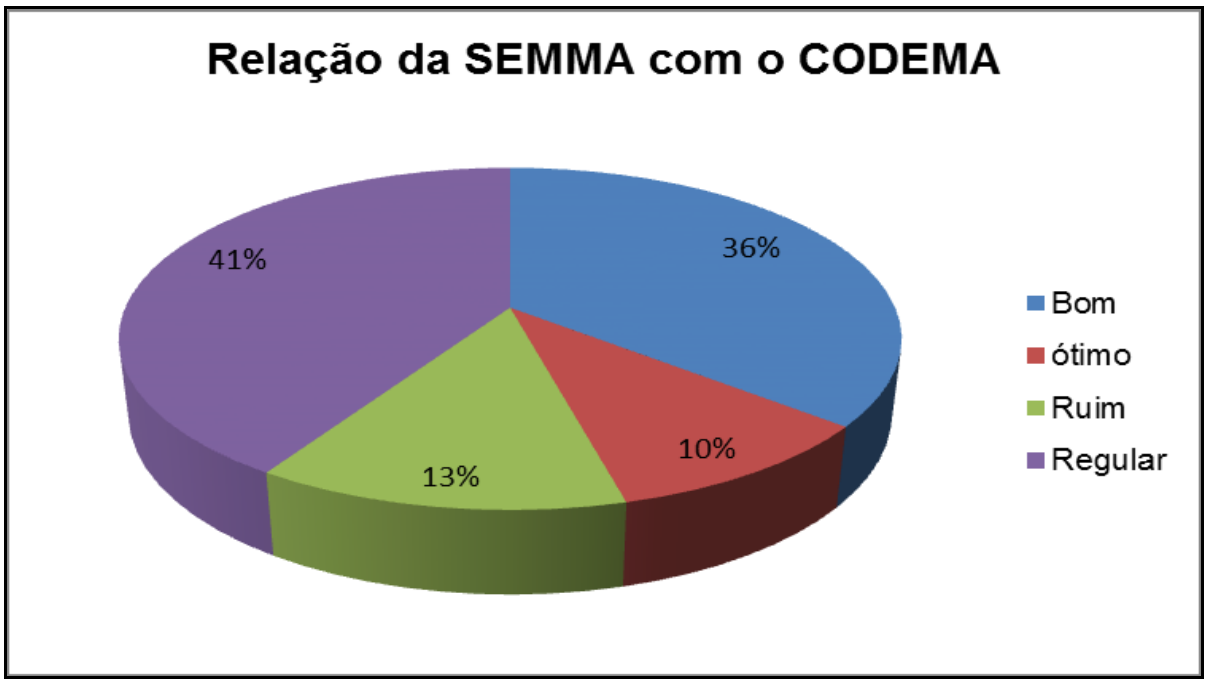

Fonte: Pesquisa de Campo/ Setembro 2015.

Considera-se que “participação é um exercício de aprendizagem constante e que supõe a criação ou fortalecimento de relações democráticas de reconhecimento da cidadania do outro como cidadão, em todos os níveis. Supõe, sem dúvida, a eliminação da subalternidade de muitos e do mando arbitrário de poucos. E supõe especialmente, ganhar visibilidade as alterações provocadas por um processo de participação popular.” Os conselheiros têm, portanto, além de outros, papel fundamental na alteração desta cultura institucional centralizadora, autoritária e excludente para um novo paradigma da cidadania, da defesa dos interesses da coletividade, dos princípios constitucionais que visam à distribuição da riqueza produzida no País e ao acesso às políticas sociais, à justiça e à equidade social.

Corroborando, Rocha (2009, p. 33) enfatiza que,

> A noção de cidadania apresenta uma série de interpretações que dependem da orientação política e jurídica que se tenha sobre o fenômeno social e sobre as relações de poder. Dessa maneira, podemos afirmar que o conteúdo da cidadania tem sido marcado político e ideologicamente em nossa sociedade.

Para cumprir seu papel e atingir seus objetivos os conselheiros e as conselheiras devem, em sua prática no CODEMA e no CMDS, afirmar a defesa: da democracia e do Estado Democrático de Direito; da cidadania, enquanto garantia de direitos civis, políticos e sociais a toda a população santo-antoniense, bem como de

acesso universal a serviços públicos, de direito à organização autônoma e de “direito a ter direito”; da justiça, equidade e liberdade, dos direitos humanos e da autonomia de todos os indivíduos; da gestão democrática e do controle social das políticas sociais; de um ambiente que prime pela qualidade ambiental no município, entre outros.

Os conselheiros do CODEMA e do CMDS, coerentes com os princípios constitucionais, devem ter suas atividades comprometidas com a defesa da democracia e dos direitos da população a um ambiente saudável. Entende-se que a função dos conselheiros em Santo Antonio de Jesus é pública e suas atividades não devem ser remuneradas pelo Conselho, mas devem principalmente acompanhar as ações da Gestão Ambiental Municipal.

É incompatível com a função pública dos conselheiros o recebimento de dinheiro ou de presentes em função do exercício da função. Mas é imprescindível para o adequado funcionamento do CODEMA e do CMDS (segundo as discussões no Conselho) e para que os conselheiros desempenhem seu papel com efetividade, que o conselho garanta estrutura e apoio para a realização de suas atividades, por exemplo, custeio de locomoção, hospedagens e assessoria técnica quando necessárias, para o devido acompanhamento das atividades de proteção ao meio ambiente.

Portanto, diante de desafios e problematizações, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente apresenta-se como instituição importante para exercer o papel e função social em uma sociedade civil que pouco participa das decisões e deliberações. É função deste órgão, promover, propor e implementar campanhas educativas e programas permanentes de preservação ambiental e aos conselhos cabem a responsabilidade de acompanhar essas ações. Assim, um dos principais desafios para um município (Santo Antonio de Jesus) no Recôncavo Baiano que tem como foco o crescimento comercial e industrial é o Licenciamento Ambiental, que aprofundaremos nossas análises a seguir.

3.2 OS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS EM SANTO ANTONIO DE JESUS: ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A EXIGÊNCIA MERCADOLÓGICA

Licenciamento ambiental é uma exigência legal e uma ferramenta do poder público para o controle ambiental. E, em muitos casos, apresenta-se como um desafio para o setor empresarial. É o procedimento no qual o poder público, especificamente no município de Santo Antonio de Jesus, representado por órgãos ambientais, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho de Meio Ambiente (CODEMA e CMDS), autoriza e acompanha a implantação e a operação de atividades, que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. É obrigação do empreendedor, prevista em lei, buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação.

O Licenciamento Ambiental é a base estrutural do tratamento das questões ambientais pela empresa. É através da Licença que o empreendedor inicia seu contato com o órgão ambiental e passa a conhecer suas obrigações quanto ao adequado controle ambiental de sua atividade. A Licença possui uma lista de restrições ambientais que devem ser seguidas pela empresa. Assim, desde 1981, de acordo com a Lei Federal 6.938/81[36], o Licenciamento Ambiental tornou-se obrigatório em todo o território nacional e as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento.

Desde então, empresas que funcionam sem a Licença Ambiental estão sujeitas às sanções previstas em lei, incluindo as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais, instituída em 1998: advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades. O mercado cada vez mais exige empresas licenciadas e que cumpram a legislação ambiental. Além disso, os órgãos de financiamento e de incentivos governamentais, como o BNDES, condicionam a aprovação dos projetos à apresentação da Licença Ambiental.

No município de Santo Antonio de Jesus, atuam os três órgãos ambientais com diferentes responsabilidades nos níveis Federal, Estadual e Municipal. É importante ressaltar que a Resolução do CONAMA[37] 237/97 determina que o

[36] Lei que institui a Politica Nacional de Meio Ambiente
[37] CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente.

licenciamento deva ser solicitado em uma única esfera de ação. Entretanto, o licenciamento ambiental exige as manifestações do município, representado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Conselho de Meio Ambiente.

No município de Santo Antonio de Jesus a Licença Ambiental é concedida através da Prefeitura, especificamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e com o aval (análise e parecer) do Conselho do Meio Ambiente – CODEMA e Conselho de Desenvolvimento Sustentável - CMDS. As empresas que estão aptas com a licença, segundo dados da Prefeitura Municipal, ganham alguns benefícios.

De acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (2014), o município já esta estruturado para assumir as ações sobre meio ambiente, sendo seu maior objetivo criar um Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA.

> Mas, para isso a Secretaria deve estar tecnicamente habilitada, o que já vem sendo viabilizado. Hoje, já existe uma estrutura composta por Engenheiro Agrônomo, Biólogo e Engenheiro Ambiental (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 2014).

E ainda acrescenta que o município também possui o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, que foi criado em 2010 através de Lei Municipal para dar suporte a Secretaria e o Conselho de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, criado em 2014 (ambos por decreto municipal).

Paralelo a isso, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destaca algumas ações, ligadas ao meio ambiente, que estão sendo desenvolvidas, tais como: a capacitação de multiplicadores ambientais, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR; a implantação da Licença Ambiental Compartilhada no Centro Industrial de Santo Antonio de Jesus, em parceria com a SUDIC[38] e o IMA[39]; a pesquisa e participação de eventos relacionados à implantação das Termoelétricas no Recôncavo, visando à obtenção de informações para um futuro posicionamento sobre o assunto, dentre outros (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 2014).

Entre as principais características avaliadas no processo de licenciamento, pela Secretaria Municipal de Meio ambiente em parceria com os Conselhos,

[38] SUDIC - Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado da Bahia.
[39] IMA – Instituto do Meio Ambiente.

podemos ressaltar: o potencial de geração de líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de riscos de explosões e de incêndios. Ao receber a Licença Ambiental, o empreendedor assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala.

Em Santo Antonio de Jesus, o processo de licenciamento ambiental é constituído de três tipos de licenças, seguindo o padrão federal. Cada uma é exigida em uma etapa específica do licenciamento. Assim, temos:

> I - A Licença prévia – LP - é a primeira etapa do licenciamento, em que o órgão licenciador (aqui a Secretaria) avalia a localização e a concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos para as próximas fases.
> II - Licença de instalação – LI - Uma vez detalhado o projeto inicial e definidas as medidas de proteção ambiental, deve ser requerida a Licença de Instalação (LI), cuja ideia é autorizar o início da construção do empreendimento e a instalação dos equipamentos.
> III - E a Licença de operação – LO. Aqui na Licença de Operação é autorizado o funcionamento do empreendimento. Nas restrições da LO, estão determinados os métodos de controle e as condições de operação (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 2014).

Após as etapas do Licenciamento Ambiental, são exigidos das empresas alguns documentos necessários para instalação e funcionamento do setor empresarial. A seguir apresentaremos os documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Santo Antonio de Jesus.

3.2.1 Principias documentos exigidos no Licenciamento Ambiental pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

I. Memorial descritivo do processo industrial da empresa;
II. Formulário de Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal;
III. Cópia do CPF e Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
IV. Cópias dos CPFs e Registros nos Conselhos de Classe dos profissionais responsáveis pelo projeto, construção e operação do empreendimento;
V. Cópias do CPF e Identidade de pessoa encarregada do contato entre a empresa e o órgão ambiental;

VI. Cópias da Procuração, do CPF e da Identidade do procurador, quando houver;
VII. Cópia da Ata da eleição da última diretoria, quando se tratar de sociedade anônima, ou contrato social registrado, quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada;
VIII. Cópia do CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
IX. Cópias do registro de propriedade do imóvel ou de certidão de aforamento ou cessão de uso;
X. Cópia da Certidão da Prefeitura indicando que o enquadramento do empreendimento está em conformidade com o a Lei de Zoneamento Municipal.

Um dos fundamentos do Estado brasileiro é a livre iniciativa, isto é, o direito a todos de executar uma atividade econômica, de empreender, a fim de assegurar a todos a possibilidade de uma existência digna. Este mesmo Estado também reconhece que a dignidade humana é servida pela existência a um meio ambiente equilibrado. Estes dois princípios, no entanto, não raro entram em conflito: executar uma atividade econômica certamente causará impactos ao meio ambiente, impactos estes que, se desregrados, podem ser irreversíveis. E também não se pode ter o meio ambiente como obstáculo intransponível à existência humana.

O licenciamento ambiental vem, então, como um importante instrumento de gestão da Administração Pública: por meio dele é exercido o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais. Através dele há a conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade do meio ambiente, nos seus aspectos físicos, socioculturais e econômicos.

Analisamos as licenças pedidas (pedido de autorização) durante o período de 2011 até 2015. Há um número expressivo de pedidos durante o período de 2011 até 2015, como informa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente. Assim, é válido ressaltar que durante os cinco anos da análise foram solicitados um número aproximado de 250 pedidos. Sendo que este número foi mais expressivo em 2015 com cerca de sessenta (90) pedidos, a figura a seguir demostra esses dados. Todos os pedidos após análise técnica, segundo o órgão responsável, tiveram parecer favorável.

Figura 13: Números de Licenças Ambientais concedidas

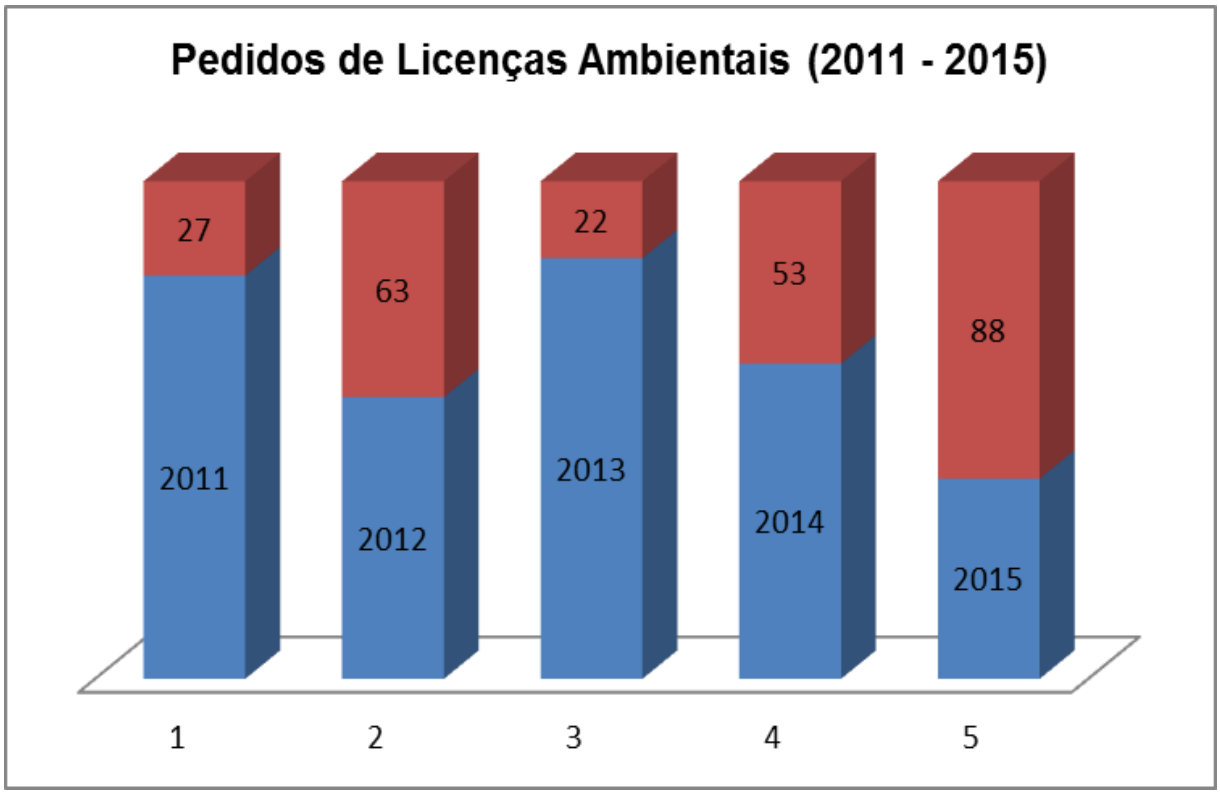

Fonte: Pesquisa de Campo/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Dezembro 2015.

A análise ambiental corresponde ao estudo dos diversos fatores e forças do ambiente, às relações entre eles ao longo do tempo e seus efeitos ou potenciais efeitos sobre a empresa, baseando-se nas percepções das áreas em que as decisões estratégicas da empresa deverão ser tomadas. A análise ambiental costuma ser usada sob dois enfoques: para resolver problemas imediatos que exijam alguma decisão estratégica, havendo grande interação entre a empresa e o ambiente e para identificar futuras oportunidades e ameaças ainda não percebidas claramente pela empresa.

Assim, a nossa pesquisa demonstra que no município de Santo Antonio de Jesus, no foco das Licenças Ambientais, existem responsabilidade compartilhada entre Secretaria Municipal de Meio ambiente e Conselhos Municipais de Meio ambiente – CODEMA e CMDS. Sendo assim, aquela recebe o pedido das licenças, analisa, formula o parecer e envia para o Conselho que analisa novamente com um olhar nos interesses da sociedade civil e das preocupações sociais e reenvia o parecer para Secretaria Municipal.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, o licenciamento ambiental é uma exigência legal a que estão sujeitos todos os empreendimentos ou atividades que empregam recursos naturais ou que possam causar algum tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente. É um procedimento administrativo pelo qual é autorizada a localização, instalação, ampliação e operação destes empreendimentos e/ou atividades.

Para a atual presidente do Conselho de Meio Ambiente (CODEMA) (Mila Wanderley) existem conflitos e diálogos no CODEMA, pois segundo ela, este órgão tem um corpo técnico capaz de analisar a situação e depois elaborar pareceres, mas ressalta que sempre recebe pressões por parte da Secretaria de Meio Ambiente para aprovar as licenças e outras questões. A presidente, ainda ressaltou que os pedidos que chegam até o CODEMA são analisados com bastante cautela pelos conselheiros os que, algumas vezes torna o processo mais lento.

A ata da reunião do dia 04 de agosto de 2014 discutiu o processo burocrático de conceder a licença para as empresas:

> Os conselheiros do CMDS e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devem reavaliar os documentos pedidos para licença ambiental e estabelecer parâmetro. As empresas que degradam menos o meio ambiente precisam ter tratamento diferenciado daqueles quem tem o impacto maior. (ATA DE REUNIAO DO CODEMA, AGOSTO DE 2014).

Segundo Leonel Reis Neto[40],

> A análise que o CODEMA faz das licenças não demora muito tempo, mas a empresas que demoram mais tempo para receber o parecer são aquelas que dependem de investimento (empréstimo) do Governo Federal – Caixa Econômica. Nesse caso, são estabelecidos critérios próprios da Caixa. Sabemos que são empresas que tem grande impacto ambiental.

Analisamos também os extratos das Licenças Ambientais emitidas pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus, para o período de junho de 2013 a maio de 2015, que foram liberados após análise técnica da Secretaria de Meio Ambiente e com o aval dos Conselhos. A Secretaria Municipal funciona, para avalição dos pedidos, com uma Engenheira Florestal e uma Bióloga. O conselho

[40] Leonel Pereira dos Reis Neto. Representante do CREA – BA e membro titular no Conselho.

também tem seu corpo técnico que perpassa pela Engenheira Florestal e alguns Especialistas em Análise Ambiental.

Selecionamos estes extratos, pois contém informações relevantes para nossa pesquisa, com teor de conteúdo que possibilita ao nosso leitor uma visão ampliada sobre o processo e relação das empresas com o município de Santo Antonio de Jesus. Aqui enfatizamos o tipo de empreendimento, informações legais da empresa solicitante, o número do processo, a validade das licenças, além de especificar a atividade referente ao empreendimento.

Neste sentido, o diário oficial do município em 15 de maio de 2014 publicou no portal de transparência os extratos dos pedidos, que veremos alguns dos pareceres a seguir:

Licença 1:

Empreendimento:	Praça dos Esportes e da Cultura
Empresa/CNPJ:	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/13.825.476/0001-03
Representante legal/ CPF	Humberto Soares Leite/059.502.285-53
Processo:	2013-109/LS
Validade:	05/03/2015
Código/Atividade:	G1.5 – Outras Atividades de Recreação e Lazer
Porte:	Micro

Fonte: PMSAJ/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Licença 2:

Empreendimento:	Rua Jorge Amado – Loteamento Mirante do Andaiá
Empresa/CNPJ:	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/ 13.825.476/0001-03
Representante legal/ CPF	Humberto Soares Leite / 059.502.285-53
Processo:	2013-114/AA
Validade:	15/07/2014
Código/Atividade:	G2.4 – Requalificação Urbana

Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 3:

Empreendimento:	RDB Distribuidora de Bebidas Ltda
Empresa/CNPJ:	RDB Distribuidora de Bebidas Ltda / 07.876.313/0001-57
Representante legal/ CPF	Ricardo Lima Borges / 870.788.565-20
Processo:	2013-106/LS
Validade:	01/08/2015
Código/Atividade:	E3.8 – Terminais de Estocagem e distribuição de produtos não classificados
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 4:

Empreendimento:	Indamel Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda
Empresa/CNPJ:	Indamel Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda /14.194.104/0001-99
Representante legal/ CPF	Lourival Santos Costa / 079.494.565-15
Processo:	2013-142/LS
Validade:	04/02/2016
Código/Atividade:	C12.3 – Fabricação de Estruturas Metálicas
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 5:

Empreendimento:	Manoel dos Santos Silva 72788623534
Empresa/CNPJ:	Manoel dos Santos Silva 72788623534/19.155.169/0001-49
Representante legal/ CPF	Manoel dos Santos Silva /727.886.235-34
Processo:	2013-149/DL
Validade:	15/04/2016
Código/Atividade:	C8.4 – Fabricação de calçados

Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 6:

Empreendimento:	Cruzeiro do Sul Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda
Empresa/CNPJ:	Cruzeiro do Sul Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda/ 33.804.303/0001-16
Representante legal/ CPF	Geraldo Luiz Golveia Galvão/070.832.205-06
Processo:	2014-137/RLS – MATRIZ
Validade:	15/04/2016
Código/Atividade:	E3.5 – Posto de vendas de gasolina e outros combustíveis
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 7:

Empreendimento:	Sobral e Filhos Comércio de Combustíveis Ltda
Empresa/CNPJ:	Sobral e Filhos Comércio de Combustíveis Ltda/ 11.322.064/0004-78
Representante legal/ CPF	João Alberto Freire Sobral/ 018.018.215-34
Processo:	2014-151/LS
Validade:	08/05/2014
Código/Atividade:	E3.5 – Posto de vendas de gasolina e outros combustíveis
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 8:

Empreendimento:	Grannick Pedras Ornamentais Ltda-ME
Empresa/CNPJ:	Grannick Pedras Ornamentais Ltda-ME / 00093.036/0001-67
Representante legal/ CPF	Erieldo dos Santos Cunha/ 546.901.535-15
Processo:	2013-139/RLO
Validade:	17/03/2015

Código/Atividade:	C10.6 Aparelhamento de mármore, asdósia e granito
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 9:

Empreendimento:	Parque Industrial José Sobrinho
Empresa/CNPJ:	Não informado
Representante legal/ CPF	Olívio Joaquim de Andrade Neto / 492.074.075-15
Processo:	2014-141/LS
Validade:	04/02/2016
Código/Atividade:	G2.1 – Parcelamento do Solo – Loteamento
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente

Licença 10:

Empreendimento:	Loteamento Verena Ville
Empresa/CNPJ:	Não informado
Representante legal/ CPF	Ibiratan dos Santos de Souza/925.585.505-00
Processo:	2013-123/LS
Validade:	14/10/2015
Código/Atividade:	G2.5 – Outros empreendimentos não especificados
Porte:	Não informado

Fonte: PMSAJ/ Secretaria de Meio Ambiente/ 2014.

O objetivo da análise ambiental é avaliar a relação existente entre a empresa e seu ambiente em termos de oportunidades e ameaças. Nesse trabalho, a função da Secretaria de Meio Ambiente e dos Conselheiros[41] do CODEMA e CMDS é identificar os componentes relevantes do ambiente e, feito isso, analisá-los quanto à situação de oportunidades ou ameaças/impactos para o meio ambiente.

[41] Enfatizamos sempre os conselhos porque são os dois órgãos (CODEMA e CMDS) que fiscalizam as ações da Secretaria de Meio Ambiente.

Tendo em vista a solicitação das licenças ambientais, o CODEMA e o CMDS, segundo a presidente em exercício Mila Wanderley, recebeu o processo de licenças a ser analisado. Nesse sentido, a ata datada de 09 de junho de 2014 ressalta que pela complexidade dos pedidos e impactos que estes empreendimentos podem causar no solo do município precisariam de um determinado tempo para analisar.

A reunião seguinte do CODEMA datada de 07 de julho discutiu entre outras questões, o problema do aterro sanitário e os pedidos de licenças, problematizados na reunião anterior, sendo que pela complexidade do problema, foi marcada uma reunião extraordinária para a semana seguinte (14 de julho de 2014) onde foram debatidas, analisadas e liberadas todas as licenças solicitadas:

> Fica decido que as licenças solicitadas devem ser liberadas, mas com ressalva de que devem cumprir todo processo burocrático (documentação e exigência legal por parte da empresa solicitante) e fica o CODEMA sendo responsável em parceria com a Secretaria Municipal de Meio ambiente o acompanhamento e realização das obras, para que estes empreendimentos não venham causar danos ambientais (ATA EXTRAORDINÁRIA DO CODEMA, JULHO DE 2014).

É importante ressaltar que para serem liberadas as licenças, as empresas precisam cumprir o processo burocrático (entrega dos documentos necessários) para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com os Conselhos decida favorável ao pedido. A seguir analisaremos os principais problemas ambientais na zona rural do município de Santo Antonio de Jesus e as principais intervenções realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seus parceiros.

3.3 ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E A PREOCUPAÇÃO AMBIENTAL

O município de Santo Antônio de Jesus, considerado o município mais importante do Recôncavo Baiano, localiza-se a 187 km da capital do estado da Bahia (Salvador) (por via terrestre), à margem da BR-101, e limita-se com os municípios de Aratuípe, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Laje, Muniz Ferreira, Nazaré, São Felipe e São Miguel das Matas e Varzedo (IBGE, 2010). Segundo dados do IBGE (Censo Demográfico de 2010), a população local

consta de 90.986 habitantes, dos quais 79.289 residem na zona urbana do município e 11.686 residem na zona rural.

Na zona rural do município, vem se assistindo a uma crescente migração da população para a sede, motivada pelas melhores condições de vida que a cidade oferece como, por exemplo, acesso à educação, à assistência médica e a ofertas de trabalho. Nesse sentido, algumas pessoas residentes na zona rural, segundo os moradores, até o final da década de setenta e início dos anos oitenta, a zona rural era mais povoada, pois havia na região um grande número de pequenas propriedades agrícolas, onde se cultivava lavouras de fumo, mandioca, cana-de-açúcar, laranja, amendoim, café, feijão, milho e também o cultivo de flores, principalmente, de angélicas; mas que foram perdendo espaço, uma vez que, as pequenas propriedades estão sendo compradas por pessoas influentes da região, que as agregam a fazendas maiores, formando latifúndios para a criação de gado bovino. Restando, portanto, um pequeno número de habitantes que ainda sobrevivem no campo graças à agricultura de subsistência, em especial, o cultivo da laranja e de limão, bem como de suas mudas, as quais são comercializadas na sede do município e em outras cidades (IBGE, 2000).

Em Santo Antonio de Jesus devido ao constante crescimento da implantação das indústrias e comércio na área urbana, há um número muito grande de pessoas que se deslocam das áreas rurais em direção à cidade. Eles buscam melhores condições de vida, emprego e moradia, parte dessa população está concentrada também nas casas do Projeto Minha Casa, Minha Vida, projeto do Governo Federal em Parceria com o nosso município, mas ainda temos pequenos proprietários nas comunidades rurais (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 2014).

Existem diversos problemas ambientais na área rural que são analisados pela Gestão Municipal. Estes problemas são de ordem política que afetam diretamente a sustentabilidade no município. Desta maneira, os questionários aplicados, indagaram a atuação da Secretaria de Meio Ambiente frente às questões do meio rural. Segundo Sr Barbosa[42], “a Secretaria Ambiental e os conselhos discutem muito bem os problemas urbanos, mas pouco discutem as intervenções

[42] Presidente do Sindicato rural dos trabalhadores do município de santo Antonio de Jesus (exercício 2014 - 2015).

rurais” e ele acrescenta “é preciso maior intervenção destes órgãos também no meio rural”.

Na reunião do dia 06-10-2014 (seis de outubro de 2014) na Secretaria de Meio Ambiente com os conselhos se discutiu/debateu em plenária um pouco dos problemas rurais. Nesta reunião, estavam presentes os funcionários da Secretaria, membros dos conselhos e o promotor de justiça do município. Assim, a decisão foi:

> Fica decido em assembleia que os Conselhos e a Secretaria de Meio Ambiente do município de Santo Antonio de Jesus devem em ações compartilhadas traçar estratégias para coibir o impacto das áreas rurais deste território e pensar em métodos para recuperação das nascentes e dos riachos (ATA DO CODEMA, OUTUBRO DE 2014).

Na reunião também se abordou a questão das nascentes e dos pequenos riachos do município e como os órgãos responsáveis podem intervir para recuperar as nascentes e os riachos. Segundo os conselheiros, algumas nascentes estão desaparecendo e sendo substituído por pastagens o que segundo o Conselho é preocupante. Falou-se na reunião sobre o Riacho Sururu, próximo a BR 101, onde está sendo construído um grande empreendimento empresarial (Alpha Villa – Condomínio afastado da cidade) com despejos de restos de materiais, e do Rio da Dona, rio este que abastece os municípios de Santo Antonio de Jesus, Varzedo e Dom Macedo Costa.

No entanto, a preocupação dos Conselhos com o Rio da Dona é também com a população ribeirinha do “Comum do Rio da Dona” que pouco acesso tem a esta água. Os moradores desta localidade sugerem a instalação de poços artesianos na comunidade e que elas (população) possam ser ouvidas. Neste aspecto, a comunidade anteriormente citada, conta com o apoio do Gana (Grupo Ambientalista Nascentes) para recuperar as nascentes com o projeto de reflorestamento, conforme explicitado na ata da reunião de outubro de 2014:

> A presidente sugere na assembleia um diálogo com o Gana (Grupo Ambientalista) para resolver o problema da comunidade “Comum do Rio da Dona”. Segundo Milla este grupo Ambientalista já tem trabalhos com a comunidade local e que isto facilitaria as relações/diálogo com esta população (ATA DO CODEMA, OUTUBRO DE 2014).

Assim, é válido acrescentar que a comunidade do Comum do Rio da Dona conta com apoio deste grupo ambientalista, mas falta a presença do poder público (Secretaria Municipal de meio Ambiente) e do órgão que permite a gestão

participativa (Conselhos). Segundo informações do site do Gana (2015) O principal objetivo do Projeto Brotar Nascentes proposto pelo GANA é recuperar corpos hídricos degradados em pequenas propriedades rurais do município de Santo Antônio de Jesus-BA, através da restauração de fragmentos de mata, com o plantio de mudas de espécimes nativas da mata atlântica, associado a ações educativas e de mobilização social que favoreçam a perenidade das nascentes e dos rios e melhorem a qualidade de vida da população.

Destaca-se a singularidade da atuação (do Gana) em pequenas propriedades rurais, onde eventuais tensões existentes com a cessão da terra para a recuperação da mata ciliar serão superadas, quando necessário, com a agregação do sistema agroflorestal adjacente à área de preservação. Ainda segundo o GANA, os cursos d'água a serem recuperados pelo projeto são tributários da bacia do Rio Jaguaripe. Nela se localiza a Barragem do Rio da Dona, responsável pelo abastecimento da Cidade de Santo Antônio de Jesus (a maior cidade da região), Dom Macedo Costa e Varzedo, sendo esta a alternativa de abastecimento para as gerações futuras.

Segundo informações do Grupo Ambientalista – GANA, a metodologia do projeto se baseia em ações de sensibilização ambiental participativa. Por meio dela os moradores, proprietários e estudantes atuam de maneira ativa, orientados por uma equipe multidisciplinar, desde a fase de diagnóstico até a avaliação dos resultados, fazendo com que este projeto se torne um veiculo pedagógico importante na modificação do modo de pensar o meio ambiente (www.gana.org.br, acesso em agosto de 2014).

O Projeto propõe-se a recuperação de 28,5 hectares de matas ciliares, perfazendo um total de 6,9% de toda a área degradada. Para alcançar esta meta este projeto selecionou 21 nascentes e 4 km de margem de rios, onde será feito o plantio de 57.000 mudas de árvores nativas da mata atlântica, cuja principal origem será o viveiro do GANA.

> Assim, ao final do projeto espera-se recuperar todas as áreas de preservação permanente delimitadas, além de criar uma nova visão de sustentabilidade perante os donos das propriedades trabalhadas, mudando o paradigma predominante na região de que a exploração da terra está sempre associada à degradação dos recursos naturais (www.gana.org.br, acesso em agosto de 2014).

Para a sustentabilidade organizacional do projeto, o GANA pretende formar uma equipe multidisciplinar com diversos especialistas (biólogo, engenheiro ambiental, geógrafo, agrônomo, pedagogo, médico, educador, etc.). Todos esses colaboradores terão compromisso, segundo o projeto, com a educação ambiental interdisciplinar (www.gana.org.br, acesso em agosto de 2014).

O rápido crescimento demográfico da cidade de Santo Antonio de Jesus, associado à prática de atividades econômicas rurais nocivas ao meio ambiente e à falta de educação para a conservação ambiental, estão imprimindo uma exponencial deterioração na quantidade e qualidade dos recursos naturais. E os órgãos ambientais de execução e acompanhamento precisam dialogar e estabelecer estratégias de conservação ambiental.

Segundo o Plano Diretor de Recursos Hídricos, em seu diagnóstico da Qualidade das Águas na Bahia (2001), a Bacia do Jaguaripe na qual se localiza a área alvo do projeto Gana, foi caracterizada como um ambiente receptor de efluentes domésticos, despejados nos rios que atravessam os aglomerados urbanos sem qualquer infra-estrutura de esgotamento sanitário. Seu monitoramento detectou a presença de bactérias do grupo dos coliformes em quantidades superiores às estabelecidas pelo CONAMA (2000) para corpos de água classe 2. Além da comprovada contaminação da água, a bacia apresenta-se bastante impactada pela retirada da cobertura vegetal, especialmente da mata ciliar, expondo e desgastando o solo e tornando cada vez mais comum a ocorrência das voçorocas na zona rural e até na periferia das zonas urbanas (BAHIA, 2001).

Sendo assim, questiona-se o papel da Gestão Ambiental no município no acompanhamento e na execução das multas aos agressores, para fazer valer o cuidado ao meio ambiente. São preocupantes os crescentes agressores ao meio ambiente, mas pouco se faz (Gestão e Conselhos) pensando na Educação Ambiental e conscientização da população local. O Rio da Dona é um corpo hídrico importantíssimo para o município de Santo Antônio de Jesus, pois abastece toda a área urbana e algumas comunidades da área rural.

Figura 14: Rio da Dona

Fonte: Pesquisa de Campo – outubro 2014.

Assim, é válido salientar que as interpretações que se obtém a partir das atas e das reuniões proposta pelos Conselhos é que a Secretaria de Meio Ambiente precisa demonstrar mais intensamente o seu papel. O que fica subentendido é uma ausência do poder público, especificamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na melhoria da qualidade ambiental na zona rural e que a partir das atas (observação da pesquisa), não se percebe também a preocupação dos Conselhos Ambientais, em problematizar mais intensamente estas questões, propondo alternativas de recuperação das nascentes e dos riachos, ficando apenas na análise que o Gana faz das ações de recuperação.

Segundo o CODEMA (2014), constatou-se que na maioria das propriedades há inexistência de áreas preservadas e o que é pior, verifica-se que a avançada degradação dos solos em face dos processos erosivos, resulta na diminuição da produtividade. Na área do projeto (Brotar Nascentes), aproximadamente 1000 famílias vivenciam no dia a dia os sintomas da escassez da água devido à degradação das matas ciliares que protegiam as nascentes e cursos d’água.

Em análise (atas e reuniões dos Conselhos e da Secretaria), essas constatações (degradação ambiental) ficam (na sua maioria) apenas nas discussões das assembleias. Nesse sentido, é possível perceber que estas atas/reuniões salientam que os conselhos “enviará as reinvindicações ao poder municipal”. Questiona-se o papel que tem o Conselho para acompanhar as ações, propondo alternativas para os problemas detectados. Qual a relação que a secretaria de Meio Ambiente estabeleceu com a comunidade local? Qual o papel do Sindicato Rural? Como as associações rurais intervêm nesse processo? Como os representantes dos produtores rurais veem essa situação?

Para responder as inquietações da pesquisa, analisamos mais detalhadamente a ata do mês de outubro de 2015, nela não aparece tão intensamente o discurso desses sujeitos (secretaria e membros dos conselhos). Assim, a Gestão propõe alternativas de diálogo com o GANA, por entender que este órgão já vem desenvolvendo projetos de melhoria ambiental no município, mas não ressalta a forma do diálogo. Como será esse diálogo? Quais as estratégias que serão estabelecidas para o diálogo? Como a comunidade local participará desse diálogo? Quem vai dialogar com quem? Quais são as prioridades ou mecanismos que serão estabelecidos pela Gestão Ambiental?

Partimos do pressuposto de que a Gestão Ambiental precisa refletir um pouco sobre o seu papel e a função social que o exerce sobre a comunidade local, pois este é um órgão ambiental que deve propor as ações e sugerir possíveis soluções para as distorções encontradas. Afinal, a Gestão Ambiental é o elo “de ligação” entre o Poder Público (Prefeitura Municipal) e população local, nas ações que focalizam a sustentabilidade do município de Santo Antonio de Jesus.

Embora organizados em associações, conscientes ou em fase de conscientização da relação entre degradação de matas ciliares e a escassez ou falta de qualidade da água, e já tendo executado sob a forma de mutirão, por iniciativa própria, constata-se pequenas ações para recuperação de nascentes. Mas, as referidas comunidades rurais estão limitadas pela falta de recursos financeiros, tecnológicos e de infraestrutura (GANA, 2014).

Figura 15: Comum do Rio da Dona/ Recuperação das Nascentes

Fonte: GANA – Grupo Ambientalista Nascentes/2014

Para Ribeiro (2008) a água é fonte de conflitos porque sua distribuição natural não corresponde à sua distribuição política. Em alguns países os recursos hídricos são mais que suficientes para abastecer as necessidades de seu povo. Mas eles são raros em outros. Como o estilo de vida hegemônico está baseado no consumo incessante de mercadorias, o uso da água para a produção industrial tende a aumentar, o que pode desencadear novos conflitos pelo acesso.

Figura 16: Ações de reflorestamento do Gana

Fonte: GANA – Grupo Ambientalista Nascentes/2014

É válido salientar que as ações de reflorestamento não são propriamente da Gestão Ambiental Municipal, mas este deve dar o apoio (discurso das reuniões dos conselhos) as ONG's ambientais no município, com o objetivo de recuperar as nascentes e as áreas degradas neste território.

A Agenda 21 Global (cap. 21) discute e sugere incisivamente a recuperação e preservação dos cursos de água em todo o planeta. A Agenda 21 de Santo Antonio de Jesus já identificou e sinalizou a grande necessidade de recuperação e manutenção dos recursos hídricos da zona rural do município como uma ação prioritária na região. Entre as metas definidas para resolver o desafio do desenvolvimento rural e agrícola, destaca-se a necessidade de garantir a melhor qualidade de vida e de viabilizar o crescimento econômico do campo, sendo essencial a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos corpos d'água existentes.

O desenvolvimento das ações da Gestão Ambiental junto ao projeto do Gana tornará mais visível à relação de dependência entre economia e meio ambiente e reforçará a necessidade do uso racional da natureza no meio rural. Como consequência, influenciará a formação de novas redes de preservação, viabilizando a construção de um modelo de gestão mais sustentável e integrado para a região.

Acredita-se (a pesquisa) que a tarefa da Gestão Ambiental deve ser a da disseminação de alternativas de cultivo e aproveitamento do meio, de reciclagem de resíduos e de práticas mais sustentáveis de trabalho com a terra, novas práticas de desenvolvimento rural através dos espaços educativos e de elaboração de cartilha, que poderão trazer perspectivas de atividades econômicas que gerem emancipação em relação aos métodos e meios vigentes, excluindo-se os modos tradicionais de exploração da natureza e de quem sobrevive da terra.

Para Dowbor e Tagnin (2005, p. 24);

> O recurso à implantação de reservas naturais deve ser utilizado com a maior parcimônia. O nosso objetivo não consiste em proteger a natureza pelo não desenvolvimento, e sim pela busca de usos bons e sustentáveis da natureza em proveito pelo homem. Além de que, a delimitação de reservas extensas não garante sua inviolabilidade, a menos que se disponha de um número suficiente de guardas-florestais imune à corrupção, ou de uma população local empenhada em proteger a floresta.

Na avaliação dos impactos de atividades antropogênicas, a dimensão social é tão importante quanto a ambiental. Ademais, entre as duas existe uma relação dialética. Parte da degradação ambiental é consequência da pobreza, e, inversamente, as degradações ambientais perpetradas hoje se transformam num problema social futuro. Esse é o quiçá, o ponto mais problemático da avaliação ambiental. A institucionalização setorial do meio ambiente faz com que as avaliações ambientais só excepcionalmente toquem na questão social (DOWBOR E TAGNIN, 2005).

As caminhas ecológicas é uma prática nas zonas rurais do município de Santo Antônio de Jesus. Mas, tal prática é protagonizada pelo GANA, grupo ambientalista que propõe ações para a política ambiental. Assim, segundo informações deste grupo ambientalista,

> Neste domingo, 27/09/15, o Brotar Nascentes e Grupo Ambientalista Nascentes- GANA, promoveram, junto à parceria da Sra. Alvany Santiago, uma caminhada ecológica lá pela Fazenda Santiago, Bairro Maria Preta em Santo Antônio de Jesus-BA. A ideia foi a proximidade com a natureza, atentando para a nossa flora e fauna, que, muitas vezes, desconhecemos e nos fazemos tão distantes... Além disso, promover uma atenção maior à nossa saúde, conversando sobre a importância de cuidar das nossas nascentes, de ter uma alimentação saudável e de preservar o que ainda temos de patrimônio natural.

Figura 17: Caminha Ecológica

Fonte: GANA – Grupo Ambientalista Nascentes/2015

Nesta caminha é possível perceber a participação da comunidade local e as instituições de ensino (escolas de educação básica e universidades). É valido também ressaltar a pequena participação do poder público municipal (Gestão Ambiental) na execução das ações para dirimir as agressões ao meio ambiente.

Figura 18: Caminha Ecológica

Fonte: GANA – Grupo Ambientalista Nascentes/2015

Outra ação que deve ter a participação da Gestão Ambiental é o plantio. Assim, segundo informações do Gana, no sábado, 26-09-15, o Loteamento Fonte do Céu, em Santo Antonio de Jesus, recebeu uma nova roupagem com 120 mudas de espécimes frutíferas e nativas da mata atlântica. A intervenção aconteceu graças à parceria entre o GANA e o LIONS CLUBE, que reuniram membros para que o plantio fosse realizado, mas sem a participação da Secretaria de Meio Ambiente. (GANA, 2015. Disponível em http://www.brotarnascentes.org.br).

O plantar árvores contribui para a purificação do ar, qualidade da água e evita a erosão do solo. Assim, as árvores são indispensáveis na natureza por possuírem diversas finalidades. Elas auxiliam na purificação e umidade do ar, pois agem como sequestradoras de CO2, capturando gases tóxicos e devolvendo oxigênio para a atmosfera. Além disso, as árvores trazem outros benefícios para vários ecossistemas e espaços públicos.

Figura 19: Plantio - I

Fonte: GANA – Grupo Ambientalista Nascentes/2015

Figura 20: Plantio - II

Fonte: GANA – Grupo Ambientalista Nascentes/2015

Neste aspecto, segundo a Secretaria de Meio Ambiente (2015), quando uma área é desmatada pela atividade agrícola, por exemplo, o solo fica exposto às chuvas e faz com que as erosões e deslizamentos ocorram com maior frequência.

Para evitar estes problemas, o plantio de árvores é necessário, pois os arbustos conseguem armazenar boa parte da demanda pluvial. Além disso, as árvores servem para sugar esta quantidade de água e abastecer os lençóis freáticos – camada subterrânea abaixo do solo.

Uma preocupação constante dos moradores das áreas rurais é com as nascentes (já enfatizamos anteriormente). Os moradores da localidade de Cavaco estão preocupados com o que vem acontecendo com o Rio Preto e Rio da Dona. Segundo o morador Gilberto, cada dia que passa diminui o nível de água desses dois rios que abastecem a Barragem Nova, barragem esta que fornece água para Santo Antonio de Jesus, Varzedo, Dom Macedo e em breve São Miguel das Matas.

Assim, para este morador[43],

> Os poucos dias de verão que tivemos foi o suficiente para que nossos rios ficassem com pouca quantidade de água, sendo assim, é preciso que a população se conscientize de que conservar as nascentes é um dever de todos.

Figura 21: Rio da Dona

Fonte: Pesquisa de campo / Novembro 2015.

Os trechos mais delicados foram observados entre as comunidades do Cavaco e São Roque dos Macacos (zona rural do município de Varzedo – município

[43] Entrevista concedida em novembro de 2015.

limítrofe). Neste aspecto, tão importante quanto à conscientização é a própria ação por parte da comunidade e do poder público para recuperar estas e outras nascentes.

Figura 22: Rio da Dona/ Nascente

Fonte: Pesquisa de campo / Novembro 2015.

É importante lembrar que o rio e as nascentes são protegidos pela mata ciliar, árvores que devem ser mantidas em sua volta, pois como os cílios protegem os olhos da poeira, a mata ciliar é importante para:

- Evitar o ressecamento dos barrancos e brejos, evitando assim desmoronamentos;
- Atuam no processo de umidificação das margens de rios e lagos;
- Servem de habitat para grande quantidade de espécies de animais, principalmente de pássaros, mamíferos e répteis. Nas matas ciliares há também grande concentração de espécies vegetais nativas;
- Possuem a importante função de melhorar a qualidade da água dos rios, córregos e lagos. Isto ocorre, pois atuam na proteção física das margens;

- Servem de espaços temporários de transição para espécies de aves migratórias, que vão de um bioma para outro;
- As matas ciliares fornecem energia e nutrientes para o ecossistema aquático de rios, lagos, riachos e córregos.

Outra ação da Gestão Ambiental em Santo Antonio de Jesus é o curso de Multiplicadores do Brotar Nascentes que aconteceu na sexta (31-10-14) no Centro de Educação Ambiental e Viveiro do GANA. Este curso, segundo dados do GANA, acontece em parceria com os órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Para tanto, este curso teve uma turma diversificada, com espaço para várias discussões acerca dos cuidados que se deve ter com o meio ambiente, dentre outros. Levando em consideração a preocupação e a conscientização sobre Educação Ambiental – EA e o papel da sociedade e da gestão sobre preservação e conservação dos recursos da natureza.

Para José Carlos Toneto[44],

> A educação ambiental tenta despertar, em todos, a consciência de que o ser humano é parte do meio ambiente. Assim, é embasado na Lei que diz que esta E.A. deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. É assim, que esta Secretaria se articula.

Além disso, a Secretaria de Meio Ambiente em parceria com outros órgãos organiza Eventos, Fóruns, Conferências e Seminários com temáticas voltadas para a Educação Ambiental. Sendo assim, para Moura e Jatobá (2012) alcançar o desenvolvimento sustentável, inclusivo e equitativo, em harmonia com o patrimônio natural do país, é um desafio que o Governo e a sociedade terão de enfrentar por muitos anos ainda. Neste aspecto, a Gestão Ambiental precisa estabelecer estratégias de diálogos com a população zona rural do município de Santo Antônio de Jesus, diálogos esses que envolvam os órgãos responsáveis pela melhoria da qualidade ambiental.

3.4 A ZONA URBANA E OS PROBLEMAS DE ORDEM AMBIENTAL

Segundo o IBGE (Censo Demográfico de 2010) o município em questão tem uma população de 79.289 habitantes na zona urbana, esta população está concentrada nos bairros Andaiá, Cajueiro, Irmã Dulce, Jardim Bahia, Nossa Senhora

[44] Atual secretário de Meio Ambiente (exercício 2013 – 2016).

das Graças, Maria Preta, São Benedito e o Centro. Cada bairro apresenta seus próprios problemas, como: iluminação pública, calçamento, redes de esgotos, passeios públicos, som alto (propaganda e sons de carro), lixo nas ruas, falta de áreas verdes, entre outros. Estes problemas são detectados e discutidos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Figura 23: Foto área da cidade de Santo Antonio de Jesus.

Fonte: www.tvsaj.com.br. Acesso em 03/11/2015.

Em termos econômicos, o município de Santo Antônio de Jesus vive basicamente do comércio local, que atualmente vem se consolidando como um grande pólo comercial, para onde se dirige um grande número de consumidores atraídos pela grande oferta de produtos, dos quais se destacam aqueles do ramo de confecção, móveis, eletrodomésticos e também pela forte atração do comércio informal.

Figura 24: Feira livre local / Verduras e frutas

Fonte: Pesquisa de Campo/ Agosto 2015.

Assim, na sede do município, há um *shopping center*, várias galerias e lojas, mas não se pode deixar de mencionar a grande feira-livre que ocorre no centro da cidade, atraindo um grande número de pessoas que lá vão adquirir produtos cultivados na zona rural do município ou ainda produtos como roupas e utensílios domésticos vendidos por ambulantes que muitas vezes são oriundos de municípios vizinhos.

Figura 25: Feira livre local / Diversos produtos

Fonte: Pesquisa de Campo/ Julho 2015.

Neste contexto, a feira de Santo Antonio de Jesus surgiu como a maioria das outras feiras livres, através de trocas e vendas de produtos de necessidade básica. Mas, com a diversidade dos produtos, os espaços foi aumentando, e com isso a variedade de frequentadores também, modificando a paisagem local e diversificando o conjunto de produção de trocas. É também neste contexto, que surge a grande concentração de acúmulo de lixo (restos de produtos), principalmente do comércio informal, contribuindo assim com a sujeira do espaço local.

Quanto à existência de indústrias na região, no ano de 2003, foi inaugurada uma grande indústria, do ramo de calçados - sendo recebida pela população local como uma grande promessa de emprego. Sempre houve, no entanto, na região, micro indústrias, voltadas para a produção de fogos e de vassouras (SECREARIA DE ADMISNTRAÇÃO MUNICIPAL, 2014).

Tendo em vista o alto nível de poluição sonora registrado no município de Santo Antônio de Jesus, o promotor de Justiça Julimar Barreto decidiu lançar a campanha/2014 “Tolerância Zero no Combate a Poluição Sonora” em parceria com vários órgãos. O lançamento desta campanha consiste em trazer uma tranquilidade na cidade e punir os “donos de som alto”. Assim, segundo o promotor, serão feitas operações conjuntas objetivando a prisão em flagrante dos infratores, em especial dos condutores de automóveis que estejam com o som em alto volume.

Segundo relatos da promotoria, o problema é constante, várias reclamações têm chegado até ao promotor que é titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus e além dos veículos que circulam com som alto, também serão fiscalizados estabelecimentos comerciais e igrejas que estejam promovendo a poluição. Tal campanha é um trabalho de parceria que envolve os representantes das Polícias Militar e Civil, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, Departamento de Polícia Técnica, Prefeitura Municipal, Secretaria de Meio Ambiente e Conselhos, parceiros que compartilham responsabilidades, conforme registrado em Ata do Conselho de Meio Ambiente:

Figura 26: Centro da cidade / Comércio formal

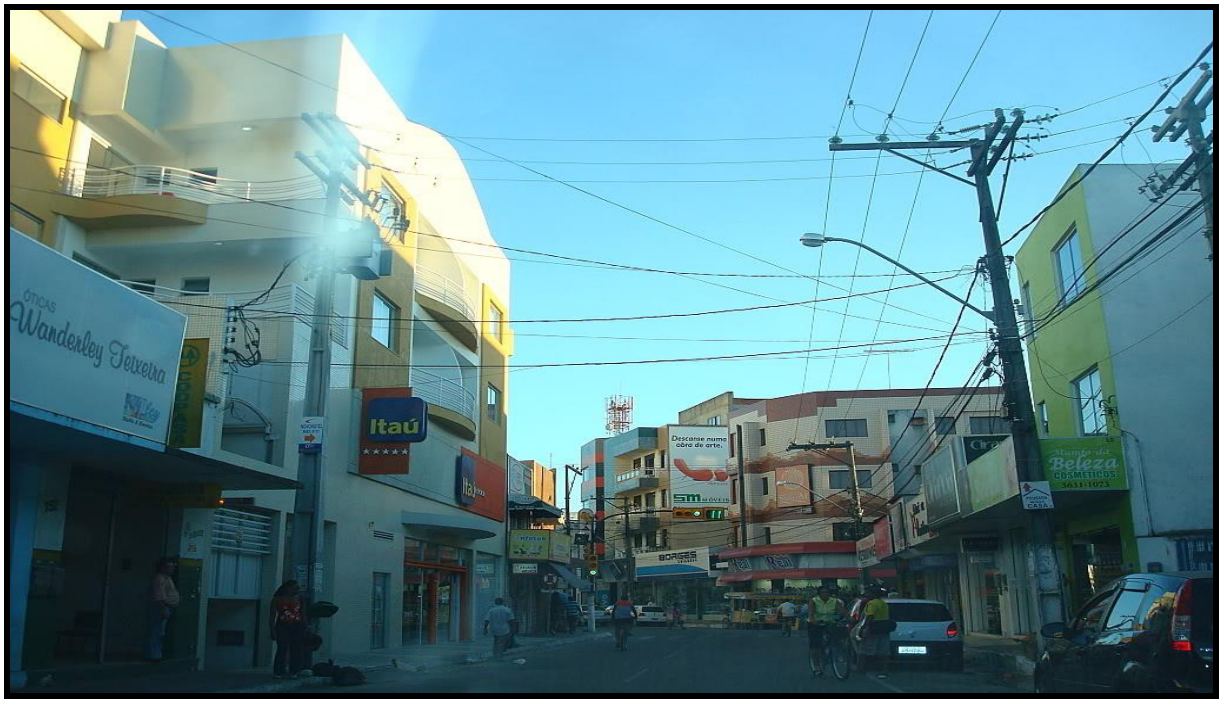

Fonte: Pesquisa de Campo/ Março 2014.

> Fica decido que os Conselhos devem registrar os atos de poluição sonora no município de Santo Antonio. Foram detectados que a poluição é mais intensa nos finais de semana e nas proximidades do centro da cidade. Estes registros devem contribuir na elaboração de estratégias para punição infratores. Para tanto, as punições devem ser estabelecidas por parte da promotoria de justiça e também pela Secretaria de Meio Ambiente neste território (REUNIÃO DO CONSELHO, AGOSTO DE 2014).

Para ratificar a análise anterior, a reunião de 07 de julho de 2014 problematizava alguns dos problemas sociais do município. Assim, dando maior embasamento nas discussões a ata da reunião de Julho ressaltou entre outras coisas que,

> Foram apresentados pela Senhora Milla (presidente do Conselho - CODEMA) os ofícios recebidos pelo CODEMA, o ofício foi enviado pela Prefeitura que solicitou parecer do Conselho sobre as emissões de ruído, oficinas e lava jatos. Foi formado um grupo de trabalho composto por Geiza (EMBRASA), Milla (Presidente), Gildo (CREA-BA), Valmir (Representante estudantil – UFRB) e Leonel (CREA-BA) com reunião agendada para o dia 14/07/2014 (segunda-feira), na sede do CREA-BA, para discutir soluções aos itens solicitados (REUNIÃO DO CODEMA, JULHO DE 2014).

A reunião seguinte discutiu os problemas propostos e foram estabelecidos alguns critérios para os problemas, tais como:

> Para os ruídos, estabeleceu que a Prefeitura deve contar com o apoio da PM (polícia militar) para punição e fiscalização, para as oficinas deve-se aplicar multa para as empresas que descumprirem a lei e deixarem óleo derramado pelas ruas e os lava jatos devem-se cadastrar todas as

> empresas, punindo as clandestinas e oferecer meios para legalidade, além de incentivar o uso da água da chuva (reuso) para lavar os automóveis.

Percebemos que a zona urbana deste município está em crescimento constante (IBGE, 2010) e que os conflitos de ordem sonora representam um problema ainda a ser resolvido. Aqui, é válido discutir a importância da Gestão Ambiental em “ouvir a população” e ser uma “porta voz”, pensando em estratégias para a melhoria do convívio na cidade. Nesse sentido, a Secretaria de Meio Ambiente é um órgão que representa vários setores da sociedade e como tal deve cumprir o seu papel estratégico de, estabelecendo metas para solucionar o problema e mais importante, levar essas metas para os órgãos responsáveis.

Os problemas detectados neste município e discutidos pela Gestão Ambiental tem como foco a melhoria da qualidade do ambiente. O desenvolvimento e o crescimento do centro urbano de Santo Antonio de Jesus muitas vezes ocorreram de maneira não planejada, ocasionando vários transtornos para quem os habitam. Alguns desses problemas são de grandeza ambiental e atrapalham as atividades da vida humana nesse local (REUNIÃO DO CONSELHO, AGOSTO DE 2014).

A imagem a seguir ilustra os problemas urbanos, localizados na cidade de Santo Antonio de Jesus. Da esquerda para direita, temos os problemas dos passeios públicos. Primeiro da Rua Viriato Lobo, próximo da Coopeducar[45] e a segunda na Rua Travessa Étore Rossi, próximo a rádio Recôncavo[46]. Esses problemas ambientais são também de ordens sociais, neles é possível identificar a falta de rampa para acessibilidade dos deficientes físicos (cadeirantes ou não), postes de iluminação pública em local inadequado, veículos estacionados em locais inadequados.

Esses problemas ambientais são causados por diversos fatores. Abaixo estão relacionados alguns desses problemas:

[45] Cooperativa Educacional de Santo Antonio de Jesus.
[46] Rádio Recôncavo FM 98,5 MHz, situado na cidade de Santo Antonio de Jesus.

Figura 27: Problemas urbanos

Fonte: Pesquisa de Campo. Julho 2015.

Outra situação muito discutida pelo Meio Ambiente Municipal diz respeito ao, já enfatizado, crescimento do número de lava – jatos (lavagem de carros e motos e polimento deles) clandestinos na cidade de Santo Antonio de Jesus. Segundo dados do DETRAN-BA (2014) o município conta atualmente com 41.911 (incluindo zona rural e urbana) de Licenciamentos de veículos. Isso demonstra um número expressivo de veículos num município de 90.985 habitantes (IBGE, 2010). Com esse número de veículos em crescimento o mercado enxerga uma possibilidade para montar um negócio.

A falta de tempo dos proprietários e o aumento das restrições ao uso de água para lavar carros em condomínios, por exemplo, geram oportunidade para empreendedores desse segmento na cidade. Mas, a ressalva da Gestão Municipal é com relação aos clandestinos que se aproveitam de tal crescimento de veículos. A Secretaria Ambiental propõe a legalidade deste tipo de empreendimento. Assim, segundo Milla Fiusa[47],

> Para este tipo de empreendimento deve ser implantado caixas para coletar agua de chuva, adotando o reuso de recursos hídricos, tratamento de afluentes, produtos biodegradáveis, descarte correto de embalagens e monitoramento diário (pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente) do consumo de agua.

[47] Presidente do CODEMA (2014)

Serviços como lubrificação, polimento, limpeza do interior e rodas também fazem parte do kit de produtos oferecidos aos clientes. Agendamento da lavagem, retirada e devolução do automóvel no endereço domiciliar são conveniências, que agregam valor ao lava jato. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município em parceria com o SEBRAE oferece condições legalizadas para montagem deste tipo de empreendimento no município, pensando em negócios sustentáveis.

É fácil encontrar diversos empreendimentos clandestinos e/ou legalizados na cidade, com placas de localização no imóvel.

Figura 28: Lavagem de veículos na cidade

Fonte: Pesquisa de Campo. Julho de 2015.

A imagem anterior é a ilustração dos locais de acesso aos lava jatos, lugar onde se faz a lavagem e limpeza dos veículos. A primeira imagem localiza-se no centro da cidade, na Avenida Luís Argolo, próximo a um Posto de Gasolina, de fácil

acesso e segundo dados da Secretaria Municipal, é um empreendimento legalizado. Os demais lava-jatos (da direita para esquerda) localizam-se no Loteamento Quinta dos Ingleses, próximo a Secretária Municipal de Saúde.

É importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sempre fiscaliza os estabelecimentos de lava jatos e notifica aqueles que se encontram na ilegalidade por usar água tratada para lavagem de veículos, e tomar a devida providência necessária, para o fechamento do ponto comercial. O papel dos Conselhos é acompanhar o órgão que tem o poder de polícia, dando-lhe apoio quando necessário, mas é válido que o Conselho não tem o poder de punição (SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, 2014).

Os técnicos da Secretaria utilizam dos seus mecanismos para punição e preservação do ambiente, afinal, por lei estadual, é proibido usar água potável para lavar carros. E o município segue as normas do Estado (CMDS, 2015).

Outra temática também muito discutida nas reuniões dos conselhos diz respeito às praças públicas e jardins da cidade. Segundo o Código Civil brasileiro o termo “praça” é classificado como bem público, definindo sua natureza – bem de uso comum do povo (art. 99). Para Machado (2009, p437),

> Os espaços públicos (vias, jardins etc.) não são expropriados pelo Município, mas transferidos gratuitamente pelo proprietário do loteamento; é que o município tem competência vinculada para gerir essa parte do loteamento. [...] O art. 22 da Lei 6.766, de 19/12/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, que é domínio do município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto memorial deste território.

Os espaços públicos, especificamente as praças de Santo Antonio de Jesus, são temáticas muito discutidas nos trabalhos de conclusão de curso da UNEB[48] – Campus V.

Por exemplo, para Elinaldo Damasceno dos Santos [49](2012) em seu trabalho de conclusão de curso em Licenciatura em Geografia, a praça Padre Mateus necessita de uma revitalização e de uma melhor organização do espaço público. Em sua pesquisa, o autor salienta que existem diversos problemas, de ordem pública, que afligem o bem estar da população. A saber: estacionamento inadequado, constante presença de usuário de drogas e dos flanelinhas (pessoas

[48] UNEB - Universidade Estadual da Bahia - Campus.
[49] SANTOS, Elinaldo Damasceno. Trabalho de Conclusão de curso Uneb – Licenciatura em Geografia.

que ficam na praça “cuidando” dos automóveis), ocupação desordenada do solo urbano, sujeira do banheiro público situado na praça, densidade de barracas entre outros problemas.

O aterro sanitário do município é outra preocupação para a Gestão Ambienta. O lixo dos municípios de Dom Macedo Costa, Santo Antonio de Jesus e Varzedo são depositados no aterro de Santo Antonio, mas o que é feito pela gestão para a conservação e manutenção deste aterro? Pneus, copos descaráveis, garrafas plásticas e outros objetos estão sendo reciclados? Como a gestão acompanha esse procedimento? Como efeito a educação ambiental para conservação desse espaço?

Figura 29: Aterro sanitário

Fonte: www.criativaonline. Acesso em 09/12/2015.

Aterro sanitário é uma espécie de depósito onde são descartados resíduos sólidos (lixo) provenientes de residências, indústrias, hospitais e construções. Grande parte deste lixo é formada por não recicláveis. Porém, como a coleta seletiva ainda não ocorre plenamente, é comum encontrarmos nos aterros sanitários plásticos, vidros, metais e papéis.

Segundo a Secretaria de Meio Ambiente, o aterro sanitários de Santo Antônio foi construído na rodovia Saj X Nazaré, em um local distante da cidade. Isto ocorre em função do mau cheiro e da possibilidade de contaminação do solo e de

águas subterrâneas. Porém, existem, atualmente, normas rígidas que regulam a implantação de aterros sanitários. Estes devem possuir um controle da quantidade e tipo de lixo, sistemas de proteção ao meio ambiente e monitoramento ambiental.

Segundo o site criativa online, o aterro de sanitário em questão, por não ter um tratamento adequado, pode voltar as condições anteriores do lixão. E alerta para a Gestão do município os cuidados necessários para a conservação e preservação deste ambiente. E segundo a Gestão Municipal de Meio Ambiente, todos os esforços são feitos para manter adequadamente do local e relata que há uma empresa que faz a manutenção do espaço, mas não relata aspectos relacionados a Educação Ambiental.

Acreditamos que além da relação Poder Público X Sociedade é preciso que haja uma conscientização do seu papel de ambas as instâncias. O Poder Público (Prefeitura Municipal e Secretaria de Meio Ambiente) e Conselhos precisam demonstrar as soluções, criando mecanismo de resolução, tais como Seminário com a participação da sociedade, oficinas de reciclagem, relatar experiências de cidades sustentáveis, etc, e por outro lado, a sociedade precisa também criar mecanismos para conscientização.

3.5 O PAPEL DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL COMO MEDIADOR DE AÇÕES SUSTENTÁVEIS (EDUCAÇÃO AMBIENTAL)

Uma das questões da pesquisa indagou aos sujeitos se os diversos atos emanados pela Secretaria de Meio Ambiente em parceria com os conselhos possuem efeito concreto para a melhoria da gestão ambiental e das políticas ambientais em Santo Antonio de Jesus. É importante esclarecer os elementos que compuseram este aspecto do questionário, a saber: resoluções, decisões, deliberações, fiscalização de ações, avaliação de impacto ambiental, licenciamento ambiental, controle e monitoramento ambiental.

As resoluções são os atos normativos com efeitos internos aos órgãos subordinados, podendo em raras hipóteses ter efeito externo, as resoluções sempre estão subordinadas à Lei e à Constituição Federal.

As decisões são os atos discutidos na Secretaria de Meio Ambiente com parecer dos conselhos e determinado/escolhidos em comum acordo. No mesmo

sentido as deliberações são as ações ou os atos de deliberar, em outras palavras, são as resoluções que se toma após de uma discussão, ou depois de uma reflexão.

Já as fiscalizações, são as ações dos Conselhos (CODEMA e CMDS) de acompanhamento dos projetos direcionados ao meio ambiente, proposto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no tocante as agressões ambientais.

As avaliações de impacto são os relatórios dos locais agredidos pela ação humana. Os Conselhos, a partir dos seus membros avaliam as condições ambientais do município. Os licenciamentos ambientais são as “licenças” ou permissões para as empresas se instalarem, permitas pela Gestão Ambiental.

E por fim, o controle e monitoramento ambiental, é o acompanhamento dos Conselhos em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, das empresas que receberam o licenciamento. O objetivo do monitoramento é observar em determinado período de tempo se as empresas cumprem as condições estabelecidas, ou seja, se estas empresas continuam no padrão permitido.

A tabela a seguir apresenta os resultados das respostas da Secretaria de Meio Ambiente, dividida por cada tipo de ato emanado da Gestão Ambiental:

Figura 30: Se há efetividade nos seguintes atos emanados pela Gestão

	Sim	Não	Não sabe/ não se aplica
Resoluções	50%	21%	29%
Decisões	57%	14%	29%
Deliberações	21%	29%	50%
Fiscalização das ações	14%	43%	43%
Avaliação de impacto ambiental	21%	14%	65%
Licenciamento ambiental	43%	21%	36%
Controle e monitoramento ambiental	21%	29%	50%

Fonte: Pesquisa de campo/ 2015

Desta maneira, a partir dos dados quantitativos foi possível montar o gráfico das decisões elaboradas e discutidas em prol da educação ambiental no município. Nele é possível identificar as respostas e as preocupações da Gestão Ambiental em relação às temáticas que garantem melhores aspectos de melhoria da qualidade ambiental.

Os dados obtidos a partir dos questionários demonstram que as maiores preocupações desta gestão estão nas resoluções (50%), decisões (57%) e licenciamento ambiental (43%), ou seja, na visão dos sujeitos estes atos provenientes da relação de parceria possuem efeito de melhoria na gestão ambiental atrelados às políticas ambientais.

Cabe ainda observar que as questões atreladas ao controle e monitoramento ambiental (50%), avaliação de impacto ambiental (65%), deliberações (50%) e fiscalizações das ações (43%) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente estão entre os focos que os Conselhos ainda não conseguem efetivamente acompanhar.

Assim, nota-se um impasse entre as ações, as metas e a efetividade deste processo, pois não bastam apenas às decisões e as resoluções é preciso acompanhar o andamento por parte de um monitoramento ambiental e avaliação do impacto e identificar se os novos empreendimentos causam danos ou não no ambiente rural e urbano. Abaixo, temos o gráfico geral com o percentual das respostas atribuídas sobre a efetividade dos atos procedente dos conselhos.

Figura 31: Parceria dos conselhos

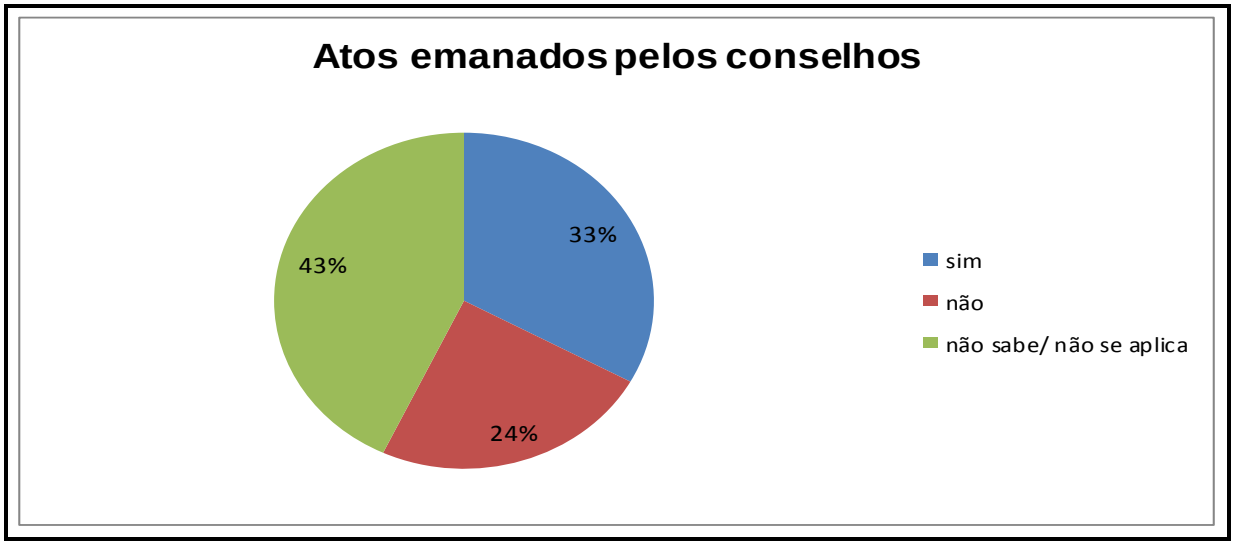

Fonte: Pesquisa de campo/ 2015

Sendo assim, os dados quantitativos revelam a visão dos conselheiros sobre a efetividade do conjunto dos atos procedentes do CODEMA e do CMDS. Ou seja, se possuem efeito concreto para a melhoria ambiental: 33% dos entrevistados ao referir-se sobre as ações responderam SIM. Por outro lado, a maioria dos pesquisados (43%) disseram que não tinha informação sobre as ações concretas

para a melhoria ambiental no município e 24% responderam Não. Somando as duas respostas temos cerca de 70% dos conselheiros que afirmaram que ainda as ações dos conselhos não são efetivas.

Para serem efetivas as ações destes Conselhos, não basta apenas análise teórica das informações, muito menos a qualidade do corpo (membros) técnico. É preciso a participação efetiva dos seus membros no Conselho, problematizando e levando para as instituições que representam as ações. Essa ação prática (efetiva) falta na relação de parceria da Secretaria de Meio Ambiente com os conselhos (Gestão Ambiental).

Na Secretaria de Meio Ambiente tem-se engenheiro ambiental, engenheiro florestal e outros profissionais com formação na área ambiental, portanto específicos para analisar as questões pertinentes ao meio ambiente no município. Assim, o corpo técnico atualmente resume da seguinte maneira:

Figura 32: Corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente

Corpo Técnico:	**Tempo de atuação:**
Engenheiro Ambiental	Três anos
Engenheiro Florestal	Seis anos
Técnico Administrativo	Dois anos
Fiscal de obras públicas	____
Diretor de Meio Ambiente	Cinco anos
Diretor de Des. Econômico	Três anos
Sec. de Meio Ambiente	Sete anos
Recepcionista	Sete anos

Fonte: Pesquisa de Campo/ 2014.

No questionário seguinte, pediu-se que os sujeitos avaliassem a influência dos conselhos em relação a diversos aspectos da gestão ambiental no município. Os dados quantitativos demostram os seguintes resultados:

Figura 33: Influência dos Conselhos (Questão: “Avalie a influência da atuação dos conselhos em relação a...”)

	Muito significativa	Significativa	Pouco Significativa	Não tem influência	Não Sabe

Políticas públicas da Secretaria de Meio Ambiente sobre educação ambiental	28,57%	35,71%	42,85%	____	___
Políticas públicas sobre sustentabilidade	____	7,14%	57,14%	42,85%	___
Iniciativas da sociedade civil	____	_____	64,28%	21,42%	21,42%
Iniciativas do setor empresarial	____	_____	42,85%	57,14%	7,14%
Percepção da opinião pública sobre o tema	____	_____	71,42%	21,42%	7,14%
Iniciativas das ONG's	64,28%	42,85%	_____	_____	____

Fonte: Pesquisa de campo/ 2015

Assim, o panorama geral indica que a influência dos conselhos em pressionar a Gestão Ambiental em relação a essas políticas é relevante, mas precisa avançar muito. Entende-se que cerca de 50% dos entrevistados, afirmaram que vê a atuação deste órgão ambiental como pouco significante ou que não tem influência sobre os outros setores no município. Isso se explica, talvez, porque a sociedade civil e a opinião pública ainda não visualiza a Gestão Ambiental como setor muito significativo para melhoria ambiental do município.

Quando aos programas ou projetos de Educação Ambiental (E. A.) promovidos pela Secretaria de Meio Ambiente ainda é muito lento. Os dados quantitativos relevam que há apenas três programas cadastrados pela própria gestão Ambiental, a saber.

Figura 34: Programas de educação ambiental

Quantidade	Programa	Tempo de atuação
1	Associação dos catadores de materiais recicláveis do Recôncavo Baiano	Seis anos
2	Recicla Santo Antônio	Cinco anos
3	Coleta seletiva	Três anos

Fonte: Pesquisa de campo/ 2015

A educação ambiental pode ser entendida com toda ação educativa que contribui para a formação de cidadãos conscientes da preservação do meio

ambiente e aptos a tomar decisões coletivas sobre questões ambientais necessárias para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável. Dessa forma, sua aplicação não se restringe ao universo da Gestão Ambiental, mas deve permear este para facilitar o entendimento dessas questões e suas aplicações no dia a dia no município em questão.

Assim, a partir dos estudos desta pesquisa aplicada propomos como produto a elaboração de uma cartilha que será apresentada a Secretaria de Meio Ambiente para impressão e distribuição nas escolas e em outros órgãos divulgando a importância da Educação Ambiental.

O município deve assumir sua responsabilidade na questão ambiental especialmente no saneamento, e compartilhando responsabilidades com o Estado e a União, com o acompanhamento e a fiscalização dos Conselhos. O tratamento de esgotos domésticos e a destinação adequada de resíduos sólidos “lixo” devem ser enfrentados em caráter de urgência com parceria de recursos entre os entes Federados. O Rio da Dona e os Riachos é um bom exemplo para ilustrar esta necessidade. Para tanto, se faz necessário à relação de parceria entre Gestão Ambiental e comunidade local no uso consciente dos recursos naturais e preservação dos mesmos. Não basta apenas a Secretaria teorizar as ações com a comunidade é indispensável à conscientização para o uso dos recursos através de cartilhas ou folhetos e palestras.

Diálogo do tema transversal (Educação Ambiental) na grade curricular do ensino básico das escolas públicas no município, através da Secretaria de Educação. Elaboração de uma cartilha e que esta seja reproduzida nas escolas, informando a importância do PDU, da agenda 21 e do Código Florestal Brasileiro para o município, é necessário retratar o equilíbrio entre o respeito e a preservação do meio ambiente e o respeito e apoio a quem quer produzir de forma sustentável, seja ele produtor rural ou empreendedor urbano. Além de orientar na cartilha que produção e preservação do meio ambiente não são coisas antagônicas.

Para ser um município sustentável, Santo Antonio de Jesus precisa ser ambientalmente correto. É preciso que os conselhos junto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicite a criação de uma Diretoria de Gestão dos Recursos Hídricos, que deve ser vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve propor a Prefeitura Municipal a conservação das áreas existentes e criação onde não existe de arborização urbana.

No gerenciamento dos resíduos sólidos, a Secretaria deve estabelecer mecanismos de separação desses resíduos com a coleta seletiva, criando uma capacitação dos funcionários que fazem este tipo de serviço. No saneamento ambiental deve estabelecer o tratamento da sede de esgotos, especialmente dos bairros mais carentes como: Irmã Dulce, Santana Madalena e Alto do Santo Antonio e os conselhos devem propor a construção de espaços ambientais de lazer (com árvores e espaços de convivência na zona urbana e construção destes espaços na zona rural).

Acreditamos que os Conselhos devem propor estratégias de inovação para a Secretaria de Meio Ambiente, por meio da reciclagem dos materiais e da energia, do uso de tecnologias limpas, da educação ambiental, bem como regras de proteção ambiental e fiscalização das agressões. Sugerimos a criação de um programa com o nome sugestivo de “Proteção das Nascentes”, para proteger e conservar as nascentes e monitorar os rios do município. Além de ampliar, aperfeiçoar e massificar o projeto Coleta Legal (coleta seletiva), dos catadores locais, garantindo assim efetividade deste tipo de ação. Entende-se que para assumir essas ações a Gestão Ambiental necessitará estabelecer planejamento, metas e estratégias através de conferência nas comunidades, mostrando a importância das ações sustentáveis dos recursos naturais.

Elaborar e enviar para o Legislativo um Plano de Saneamento Municipal, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, propondo melhoria para o saneamento básico do município de Santo Antonio de Jesus e melhoria das redes de esgotos. É valido também que à Secretaria Municipal de Meio Ambiente proponha a Prefeitura Municipal a construção de Parques Ambientais em várias locais do município, promovendo a cultura da preservação, conservação e contemplação dos recursos naturais, aliado à prática de esportes e atividades culturais, em parceria com as Organizações não governamentais ambientais, aprimorando as práticas do Gana e das outras ONG’s de conservação implantadas no município.

Outra preocupação também importante diz respeito ao sistema de destinação dos resíduos sólidos. Assim, propomos a municipalização do serviço de tratamento de resíduos da construção civil, em áreas do município. Desta maneira, é imprescindível a efetivação do licenciamento florestal e ambiental e fiscalização das atividades poluidoras. Assim, espera-se que a Gestão Ambiental amplie os

mecanismos de controle e acompanhamento dos espaços degradados em conjunto com o Ministério Público local e com a parceria sociedade civil organizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar essa pesquisa, pude perceber, na prática, que a relação entre meio ambiente e Gestão Ambiental é fragmentada e momentânea. Por isso, o intuito foi analisar as práticas sustentáveis (Educação Ambiental) protagonizadas pela Secretaria de Meio Ambiente do município de Santo Antônio de Jesus e partir delas construir as interpretações necessárias, no período de cinco anos (2010 a 2015). Assim, a relação que os sujeitos estabelecem com a Gestão Ambiental e com o meio ambiente se caracterizou como uma relação às vezes conflituosa que exigiu do pesquisador interpretações da vivência dos participantes e a relação destes com a política ambiental no município.

Os pontos diagnosticados neste estudo apontam para uma necessidade de revisão da política ambiental problematizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e adotada no Estado da Bahia, especificamente no município de Santo Antonio de Jesus, em especial no que diz respeito à competência dos municípios para realizar os licenciamentos ambientais. A análise dos requisitos necessários para adquirir tal competência deve ser mais rigorosa, em vista que a partir das interpretações realizadas (atas, decretos, documentos de criação, observação participante, questionários e entrevistas), demonstraram que às vezes existe certo distanciamento entre teoria e prática.

Como já enfatizado, na análise dos dados coletados compreendemos a dinâmica da Gestão Ambiental, interpretado a partir dos questionários e dos documentos. Assim, o resultado desta análise possibilitou maior conhecimento das políticas de educação ambiental e sustentabilidade promovida por este órgão. Neste aspecto, foi válido entender que algumas ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente dependem das ações compartilhadas entre poder executivo, dos conselhos, de outras Secretarias (Educação, Infraestrutura, etc.) e das ONG's – Organizações não governamentais.

Como consequências positivas o diálogo entre estas instituições citadas garante maior aproximação entre as instâncias e possibilidades de resoluções dos problemas de ordem ambiental. Mas, por outro lado, há uma inexistência de uma agenda ambiental local, o que dificulta a relação de metas a curto, médio e longo prazo das políticas ambientais no município.

Nas reuniões da Secretaria com os órgãos parceiros na questão ambiental, pouco foi problematizado a relação entre este órgão ambiental, o modelo sustentável e o PDDU – Plano Diretor Urbano. Neste aspecto, a pesquisa aponta para a necessidade de um planejamento estratégico e que este esteja pautado nas políticas sustentáveis, tendo como pressuposto importante a Política Nacional de Meio Ambiente, Agenda 21 e a Educação Ambiental.

Os Licenciamentos Ambientais foram algumas das questões problematizadas pela Gestão Ambiental e estes seguem os pressupostos legais protagonizados na Lei Federal e Estadual. Mas, como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente recebia um bom número de pedidos anualmente, cerca de 40 pedidos, necessitava de reuniões extraordinárias dos conselhos para analisar tais pedidos e emitir os pareceres. Assim, estas reuniões extras exigiam dos conselheiros maiores análises dos pedidos. Entretanto, o Licenciamento é uma exigência legal e uma ferramenta do poder público para o controle ambiental.

As análises das informações obtidas através das fontes permitiram entender que as ações sustentáveis desenvolvidas pela Gestão Ambiental têm priorizado as ações mais urgentes em detrimento de projetos de médio e longo prazo para melhoria ambiental no município de Santo Antonio de Jesus.

A pesquisa aponta também que há pouca participação da sociedade civil nas assembleias dos conselhos. Tal ausência de participação pode ser expressada pelo reduzido número de pessoas nas reuniões. Nesse sentido, Rocha (2009) salienta que a intensidade e qualidade da participação popular dependem muito das condições sociais da comunidade e região. As oportunidades criadas por lideranças ou pelo poder público e o nível de conscientização e informação dos cidadãos e das entidades representativas da sociedade também pesam muito.

Ao ressaltar a política da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de 2010 até 2015 atrelados aos avanços e desafios em prol sustentabilidade (educação ambiental), a pesquisa questionou o papel desta Gestão Ambiental e as ações protagonizadas por este. Assim, apontamos as dificuldades deste órgão na articulação com outros órgãos.

Nesse sentido, a pesquisa demonstra a Gestão Ambiental local como mediador (entre conselhos e Prefeitura Municipal) de processos e ações sustentáveis na área urbana e rural. Por fim, sugerimos uma cartilha que discuta a educação ambiental em médio e longo prazo para esta Gestão em parceria com os

conselhos e Secretaria Municipal de Educação com foco nas ações e no desenvolvimento que possibilite o processo sustentável no município em questão.

Assim, ainda há muito para ser estudado sobre a Gestão Ambiental e como este tem configurado na comunicação com as instituições em prol de práticas sustentáveis para o município de Santo Antonio de Jesus. Essa pesquisa pretendeu contribuir para esse campo de estudo ambiental, bem como evidenciar experiências dessa Secretaria Ambiental, o qual tem uma relação direta com o meio ambiente, mas que ainda precisa fortalecer suas ações junto à sociedade, para priorizar a consciência ambiental no município.

REFERÊNCIAS

AB' SABER, Aziz Nacib. **OS domínios de natureza no Brasil: potencialidades paisagísticas**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

ALCÂNTARA, Leonardo Alejandro Gomide. PECCATIELLO, Ana Flávia Oliveira. CREMONESE, Matheus Machado. ARAÚJO, Nelson Paes Leme Domingues de. ALCÂNTARA , Rafael Gustavo Gomide. **Democracia Dialógica nos Conselhos Municipais de Meio Ambiente**. III Encontro da ANPPAS. Brasília – DF, 2006.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2009.

BRASIL**. Constituição Federal da República do Brasil**. Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2010.

_____. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Brasília. 1990.

BAHIA. **Programa de desenvolvimento Regional Sustentável**. Salvador.2008.

_____. **Secretaria do Meio Ambiente. Municípios aptos a Licenciar**. Lei Complementar nº 140. 2011. Salvador, 2013.

_____. **Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia**. Salvador, 2013.

_____. **Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável**. Salvador, 2010.

_____. **Secretaria Estadual de Cultura**. Salvador, 2013. Disponível em: http://www.cultura.ba.gov.br. Acesso em 15 de dezembro de 2013.

_____. **Secretaria Estadual de Turismo**. Salvador, 2013. Disponível em: http://www.turismo.ba.gov.br. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

_____. **Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus**. Disponível em: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br. Acesso 14 de fevereiro de 2014.

BAPTISTA JUNIOR, Joel Viera. ROMANEL, Celso. Sustentabilidade na indústria da construção: uma logística para reciclagem dos resíduos de pequenas obras. Urbe. **Revista Brasileira de Gestão Urbana** (Brazilian Journal of Urban Management), v. 5, n. 2, p. 27-37, jul./dez. 2013.

BRESSER PEREIRA, Luís Carlos. SOLA, Lourdes. WILHEIM, Jorge, (organizadores). **Sociedade e estado em transformação**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: ENAO, 1999.

CENTRO DE ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES (BA). **Informações Básicas dos Municípios Baianos:** Recôncavo Sul. Salvador, 1998.

CALVACANTI, Clóvis. Política de Governo para o desenvolvimento sustentável: uma introdução ao tema e a esta obra. In: **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas.** Clóvis Cavalcanti (org.). São Paulo: Cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1997.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O lugar no/do mundo**. Editora Hucitec – São Paulo, 1996.

_____. **Espaço-Tempo na metrópole: a fragmentação da vida cotidiana**. São Paulo: Contexto, 2001.

CARVALHO, Moisés Brandão. **Educação ambiental na polícia militar do estado da Bahia:** Percepção dos Policiais Militares da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação Gestão e Tecnologias Aplicadas a Educação – GESTEC. Salvador, 2013.

CASCINO, Fabiano. **Educação ambiental: princípios, história, formação de professores.** São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 1999.

CERVO, A. L. et al. **A metodologia cientifica**. São Paulo: Makron Books, 1996.

CRESWELL, Jonh W. **Projeto de Pesquisa**: métodos qualitativos, quantitativos e mistos. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DEMO, Pedro. Participação é conquista: noções de política social participativa. São Paulo, Cortez, 1999.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas** – 9º ed. – São Paulo: Gaia, 2004.

DUARTE, Sebastiao Junior Henrique et al. **Opções Teórico-Metodológicas em Pesquisas Qualitativas:** Representações Sociais e Discurso do Sujeito Coletivo. Saude Soc. Sao Paulo, v.18, n.4, p.620-626, 2002.

EVANS, Peter . **Autonomia e parceria. Estados e transformação industrial**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2004.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 1990.

GIL, Antonio Carlos**. Como elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2006

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais.** Rio de Janeiro: Record, 1997.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Perfil dos Municípios Brasileiros**. Rio de Janeiro, 2002.

YIN, Robert k. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2005.

JANNUZZI, Paulo de Martino**. Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC. Brasília. CAPES: UAB, 2009.

JUCÁ, Antônio. **Gestão Local de Políticas Ambientais:** dificuldades e possibilidades. Fundação Joaquim Nabuco. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009.

LEME, Taciana Neto. **Os Municípios e a Política Nacional do Meio Ambiente.** Ministério do Meio Ambiente. Brasília.2010.

LEFF, Enrique. **Cultura Democrática, Gestão Ambiental e Desenvolviemnto Sustentável na América Latina.** In: Ecologia, capital e cultura: racionalidade ambiental, democracia participativa e desenvolvimento sustentável. Blumenau: Ed Da FURB. Coleção Ambeinatl. 2000.

_____ **Epistemologia ambiental**. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Saber Ambiental:** Sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MOTA, Antonio Andrade. **A inserção dos condomínios fechados no espaço urbano de Santo Antônio de Jesus**: apropriação da natureza, produção do espaço e legislação. Trabalho de conclusão de Curso – Mestrado em Geografia – UFBA, Salvador – Ba, 2009.

MOURA, Alexandrina Sobreira de. JATOBÁ, Jorge. **Federalismo ambiental no Brasil**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2012.

MINAYO, M.C. **Pesquisa Social:** teoria, metodo e criatividade. Petropolis: Vozes, 2002.

MILARÉ, Édis. **A administração ambiental no Brasil.** In: Direito do Ambiente. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Política Nacional de meio ambiente**. In: Direito do Ambiente. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

MILARÈ, Édis. MACHADO, Paulo Affonso Leme – Organizadores – **Direito Ambiental:** meio ambiente urbano. São Paulo: Editora Revistas dos tribunais, 2011.

MUTIM, A. L. B. **EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GESTÃO DE SOCIEDADES SUSTENTÁVEIS:** Análise da articulação de processos educativos formais e não formais como estratégia para a gestão do desenvolvimento local sustentável. Revista FAEEBA, v. 16, p. 113-119, 2007.

NOVICKI, Victor e SOUZA, Donaldo Bello. **Políticas públicas de educação ambiental e a atuação dos Conselhos de Meio Ambiente no Brasil:** perspectivas e desafios. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 18, n. 69, p. 711-736, out./dez. 2010

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. WILHEIM, Jorge. SOLA, Lourdes – Organizadores – **Sociedade e Estado em transformações**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: ENAP, 1999.

RIBEIRO, José Carlos Junqueira. **A implementação da política do meio ambiente no Brasil.** Indicadores ambientais: avaliando a política de meio ambiente no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: SEMAD, 2006.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Democracia na gestão das águas**: atuação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Salvador: EDUNEB, 2012.

ROCHA, José Cláudio. **Teoria do estado democrático:** os novos mecanismos de participação popular em debate. Salvador: EDUNEB, 2009.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço:** técnica e tempo. Razão e emoção. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2009.

_____.**Técnica, Espaço , Tempo:** Globalização e Meio técnico-Cientifico Informacional. Editora Hucitec – São Paulo, 1998.

_____. **Da totalidade ao lugar**. São Paulo: USP, 2005.

SANTOS, Milton. SILVEIRA, María Laura. **O Brasil:** Território e sociedade no início do século XXI. 11º ed. – Rio de Janeiro: Record, 2008.

SANTOS, Elinaldo Damasceno dos. **Uso e ocupação do solo urbano para estacionamento de veículos em Santo Antonio de Jesus – BA.** Trabalho de Conclusão de curso de Licenciatura em Geografia – UNEB – Campus – Santo Antonio de Jesus, 2012.

SEI. **Superintendência dos Estudos Econômicos e Sociais da Bahia**. Estatísticas dos municípios baianos.2012

SEIFFERT, Mari Elizabete Bernardini. **Gestão Ambiental**: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental. São Paulo: Atlas, 2011.

STEINBERGER, Marília (Org). **Território, ambiente e políticas públicas espaciais**. Brasília: Paralelo, 2006.

SOUZA, M. L. de. **Mudar a cidade:** uma introdução crítica ao planejamento e a gestão urbana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

TREVISAN, Andrei Pittol. BELLEN, Hans Michael Van. **Avaliação de Políticas Públicas:** uma revisão teórica de um campo em construção. Rio de Janeiro. 2008.

TUAN, Yi – Fu. **Topofilia**: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente. São Paulo: Difel, 1980.

TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. **O direito ao meio ambiente saudável:** necessário objeto de políticas públicas. Tributação ambiental: a utilização de instrumentos econômicos e fiscais na implementação do direito ao meio ambiente saudável. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TOMASONI, Marco Antonio. TOMASONI, Sônia Marise Rodrigues Pereira. Ecologia, Étiica e Ambientalismo: prefácio de suas ambiguidades. Salvador: **Revista da FAEEBA**. 2002.

_____. A Dimensão Geoambiental da Região do Recôncavo Sul-Bahia**.** São Paulo: Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina. 2005.

ANEXOS

UNEB - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
MESTRADO EM GESTÃO E TECNOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO – GESTEC

TERMO DE CONSENTIMENTO DE LIVRE ESCLARECISO – TCLE

Título do projeto: A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS: implicações para o desenvolvimento sustentável (2010 – 2015).
Pesquisador responsável: Reginaldo Pereira dos Santos
Pesquisador orientador: Professor Doutor Avelar Luiz Bastos Mutim

Eu, _____, afirmo ter conhecimento dos procedimentos relacionados à pesquisa, cujo objetivo é: "Analisar os processos de Educação Ambiental no município de Santo Antonio de Jesus e sua relação com o desenvolvimento no período de 2010 até 2015, além de compreender a importância do planejamento estratégico pautado no modelo sustentável, na relação entre a Política Nacional de Meio ambiente e agenda 21 local". A metodologia do trabalho envolve princípios da participação, usando como processos de levantamento de informação, analise documental, a observação, entrevista exploratória ou semiestruturadas (gravadas em equipamento digital) e questionários, e como procedimentos de análise, utilizará a análise de conteúdo e técnicas estatísticas.

Declaro para fins de direito, que estou ciente e de acordo em participar de modo voluntário e gratuitamente no referido estudo, que não apresenta riscos à minha integridade física, moral ou mental. Autorizo a divulgação dos resultados das análises, estando ciente de que será garantido absoluto sigilo sobre a minha identidade, que meu nome não aparecerá em nenhuma publicação e que este estudo não reverterá em benefícios pessoais aos participantes, mas contribuirá para a ampliação do conhecimento em relação ao tema. Sei que tenho liberdade de recusar a participar da pesquisa e deixá-la a qualquer momento, sem que isso traga nenhum prejuízo às minhas atividades na instituição.

Santo Antonio de Jesus/Bahia, ___/_____/_____.

_____ _____
Assinatura do participante Assinatura do pesquisador

Contato com o pesquisador: Departamento de Educação – Campus I, Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação – GESTEC – Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Rua Silveira Martins, 2555, Cabula – Salvador – BA. CEP: 41.150-000. E-mail: regy.william@hotmail.com. Telefone (75) 8853-1168.

Universidade do Estado da Bahia
Comitê de ética em Pesquisa - CEP

QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA

Necessitamos de algumas informações para andamento da pesquisa que tem como título: **A Educação Ambiental no município de Santo Antonio de Jesus: implicações para o desenvolvimento local sustentável** sob responsabilidade do pesquisador – Reginaldo Pereira dos Santos.

O foco deste questionário é perceber as ações de Educação Ambiental no município em questão, bem como compreender a importância da relação entre Gestão e Educação Ambiental.

Questões:

1 – Números de funcionários desta Secretária, função e tempo de atuação:

Número	Função	Tempo de atuação
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		

17		
18		
19		
20		

2- Quantidade de funcionários por sexo:

Sexo	Quantidade
Feminino	
Masculino	

3 – Grau de instrução:

Instrução	Quantidade de funcionários
Analfabeto	
Ensino Fundamental	
Ensino Médio	
Ensino Superior incompleto	
Ensino Superior completo	
Pós – Graduação	

4 – Quantidade de Conselhos com identificação

Número	Identificação do Conselho
1	
2	
3	
4	

5 – Programas ou projetos de Educação Ambiental desta Secretaria (Com identificação do programa):

Número	Programa/Projeto
1	
2	
3	
4	

5	
6	
7	
8	
9	
10	

6 – Programas ou projetos de Educação Ambiental desta Secretaria em parceria com outras Secretarias deste município:

Número	Programa/Projeto
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Santo Antonio de Jesus, 07 de setembro de 2015

.....

Assinatura do pesquisador

Universidade do Estado da Bahia
Comitê de ética em Pesquisa - CEP

ENTREVISTA

Necessitamos de algumas informações para andamento da pesquisa que tem como título: **A Educação Ambiental no município de Santo Antonio de Jesus: implicações para o desenvolvimento sustentável** sob responsabilidade do pesquisador – Reginaldo Pereira dos Santos, aluno do mestrado em Gestão e Tecnologia Aplicada à Educação – Campus I .

O foco desta entrevista é analisar as ações de Educação Ambiental no município em questão, bem como compreender a importância da relação entre Gestão e Educação Ambiental.

Roteiro da entrevista sobre as ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e do Conselho de Desenvolvimento Sustentável:

1 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o Conselho de Desenvolvimento Sustentável trabalham em parceria em prol do desenvolvimento sustentável? De que maneira estas ações acontecem?

2 – Quais as áreas (lugares do município) mais afetadas pela degradação ambiental e que carecem mais atenção desta Secretaria?

3 – Qual a importância do Conselho de Desenvolvimento Sustentável para o município de Santo Antonio de Jesus? E qual a relação entre Conselho e Licenciamento Ambiental?

4 – Como são organizadas as reuniões do Conselho? Quantos membros tem este Conselho e como é feito a escolha destes membros?

5 – Existem projetos sustentáveis desta Secretaria com outros órgãos do município (outras Secretarias) para equacionar os problemas ambientais?

6 – Como a população participa nesse processo de desenvolvimento sustentável? E como são feitas as punições aos agressores do meio ambiente do município de Santo Antonio?

Santo Antonio de Jesus, 09 de setembro de 2015.

.....

Assinatura do pesquisador

UNEB - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

MESTRADO EM GESTÃO E TECNOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO – GESTEC

ROTEIRO DE ENTREVISTAS

I – CARACTERIZAÇÃO SOCIO-ECONOMICA

Nome _____

Data de Nascimento _____ Sexo _____

Estado Civil _____ Órgão pertencente _____

II – CONHECIMENTO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O que são Políticas Públicas de educação ambiental?

Você atua em alguma delas? Se sim, em qual?

Já ouviu falar da Política de Desenvolvimento Sustentável?

Sim ( ) Não ( )

Se sim, o que sabe sobre ela?

Considera essa política pública importante? Por quê?

III – A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Na sua avaliação, como a Educação Ambiental pode contribuir para o fortalecimento do desenvolvimento local no município de santo Antonio de Jesus?

IV - A EDUCAÇÃO E AS UNIDADES DE ENSINO

Como são discutidas as questões referentes à Educação Ambiental e Desenvolvimento local nas escolas do munícipio?

Existe algum tipo de parceria entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação? Sim ( ) Não ( )

Se sim, de que forma? _____

Se não, por quê? _____

Considera importante essa parceria, por quê?

VI – COMENTÁRIOS FINAIS

Quais suas sugestões para uma melhor atuação no processo de Educação Ambiental tendo como foco o desenvolvimento local em Santo Antonio de Jesus?

Como este órgão ambiental, intervém nos conflitos e quais estratégias são utilizadas pensando na melhoria da população, no desenvolvimento sustentável, na educação ambiental e no bem comum da sociedade local?

Obrigado